



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

SEMAN - Seção de Manutenção

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	309.16.620	3194 9686	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Aquisições						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida

01	Manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado central e exaustores da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços	CUSTEIO	39 - Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	22454 Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central.	01	Un
----	---	---------	---	--	----	----

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 - 2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	A definir (PCA 2026).

3. Motivação da Demanda

Atualmente, a Plantermo Engenharia e Ar Condicionado Ltda - EPP executa esse serviço para o Tribunal, por meio do contrato 06/2023 que expira em 31/12/2025, não sendo possível sua prorrogação, posto estar em seu quinto ano (60 meses) de vigência. Desta forma, o sistema de ar condicionado deixará de ter cobertura de assistência técnica (manutenções preventiva e corretiva) a partir de 1º/01/2026, caso não se proceda nova contratação.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização (chillers, torres, cassetes hidrônicos, fancoils, dentre outros equipamentos) e exaustores instalados na sede deste Tribunal pode ocasionar problemas respiratórios (pela queda da qualidade do ar por falta de limpeza dos equipamentos) ou até a paralisação do mesmo, causando desconforto térmico. Como consequência, as atividades na sede do TRE-PE inviabilizam-se. Assim, é indispensável a manutenção preventiva/corretiva dos mesmos.

Destaque-se que o sistema de climatização possui componentes/equipamentos mecânicos, elétricos e peculiaridades construtivas e operacionais que precisam ser reparadas, além de necessitarem de cuidados específicos que só podem ser providos por empresa especializada.

A manutenção desses componentes/equipamentos estabelece uma condição operável regular e prolonga sua vida útil, agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada, minorando o risco de os equipamentos não funcionarem a contento.

Dispõe o parágrafo único, do artigo 11, da Lei 14.133/2021, que a alta administração do órgão ou entidade deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de, entre outros objetivos, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, além de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e, consequentemente, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

No mais, frise-se, a formação de lote único (manutenção preventiva e corretiva) tornará a contratação mais atrativa para as

empresas, em função das peculiaridades dos mercados regionais, ou seja, conclui-se não ser tecnicamente, tampouco economicamente viável, o parcelamento do objeto da demanda, tendo em vista a necessidade de promover a eficiência, efetividade e eficácia da presente contratação.

Em síntese, o objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de ar condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como permitir a atuação de forma célere nos momentos em que há pane inesperada, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem funcionamento.

4. Resultados Pretendidos

- Manutenção preventiva periódica do sistema de climatização (chillers, torres, cassetes hidrônicos, fancoils, dentre outros equipamentos) e exaustores, visando manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil;
- Atendimento de solicitação de manutenção corretiva em até 15 (quinze) minutos, após o recebimento do chamado;
- Prazo de 24 horas para sanar falhas.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	309.16.620	3194 9686	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

6. Anexos

----- XX -----

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 01/04/2025, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 01/04/2025, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2895807** e o código CRC **42DDC463**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Manutenção	SEMAN

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD 2895807

1.4. Requisitos do Objeto

- Inciso I e III, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os sistemas ar condicionado central são compostos de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos que possuem características construtivas e operacionais que devem ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de ar condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como permitir a atuação de forma célere nos momentos em que há pane inesperada, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem funcionamento.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização (chillers, torres, cassetes hidrônicos, fancoils, dentre outros equipamentos) e exaustores instalados na sede deste Tribunal pode ocasionar problemas respiratórios (pela queda da qualidade do ar por falta de limpeza dos equipamentos) ou até a paralisação do mesmo, causando desconforto térmico. Como consequência, as atividades na sede do TRE-PE inviabilizam-se. Assim, é indispensável a manutenção preventiva/corretiva dos mesmos.

Ademais, a manutenção desses equipamentos visa estabelecer uma condição operável regular e prolongar sua vida útil.

1.4.2. Apresentamos, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

A empresa prestadora de serviço deverá possuir registro no respectivo Conselho de Classe;

A prestadora de serviço deverá possuir responsável técnico com registro no Conselho de Classe correspondente, em engenharia mecânica;

O responsável técnico deverá comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço;

Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto pretendido, com quantidade mínima de 130 TR (tonelada de refrigeração);

A prestadora de serviço deverá possuir escritório, oficina, ferramentas, instrumentos e equipamentos e veículos necessários para o atendimento e execução dos serviços de manutenção;

Os técnicos da prestadora dos serviços deverão comparecer ao local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada;

Os insumos e peças fornecidos pela prestadora dos serviços deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes dos respectivos equipamentos componentes do sistema de ar condicionado central. As peças de reposição deverão ser originais;

A prestadora dos serviços deverá manter registro dos chamados e emitir relatórios para cada um dos serviços executados durante a vigência do contrato, quais sejam:

- Relatório de manutenção preventiva;
- Relatório de manutenção corretiva;
- Relatório de análise de água do sistema;
- Relatório de visita técnica;
- Relatório de leitura diária dos parâmetros dos *chillers*.

A prestadora dos serviços será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, fluido refrigerante, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, etc) gerados pela atividade.

1.5. Benefícios Esperados

- Inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

O perfeito funcionamento dos equipamentos é imprescindível para proporcionar ao ambiente as condições de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

Os sistemas ar condicionado central são compostos por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

O programa de manutenção preventiva (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle) tem o objetivo principal de assegurar que esses aparelhos estejam em boas condições de operação além de evitar danos mais severos, maiores tempos de indisponibilidade dos equipamentos e despesas para o Tribunal, uma vez que em caso de quebra será necessária uma intervenção corretiva.

Assim, com a contratação pretendida, espera-se que sejam realizadas manutenções e inspeções periódicas de forma a manter os equipamentos aptos a funcionarem

perfeitamente.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

- Inciso XI, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

- Inciso II, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 -2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	15

1.8. Soluções disponíveis no mercado

- Inciso V, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Verificando a possível existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública observamos que os editais apresentam diferentes especificações referente à separação dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços de manutenção corretiva, para efeitos de determinação do valor contratual, elaboração das propostas pelos licitantes, e remuneração pelos serviços executados. Também apresentam diferentes especificações no tocante ao procedimento de aquisição de peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva.

Alguns órgãos remuneram a contratada, pela prestação dos serviços de manutenção preventiva, mediante o pagamento de um valor fixo. Quanto à manutenção corretiva, o pagamento poderá ser variável, em razão da demanda, com as peças a serem empregadas nos serviços adquiridas pelo contratante (Administração pública) .

Verificamos dois problemas na situação acima:

1 - Se a administração estipulou valor fixa para remunerar tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do número de serviços de manutenção corretiva (maior demanda, maior custo).

2 - A administração precisará contratar em separado a aquisição das peças, para atender às demandas da manutenção corretiva. Assim, a administração arrisca-se a ter seus aparelhos desativados por longo tempo, caso a licitação reste fracassada, além de ter mais outro contrato administrativo para esse fim, o que provocará a necessidade de mais servidores na gestão deste contrato correlato, ou, sobrecarregar o servidor responsável pelo contrato de manutenção com a gestão do contrato de aquisição de peças.

Há também editais em que o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas em manutenções corretivas, e será remunerado pelos serviços prestados, mas a administração o reembolsará pela aquisição. Nesse tipo de contratação, para efeitos de remuneração ao contratado, estabeleceu-se a separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e reembolso pela aquisição de peças, o que dificulta a fiscalização sobre o que está sendo cobrado.

Por fim, encontramos editais com o modelo de contratação com remunerações distintas para manutenção preventiva e para manutenção corretiva, além de categorias de atividades dentro das manutenções corretivas. Embora a manutenção preventiva utilize materiais de consumo (substâncias de higienização, lubrificação, pintura, etc.), é difícil medir a quantidade a ser utilizada, sendo mais conveniente à administração permitir ao contratado estimar o custo desses materiais na composição da proposta de preços.

Ademais, ocorre na execução de um contrato, situações não previstas ou que não se enquadram no conceito de manutenção preventiva ou corretiva, mas sim de uma adequação. Exemplos: uma mudança de *lay out* que exige a desinstalação e modificação de lugar de cassetes hidrônicos - "fancoletes". Ou substituição por modelos novos em decorrência do término da vida útil do modelo instalado. Neste caso, entende-se como Serviços Complementares a serem remunerados através de planilha com uma série de serviços, tratando-se de um item a parte na contratação. Por experiência de contratações anteriores do TRE-PE, adotamos com sucesso tal método, utilizando como parâmetro valores obtidos em bancos de preços oficiais, tais como SINAPI, ORSE, etc.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

- Inciso XIII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que é mais viável e vantajoso ao TRE-PE o contrato com as seguintes características:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- serviços complementares.

Em todos os serviços já estão contabilizadas todas as despesas com pessoal, deslocamento, tributos e materiais necessários à sua execução.

Registro ainda que atendendo ao art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padroneizacao>, do Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, em 08/07/2025, e verificado que o objeto da presente contratação ainda não possui padronização estabelecida.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

- Inciso VII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A Contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

A contratação pretendida seguirá os seguintes parâmetros:

1.10.1. **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

1.10.2. **Manutenção Preventiva:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos/ou falhas de funcionamento, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-os em perfeito estado de uso, conforme especificado na **Planilha de Serviços - Verificações Periódicas** e de acordo com a NBR 13.971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT), da Lei Federal 13.589/2018 e da Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde (Plano de Manutenção, Operação Controle – PMOC). A contratada deverá elaborar e apresentar PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) atualizado.

1.10.2.1. Deverão ser executadas revisões de rotina nos equipamentos e sistemas conforme a periodicidade (mensais, trimestrais, semestrais e anuais), com o fim de mantê-los em perfeito funcionamento.

1.10.3. **Manutenção Corretiva:** Destinada a eliminar defeitos ou quebra dos equipamentos e sistemas, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado.

A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Chamados abertos pelo SAC, os quais terão validade como Ordens de Serviço.

7.1.4. **Atendimento Emergencial:** são aqueles onde há risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade (paralisação do sistema de ar condicionado, vazamentos de água, vazamentos de gás, curto-circuitos, dentre outras, a critério da CONTRATANTE) caso não haja uma intervenção imediata.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	Ar condicionado – Manutenção Sistema Central.	CUSTEIO	39	22454

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Do local:

- Sede do Tribunal regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE

Dos horários:

Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados, preferencialmente, **no horário das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira e/ou nos finais de semana.**

Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados obedecendo ao horário **das 7h às 20h, de segunda à sexta-feira, ou nos finais de semana** atendendo ao prazo de execução determinado.

Caso haja conveniência para a administração, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do TRE/PE.

Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** que impliquem paralisação do sistema elétrico ou de climatização deverão ser executados fora do horário normal de expediente do TRE/PE, prioritariamente nos finais de semana em horário definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a CONTRATADA.

O horário normal de expediente do TRE/PE é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

No período de Eleições (atualmente, segunda a legislação, de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do TRE/PE é das 08h às 20h de segunda-feira a domingo.

Serviços de plantão

Para a manutenção dos sistemas de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá manter um **plantão de emergência, no mínimo, das 08 (oito) às 20 (vinte) horas, de domingo a domingo**, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos equipamentos, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

No **período de Eleições (1º e 2º turnos ou eventual eleição suplementar)**, a CONTRATADA deverá manter uma equipe de **plantão de emergência** na sede do TRE/PE, (para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos equipamentos, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte), no mínimo, pelo período e horários abaixo definidos:

- Sexta-feira – 8h às 21h
- Sábado - 6h às 21h
- Domingo – 6h às 23h59
- Segunda-feira – 00h às 3h

Os horários acima poderão ser flexibilizados à critério da Seção de Manutenção, em razão do andamento dos trabalhos eleitorais.

- Serviços em horário diferenciado, inclusive aqueles programados para serem executados em finais de semana, feriados e horário noturno compreendido entre às 22 e às 5 horas, bem como a disponibilidade de uma equipe de plantão de emergência na sede do TRE/PE - Período de Eleições, não acarretarão custo adicional ao TRE/PE.

A comunicação da contratada com o TRE/PE, será por intermédio da **Seção de Manutenção (SEMAN)**, setor que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelo endereço eletrônico **manutencao@tre-pe.jus.br** e pelos telefones **(81) 3194-9313 e/ou 3194-9347**

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

1.13.1. Prazo de Atendimento

1.13.1.1. Nos serviços de manutenção corretiva, deverão **iniciar** o atendimento **até 15 (quinze) minutos** a partir da comunicação à contratada da abertura do chamado, **quando houver expediente na sede do TRE-PE**, bem como, os chamados deverão ser concluídos e os equipamentos restabelecidos no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**.

A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

A Contratada se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo Contratante, por e-mail, logo após o seu recebimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

1.13.2. Prazo de Execução

1.13.2.1. Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas, de acordo com o PMOC.

1.13.2.2. Os serviços de **manutenção corretiva**, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido nos prazos definidos acima.

1.13.2.2.1. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade **poderá** ser interrompida pelo gestor do contrato, caso:

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;

1.13.2.2.2. Aceita a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, **tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica** (por e-mail ou em mãos);

1.13.2.2.3. Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

1.13.2.3. A remoção de equipamentos ou componentes, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação deverão ocorrer dentro de prazos acordados entre as partes, a partir do encaminhamento dos chamados (SAC-Manutenção Predial) por meio eletrônico (e-mail) ou por contato telefônico.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

1.14.1. Executar serviços tais como lubrificação das partes móveis, tratamento das superfícies metálicas, pinturas, banhos de borracha, limpeza e substituição de partes consumíveis, arcando com os custos dos materiais utilizados nos serviços, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

1.14.1.2. Utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

1.14.2. É vedada a substituição de peças defeituosas por peças reconhecidas, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

1.14.1.3. Utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

1.14.1.3.1. em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a CONTRATADA poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

1.14.1.3.2. quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da CONTRATADA;

1.14.3. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, chamados emergenciais, de acordo com o mínimo estabelecido no **Serviços de Plantão**, conforme solicitação da Administração.

1.14.4. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do TRE-PE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

1.14.5. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a **CONTRATADA** deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados.

1.14.5.1. A dilatação de prazo **poderá** ser concedida desde que seja necessária a aplicação de peça(s) não disponível(is) ou devido a complexidade do serviço a ser executado, sendo necessária a comunicação ao TRE /PE para anuência do CONTRATANTE dentro do prazo inicial.

1.14.5.2. No relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva deverá ser detalhado com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

1.14.6. Peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 15% (quinze por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE.

1.14.6.1. O percentual de 15% (quinze por cento) foi definido com base em contratos anteriores tendo como referência BDI, peças, materiais de limpeza, lubrificantes, etc.

1.14.7. Quando ocorrer necessidade de aplicação de peças ou componentes, cujos valores sejam **superiores a 15%** (quinze por cento) do valor do pagamento mensal previsto no contrato, a CONTRATADA deverá informar, e apresentar num prazo acordado com o gestor do contrato, pelo menos 03 (três) cotações no mercado para reposição das peças.

1.14.7.1. Após a apresentação das 03 (três) cotações para reposição de peças, a Gestão do contrato autorizará a aquisição, tomando como referência o menor valor cotado.

1.14.7.2. O valor da peça ou componente a ser considerado para cálculo do reembolso pelo CONTRATANTE será o menor preço cotado.

1.14.7.3. O valor a ser reembolsado pelo CONTRATANTE será a diferença entre o menor valor cotado das peças e/ou componentes proposto pela empresa CONTRATADA e 15% do valor mensal deste Contrato, conforme a fórmula abaixo:

Valor a ser reembolsado = Menor valor cotado das peças e/ou componentes – 15% do valor mensal do contrato
--

1.14.7.4. Para recebimento do reembolso, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo, excetuando-se BDI).

Dos serviços complementares

1.14.8. Serviços destinados a atender às eventuais necessidades de modificações de layout das instalações de ar condicionado do TRE/PE, ampliações dos sistemas de climatização, substituição de equipamentos obsoletos, etc, incluindo serviços e peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificado na **Planilha Orçamentária – Serviços Complementares** (2999448).

1.14.9. O TRE/PE poderá utilizar de forma integral todos os itens que compõem os serviços complementares indicados na **Planilha Orçamentária – Serviços Complementares** (2999448), ou, a seu critério, itens e subitens isoladamente, não podendo extrapolar o total estipulado no período de vigência contratual.

1.14.10. Os serviços complementares são estimativos, e, somente serão executados a critério do CONTRATANTE, após análise de viabilidade técnica, indicação específica do local dos serviços, bem como autorização da Seção de Manutenção da CEA – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

1.15.1. obedecer rigorosamente às condições estabelecidas na **Planilha de Serviços – Verificações Periódicas** e na **Planilha Orçamentária – Serviços Complementares**.

1.15.1.1. No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos citados, a Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços.

1.15.2. obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas.

1.15.3. obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância das NR-06, 10, os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, onde é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal ou outra que vier a substituí-la;

1.15.4. obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços.

1.15.5. As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

1.15.6. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.15.7. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, que a CONTRATADA estará obrigada a cumprir.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Eduardo Tadeu Vieira Cunha	SEMAN/CEA

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

- Inciso VI, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Tabelas com as informações acerca das pesquisas de preços estão contida na Planilha - 2025_COMPARATIVOS PREÇOS_AR COND. SEDE (2999430);

E-mails, editais e seus anexos recebidos de outros órgãos públicos e orçamentos recebidos de empresas do serviço a ser licitado estão nos arquivos 2999435, 2999436, 2999437, 2999440, 2999442 e 2999446.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa de preço foi realizada para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório e utilizou, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através de consultas a outros órgãos da Administração Pública e consultas a empresas do mercado.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos está contida no Anexo - Planilha - 2025_COMPARATIVOS PREÇOS_AR COND. SEDE (2999430).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços inexequíveis está contida no Anexo - Planilha - 2025_COMPARATIVOS PREÇOS_AR COND. SEDE (2999430).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexequíveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Para uso da média ou mediana dos preços encontrados utilizamos os parâmetros do Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021 (Determinação COGEST - TRE/PE, conforme Ata.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

- Inciso IV, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

<i>Nº e Descrição do Item</i>	<i>Fonte</i>	<i>Valor Unitário Estimado Mensal</i>	<i>Valor Total Estimado Anual</i>
<i>01 - Serviços Regulares - Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças e Insumos</i>	<i>Pesquisa de Preços/Mercado e Contratações Similares</i>	R\$ 30.522,20	R\$ 366.266,40
<i>02 - Serviços Complementares - Serviços conforme Planilha</i>	<i>Pesquisa Bancos de Preços Oficiais</i>	- X - X - X - X -	R\$ 209.965,78
<i>Valor Total Estimado da Contratação</i>		<i>R\$ 576.232,18</i>	

1.17.5. Orçamento estimado

Orçamento previsto no PCA 2026 - R\$ 261.000,00

Valores estimados da contratação:

- Serviços Regulares (manutenções preventiva e corretiva) - R\$ 366.266,40
- Serviços Complementares - R\$ 209.965,78
- SOMA - R\$ 576.232,18

Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 1º/01/2026):

- 2025 - Serviços Regulares (manutenções preventiva e corretiva) - 12 meses = 30.522,20 x 12 = R\$ 366.266,40
- 2025 - Serviços Complementares - R\$ 209.965,78

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

- Inciso XII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO

como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2. Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Ademais, ressalte-se que os chillers instalados no TRE-PE (4 chillers de condensação a água de 130 TRs cada, marca Hitachi, modelo RCU 130WSZ5BM) não utilizam gás que seja danoso à camada de ozônio. O gás refrigerante utilizado é o R-407C, cujas características são (informações colhidas do site www.gas-servei.com):

O R-407C é uma mistura ternária não azeotrópica composta de R-32, R-125 e R-134a. É quimicamente estável, tem boas propriedades termodinâmicas, baixo impacto ambiental e toxicidade muito baixa.

Apesar do que um dos seus componentes, o R-32, seja inflamável, a composição global da mistura é formulada de modo que o produto não seja inflamável em situações nas que se pode produzir fraccionamentos da mistura. É classificado como A1 grupo L1 dos refrigerantes de Alta Segurança.

Utilizam-se principalmente no setor de ar condicionado e nos novos aparelhos fabricados atualmente. Nestas aplicações o seu comportamento é muito semelhante ao do R-22.

Toxicidade e armazenamento: a toxicidade do R-407C é muito pequena, mesmo depois de ser sujeito a exposição. O valor do AEL (Allowable Exposure Limit) é de 1000 ppm. (8 horas, TWA). As embalagens que contenham R-407C devem armazenar-se em lugares frescos e arejados, além de estar afastados de fontes de calor.

2.2.1. Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, como condição de habilitação das licitantes.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

O sistema de ar-condicionado central com *chiller* à água é composto por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisadas e eventualmente reparadas. A manutenção periódica desse equipamento visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, o equipamento pode ficar inoperante ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem o referido equipamento. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desse equipamento, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva, poderá dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades. Diante do exposto, o objeto pretendido é caracterizado como serviço contínuo.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>descrever a modalidade</i>)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Pregão (art. 28º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)).

De acordo com o art. 29º, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), deve-se utilizar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Parcelamento do objeto

- Inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente precisamos explicar que a formação do lote único se deu em relação a área de atuação dos serviços de manutenção, pois todos os equipamentos previstos formam o sistema de climatização do prédio Sede do TRE/PE. Esses equipamentos estão interligados por tubulações e dutos de ar, estando suas funções individuais trabalhando em conjunto para climatização de todos os ambientes projetados, do subsolo ao 6º andar do citado edifício.

A realização de certame licitatório dividindo os tipos de equipamentos para manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um dos conjuntos. Consequentemente vários contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalte-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local dos serviços, se executados individualmente por várias empresas diferentes, implicariam em pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos em um único contrato proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o sistema de climatização do prédio Sede.

Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

3.6. Adjucação do objeto

O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

JUSTIFICATIVA:

O uso do critério de maior desconto global do item único visa buscar um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o “jogo de planilha”. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.

O uso da empreitada por preço unitário consiste na contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime é o mais indicado para os serviços de engenharia cujos quantitativos possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato, já que mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados.

Os quantitativos previstos na planilha de serviços complementares são meramente referenciais e deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato.

O preço global do item único deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem incluídos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

3.7. Formalização da Contratação

Formalização através de contrato administrativo.

Para formalização da contratação deverá ser realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN - sendo a existência de registro fator impeditivo para a celebração do contrato.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente.

Natureza da despesa - Custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9347
Integrante Técnico	Eduardo Tadeu Vieira da Cunha	eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9313
Integrante Administrativo	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9347

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9347
Fiscal Técnico	A indicação do fiscal técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com os conhecimentos necessários para discorrer sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o preenchimento desta etapa, indica-se o servidor Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves.	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9347
Fiscal Administrativo	Sebastiana Rodrigues Ruas	sebastiana.ruas@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9345
Fiscal Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194.9347

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não contratação	Falta de manutenção preventiva do sistema, aumentando o risco de paralisação do mesmo; Falhas no sistema de climatização sem solução corretiva por empresa especializada.	1	3	3	Gerenciamento do Processo de licitação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	SEMAN/CEA

Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço.	Interrupção dos serviços de manutenção; Conjuntura econômica externa; Falta de pagamento das faturas/notas fiscais de serviços realizados.	1	3	3	Qualificação econômico-financeira adequada ao porte dos serviços. Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAN/CEA
Manutenção Inadequada	Quebra ou falha do equipamento em até 90 dias após a realização da manutenção.	2	2	4	1- Exigir comprovação de capacitação técnica da empresa. 2- Incluir cláusula de garantia contratual. 3- Realizar inspeções e testes após a execução do serviço.	1 e 2- Confeção do TR. 3- Verificação do equipamento após manutenção.	SEMAN

5. Informações Complementares

- Inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da prorrogação do contrato, tendo em vista se tratar de serviços contínuos, com contratação vigente e equipamentos em operação.

A capacitação dos servidores, no que se refere à gestão da contratação, estão previstos treinamentos no Plano Anual de Capacitação da SGP.

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas, para o objeto da prorrogação contratual.

6. Anexos

- Anexo - Planilha - 2025_COMPARATIVOS PREÇOS_AR COND. SEDE (2999430);
- Anexo - Pesquisa de Preços CONSULTA AO TCE-PE - Documentos: e-mail, edital, contrato e TA (2999435);
- Anexo - Pesquisa de Preços CONSULTA AO HM-JP - Documento recebido: e-mail (2999436);
- Anexo - Pesquisa de Preços CONSULTA AO TJ-AL - Documentos recebidos: e-mail, edital e contrato (2999437);
- Anexo - Pesquisa de Preços - Orçamento recebido: COMTEL (2999440);
- Anexo - Pesquisa de Preços - Orçamento recebido: PLANTERMO (2999442);
- Anexo - Pesquisa de Preços - Orçamento recebido: TECNOCLIMA (2999446);
- Anexo - Planilha ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (2999448).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 07/08/2025, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 21/08/2025, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3025245** e o código CRC **70D38C79**.

Zimbra

eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações**De :** Hugo Leonardo Lucena Romeiro de Melo
<hugoleonardo@tcepe.tc.br>

ter., 27 de mai. de 2025 13:28

Assunto : Re: Contrato de manutenção de ar
condicionado central / Informações Licitação ar cond. sede - 2025 1 anexo**Para :** Eduardo Tadeu <eduardo.tadeu@tre-
pe.jus.br>

Boa tarde, Eduardo !

O valor atual do nosso contrato é de: **R\$ 854.072,40**, conforme documento anexo.

Respondendo aos seus questionamentos:

- é através de chiller à água? **Não, a ar.**
- quantos BTUs? **Total de 520 TR 1TR = 12.000 BTUS**
- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor? **Sim**
- quando foi a última prorrogação? **24/02/25**
- qual a vigência? **23/02/26** **R\$ 41.101,71 conforme Termo Aditivo**
- qual o valor mensal? **Serviços regulares = R\$ 39.000, 00 (verificar anexo)**
- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)? **Não**
- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx / serviços = R\$ x,xx)? **Não**

Atenciosamente,

Hugo Leonardo Lucena**Trib. de Contas de Pernambuco**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -
GMBI 3181-7621/ 81 99731 4959

Em seg., 12 de mai. de 2025 às 15:30, Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

<eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br> escreveu:

Prezado sr. Hugo Leonardo, boa tarde!

Primeiramente, informo que obtive seu contato através do sr. Heider, da Plantermo, que também tem contrato com o TRE-PE.

Assim, solicito informações sobre o sistema de climatização do prédio do órgão onde está lotado, visando estudos para contratação de manutenção do sistema

de ar condicionado do TRE-PE, através de licitação:

- é através de chiller à água?
- quantos BTUs?
- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor?
- quando foi a última prorrogação?
- qual a vigência?
- qual o valor mensal?
- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)?
- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx / serviços = R\$ x,xx)?

Cordialmente,

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
Analista Judiciário
SEMAN/CEA/SA

Tribunal Regional Eleitoral - PE
eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

(81) 3194-9313

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para

uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.



SEI_0458122_Termo_Aditivo_004 (1).pdf

84 KB



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 23/2021

PREÂMBULO:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 6/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, do dia 07/01/2021, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 23/2021**, do tipo “**menor preço**”, **por item, no regime de empreitada por preço unitário**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, pela Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços

Anexo II - Quantificação e Distribuição dos Equipamentos

Anexo III - Plano de Manutenção e Controle Operacional – PMCO

Anexo IV - Leitura de Parâmetros do Chiller

Anexo V - Análise Físico-Química da Água

Anexo VI - Análise da Qualidade do Ar

Anexo VII - Avaliação do Nível dos Serviços (ANS)

Anexo VIII - Distribuição de Percentual da Parcela de Pagamento por Prédio e Equipamento

Anexo IX - Planilhas Orçamentárias Modelo para Propostas de Preços

Anexo X - Planilhas Orçamentárias com os Valores Máximos Admitidos na Licitação

Anexo XI – Minuta de Termo de Contrato

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 10/11/2021 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 10/11/2021 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO
Processo Eletrônico: 0029.2021.COLI.PE.0004.TCE-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Pregoeiro: José Vieira de Santana	E-mail: coli-l@tce.pe.gov.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2.** Para participar da licitação é necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Portal Rede Compras de Pernambuco (<http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-redecompras>).
- 1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 1.4.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE-INTEGRADO e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, para prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra, do sistema de climatização dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2.2.** O referido sistema de climatização composto dos seguintes equipamentos:
 - a)** Central de Água Gelada: Chillers, bombas, dutos de água, quadros elétricos, quadros de comando de bombas, trocador de calor, fancoletes tipo cassete, trocadores de calor tipo piso.
 - b)** Unidades autônomas: Ar condicionados tipo Split (convencional ou inverter), sistema VRF.
 - c)** Redes: elétrica, hidráulica de água gelada, hidráulica de drenagem.
 - d)** Equipamentos de renovação de ar: Dutos, Fan Coils, difusores, grelhas.
- 2.3.** A descrição do Sistema de climatização encontra-se detalhada no **Anexo I** deste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. Ficarão impedidas de participar:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

4.4.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.5. As condições de participação no subitem 4.4 anterior serão verificadas pelo Pregoeiro após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo TCE-PE.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.1.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br.
- 5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4.** Recomendamos obter junto à Gerência de Compras Eletrônicas – Suporte ao Sistema PE INTEGRADO outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica por intermédio do e-mail: rcfaleconosco@sad.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748.

6. PROPOSTA

- 6.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 6.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
 - a) Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b) Especificação do preço unitário dos itens 01 e 02 que compõem o objeto licitado, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema;
 - 6.2.1. Considerando do subitem 6.15.7 do Anexo I deste Edital e os parâmetros do sistema PE-Integrado, o item 03 do objeto licitado (peças de reposição) obrigatoriamente deverá ser formulado com valor unitário igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que para uma quantidade (estimada) de 10 no período de 12 meses, perfaz um valor total para do item em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Estas condições serão objeto de análise pelo Pregoeiro, após a etapa de lances, quando do julgamento da aceitabilidade final da proposta de preços.**
- 6.3.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
 - 6.3.1.** A proposta de preços adequada ao lance final deverá conter as planilhas de serviços



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fornecidas (**Anexo IX** do Edital do certame) com quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais, por item, e o valor global dos serviços.

6.3.2. A licitante que apresentar o menor preço final também deverá fornecer em sua proposta a composição detalhada da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (**Anexo IX** do Edital do certame), utilizada na planilha de preços.

- 6.4.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 6.5.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 6.9.** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:
 - a)** A habilitação do licitante com menor preço após a etapa de lance será feita por meio de consulta eletrônica ao Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco quanto aos documentos por ele abrangidos;
 - b)** O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito de licitação quando não for possível fazê-lo por intermédio do Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE);
 - c) Na impossibilidade da realização da habilitação na forma das alíneas “a” e “b” anteriores, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.2 a seguir para o e-mail: coli-l@tce.pe.gov.br.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Regularidade Trabalhista:

- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

Qualificação técnica:

- h) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;
- i) Atestado(s) Técnico (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

quadro de pessoal da licitante, que comprove (m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação assim considerados:

i.1) Comprovação de possuir experiência de 3 (três) anos na realização serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de refrigeração indireta, tipo Chiller, com capacidade igual ou superior a 200 TR (Tonelada de Refrigeração), com duração mínima de 12 (doze) meses;

i.2) O profissional indicado pela Contratada como responsável técnico, deverá no início da execução dos serviços e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços, a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio. Admitindo-se a substituição por profissional, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30 § 10, a Lei nº 8.666/93.

- j)** Declaração formal na qual certifique que disporá de equipamentos necessários para perfeito desempenho dos serviços de manutenção objeto deste Anexo I, entre eles, bomba de vácuo, lavadora de alta pressão, termômetro digital, máquina de solda;
- k)** Comprovação de Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14/02/2018;
- l)** Declaração na qual certifique dispor de equipamentos necessários para perfeito desempenho dos serviços de manutenção objeto deste Termo, entre eles, bomba de vácuo, lavadora de alta pressão, termômetro digital, máquina de solda;
- m)** Comprovação de credenciamento junto à empresa Johnson Controls Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda., o qual deverá ser mantido durante toda execução do contrato;
- n)** Declaração do licitante de que realizou vistoria “*in loco*” tomando ciência do local dos serviços, onde identificou as condições de execução local, apropriando-se das interferências da execução na infraestrutura do TCE-PE, assegurando que farão parte de sua proposta todos os serviços necessários à mitigação de tais interferências, bem como os custos inerentes com serviços complementares que se fizerem necessários a conclusão das instalações. Esta visita “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 7 (sete) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da GIMO do TCE-PE, **devendo para tanto ser agendada através do telefone (81) 3181-7500 ou pelo**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e-mail: flaviovn@tce.pe.

n.1) Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica;

- o) Declaração de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá em Recife/PE sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos e ferramental qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;**

Qualificação Econômico-financeira

- p) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;**
- q) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;**

q.1) A certidão descrita na alínea “m” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “l”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

q.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

q.3) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

- r) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível (2020), apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- s) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível (2020), apresentado na forma da lei;
- t) Os documentos exigidos nas alíneas “r” e “s” deverão comprovar:
- t.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} > 1,0 \text{ (superior a 1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{AC}{PC} > 1,0 \text{ (superior a 1)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

- t.2) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- t.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- t.4) Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- t.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**
- 7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, as Portarias TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, e nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.
- 8.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste Edital.
- 8.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.4.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b)** que não permitam aferir a compatibilidade do (s) produto (s) ofertado (s) com as especificações do edital;
 - c)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 8.6.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

próprio licitante.

- 8.8.** A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa dos itens será de **5 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do auto-encerramento que ocorrerá no intervalo de 0 a 30 minutos.**
- 8.9.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.10.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.15.** Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16.** Realizada a negociação, o Pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.
 - 8.16.1.** O licitante detentor do menor preço após a fase de lances, juntamente com os documentos de habilitação, deverá encaminhar planilha com a composição de todos os preços unitários e BDI, na forma do Anexo IX.
- 8.17.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.19.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- 8.20.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 8.21.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.23.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.24.** A sessão poderá ser suspensa caso julgado necessária pelo Pregoeiro, sendo que a data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.25.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

9. DILIGÊNCIA

- 9.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (coli-l@tce.pe.gov.br). As respostas a tais esclarecimentos serão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

disponibilizadas exclusivamente na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link: \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações).

- 10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.
- 10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados para o e-mail (coli-l@tce.pe.gov.br).
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11. CONTRATAÇÃO

11.1. FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1.** A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- 11.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.
- 11.1.3.** No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.
- 11.1.4.** Para a contratação e da emissão de nota de empenho, é necessário que o licitante vencedor esteja cadastrado no e-Fisco/CADFOR.
- 11.1.5.** A não realização do cadastramento ou de sua atualização, a que se refere o subitem anterior, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes desta conduta.
- 11.1.6.** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 11.1.7.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.8.** A CONTRATADA poderá contatar com a Coordenadoria de Administração Geral (CAD) do TCE-PE, por intermédio do telefone **(81) 3181-7874** ou pelos e-mails: astad@tce.pe.gov.br ou astad-1@tce.pe.gov.br, para obter informações sobre a assinatura do termo de contrato, a contratação e a emissão da nota de empenho.

11.2. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

- 11.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. PAGAMENTO

- 11.4.1.** Os pagamentos serão mensais, efetuado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação, pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do TCE-PE, da nota fiscal, acompanhada de Relatório Geral Mensal de Acompanhamento emitido pela Fiscalização e de todos os documentos constantes do item seguinte.

- 11.4.2.** A CONTRATADA, para obter a atestação da Fiscalização, deverá entregar, junto com as Notas Fiscais do mês vencido, além do Relatório Geral Mensal de Serviço Prestado, cópia dos documentos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;

b) comprovantes de pagamento, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, INSS e FGTS.

- 11.4.3.** O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo VIII do Edital do certame).

- 11.4.4.** A fórmula a ser utilizada para se calcular o valor do pagamento mensal do serviço de manutenção será a seguinte:

$$\text{PMSM} = \frac{40x(\text{POCAG})+30x(\text{PODH})+20x(\text{PONC})+4x\text{PORL}+4x(\text{POPA})}{100}$$

Legenda:

PMSM: Pagamento mensal por serviço de manutenção;

PPCAG: Pontos obtidos na Central de Água Gelada;

PODH: Pontos obtidos Edifício Dom Helder Camara;

PONC: Pontos obtidos no Edifício Nilo Coelho;

PORL: Pontos obtidos no Edifício Ruy Lins;

POPA: Pontos obtidos no Prédio Anexo.

- 11.4.5.** As regras de pontuação estão descritas no Anexo VIII do Edital do certame.

- 11.4.6.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA através do site do Tribunal de Contas de Pernambuco: www.tce.pe.gov.br na seção principais serviços >envio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de notas fiscais: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>.

- 11.4.7.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.
- 11.4.8.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.
- 11.4.9.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários, nos termos da legislação específica. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 11.4.10.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.4.11.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.4.1.** A execução do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da CONTRATADA.
- 11.4.2.** A ordem de serviço e nota de empenho poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).
- 11.4.3.** O objeto da contratação será recebido, provisório e definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do TCE-PE após conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 11.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4.5.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do cumprimento da obrigação contratual, a prestação poderá ser recusada de pronto, mediante termo de recusa, não se



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

efetivando o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

- 11.4.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da integridade da obrigação prestada, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos e incorreções ou quando se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e/ou de transporte, descarga, montagem, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao TCE-PE.

12. PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I -** Atraso injustificado na execução do contrato;
- II -** Inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrada judicialmente.

12.8. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral do TCE-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.9. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I -** Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral do TCE-PE: multa.

- 12.10.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.11.** Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4.** Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar a proposta ajustada para o e-mail: coli-l@tce.pe.gov.br. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 13.5.** A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 13.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet (**www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações**) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 13.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.tce.pe.gov.br no link **\Transparência\Licitações\Em Andamento**, no Portal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: coli-l@tce.pe.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 13.6**.

13.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 25 de outubro de 2021.

José Vieira de Santana - Pregoeiro



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Sistema de Climatização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, propiciando climatização adequada às edificações do TCE-PE, assegurando condições satisfatórias de trabalho às autoridades, servidores e ao público em geral.

1.2 O bom funcionamento do Sistema de Climatização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deve garantir condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades do Órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

1.3 A operação e manutenção preventiva e corretiva contínua do Sistema de Climatização implica em conservação da vida útil de projeto dos equipamentos, diminuição da corrosão, redução de gastos com troca de peças, panes e quebras dos equipamentos, além de evitar desperdício de energia.

1.4 Considerando que o CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva com disponibilidade de serviços de rotina, em regime de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos. Além do que, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreiras dos servidores deste Tribunal.

1.5 O Contrato nº 53/2015, vigente atualmente neste Tribunal e cujo objeto trata da manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Refrigeração, encontra-se próximo do término, sendo necessária a realização de nova licitação e contratação para dar continuidade aos serviços em questão.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia na prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra - do Sistema de Climatização dos Edifícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composto dos seguintes equipamentos:

2.1.1 Central de Água Gelada: Chillers, bombas, dutos de água, quadros elétricos, quadros de comando de bombas, trocador de calor, fancoletes tipo cassete, trocadores de calor tipo piso.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 2.1.2. Unidades autônomas: Ar condicionados tipo Split (convencional ou inverter), sistema VRF.
- 2.1.3. Redes: elétrica, hidráulica de água gelada, hidráulica de drenagem.
- 2.1.4. Equipamentos de renovação de ar: Dutos, Fan Coils, difusores, grelhas.
- 2.2. A descrição do Sistema de climatização encontra-se detalhada no **Anexo II** do Edital do certame.

3. LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nas instalações prediais deste CONTRATANTE que é composto pelas seguintes edificações: Edifício Dom Helder Câmara, Edifício Senador Nilo Coelho, Edifício Ruy Lins, Central de Água Gelada (CAG), situados à Rua da Aurora, nº 885, Bairro da Boa Vista e Prédio Anexo sito à Av. Mário Melo, 126, Bairro de Santo Amaro, todos em Recife/PE.
- 3.2. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado neste **Anexo I** e demais **Anexos** do Edital do certame.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 4.2. CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitatório e titular do contrato assinado com o CONTRATANTE.
- 4.3. Serviços de Rotina: são serviços executados de forma rotineira pela CONTRATADA, cuja interrupção compromete o bom funcionamento e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, bem como o bem-estar dos ocupantes das edificações. Os serviços de rotina obedecem à periodicidade definida no **Plano de Manutenção, Operação e Controle**.
- 4.4 - Serviços complementares: são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de operação, manutenção preventiva e corretiva de natureza rotineira.
- 4.5. Termo de Referência: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, e, quando necessária, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, controles, monitoramentos etc., a serem adotados pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.6. Operação: compreende as atividades de ligamento e desligamento de máquinas e equipamentos, bem como os ajustes e regulagens necessários ao seu bom funcionamento.
- 4.7. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 4.8. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, lubrificação, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 4.9. Manutenção Corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 4.10. Rotina de Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- 4.11. Fiscal ou Gestor do Contrato: é o representante da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 4.12. Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 4.13. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, subestações, grupos geradores e redes de aterramento.
- 4.14. Instalações de Climatização: compreendem sistemas centrais de ar condicionado (equipamentos de refrigeração, chillers, fancoils, bombas de água gelada e de água de condensação, fan-coils, torres de resfriamento, etc.), aparelhos autônomos tipo Split e VRFs, ventiladores, exaustores, tomadas de ar, dutos, etc.
- 4.15. Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria, pluvial e drenagem, redes de esgoto, bombas e reservatórios de água.
- 4.16. Material Básico: são os materiais de uso contínuo e de pronto atendimento, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas.
- 4.17. Sistema: conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.18. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multíteste e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

4.19. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cintos de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas etc.

4.20. Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais e/ou peças que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

4.21. DAI: Departamento de Infraestrutura e Administração.

4.22. GIMO: Gerência de Administração de Imóveis.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva ininterruptos com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como a realização de serviços complementares, quando necessário, para o bom funcionamento do Sistema de Climatização do TCE-PE.

5.2. A prestação dos serviços deve abranger, no mínimo, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, estabelecido neste **Anexo I** e nos **Anexos III a VI** do Edital do certame.

5.3. A descrição do Sistema de Climatização encontra-se detalhada no **Anexo II** do Edital do certame. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste **Anexo I** com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

5.4. A execução dos serviços, bem como os materiais e peças a serem fornecidos, obedecerão às exigências e normas técnicas reconhecidas, observada a sua última revisão, tais como:

- a) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- b) Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente;
- c) Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Resolução CONAMA nº 307, de 4 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações;
- f) NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- g) NBR 13971:2014 de 28 de janeiro de 2014 -Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada;
- h) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
- i) Normas da Saúde no trabalho e de Meio Ambiente, do Ministério Trabalho (Portaria do MS Nº 3.523/98, NR-17, por exemplo);
- j) Normas e orientações dos fabricantes dos condicionadores de ar.

5.5 A conclusão dos serviços previstos neste **Anexo I** não exige o prestador de responder pelos vícios aparentes ou ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de manutenção e operação deverão ser realizados nos equipamentos dos Edifícios Dom Hélder Câmara, Nilo Coelho, Ruy Lins, Prédio Anexo, Central de Água Gelada e três guaritas, de acordo com suas periodicidades, e obedecerem, no mínimo, **Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC** descritos nos **Anexos de III ao VI** do Edital do certame e na Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

6.2. O **PMOC** poderá sofrer revisões e atualizações sempre que necessárias ao aprimoramento da manutenção, operação e controle dos equipamentos.

6.3. A especificidade, os quantitativos e a distribuição dos equipamentos, a que se refere o objeto da contratação, encontram-se relacionados no **Anexo II** do Edital do certame. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste **Anexo I** com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que sejam integrantes dos sistemas mantidos.

6.4. Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados por meio de equipe técnica residente e do responsável técnico. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do Sistema de Climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes do sistema de ventilação, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, recargas de gás refrigerante, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

equipamentos, ficando ambas as peças, substituta e substituída, sob a posse do CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo remanejamento de equipamentos do sistema, que consiste na realocação destes visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos neste **Anexo I**.

6.7. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, descartando-os em locais adequados, sujeito à reparação do dano caso constatado o descarte em local inapropriado.

6.8 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana e feriados ou em horário noturno, naqueles em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA será considerada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alteração nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

6.10. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente contrato, sendo que os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, salvo nos casos previstos neste Contrato mediante ressarcimento de materiais e peças ou serviços complementares.

6.11. Os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

6.12. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço com resultado final não aprovado pelo CONTRATANTE.

6.13. Operação

6.13.1. A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente Contrato.

6.13.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório técnico, contemplando:

- a) Lista dos itens verificados de forma detalhada;
- b) Informe de procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões de melhorias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.13.3. O relatório técnico deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no quinto dia útil dos meses em que estiver em vigor o presente Contrato.

6.13.4. A CONTRATADA deve organizar arquivo de leitura de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

6.13.5. No caso de ocorrência de valores de leitura em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

6.13.6. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste **Anexo I**.

6.14. Manutenção preventiva

6.14.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

6.14.2. A manutenção preventiva compreenderá todo o Sistema de Climatização do TCE-PE descrito no **Anexo II** do Edital do certame, não eximindo a CONTRATADA da realização em outros equipamentos do sistema de climatização, da rede hidráulica, da rede de dutos, do tratamento químico da água do sistema, dos quadros elétricos dos fancoletes instalados nos pavimentos, da subestação elétrica do sistema de água gelada, do sistema de gerenciamento de consumo de energia elétrica, não mencionados, mas que se fazem necessários para manter o bom funcionamento do sistema de ar condicionado central (Chillers e acessórios), VRFs e demais unidades autônomas (Splits).

6.14.3. As manutenções preventivas devem obedecer ao **PMCO** constantes do **Anexo III** do Edital do certame:

- a) - Rotina e manutenção preventiva e corretiva equipamento: Bombas Trifásicas;
- b) - Rotina e manutenção preventiva e corretiva equipamento:Chiller;
- c) - Rotina e manutenção preventiva e corretiva equipamento: Fancoil;
- d) - Rotina e manutenção preventiva e corretiva equipamento: Condensadora VRF;
- fe - Rotina e manutenção preventiva e corretiva equipamento: Split.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.14.4. Dentro dos serviços que fazem parte da manutenção preventiva, constam, dentre outras, as seguintes verificações e atividades:

- a) O estado da identificação dos disjuntores, circuitos, cabos e fios de alimentadores e de comando, como também contadores e relés;
- b) Inspeccionar as condições físicas e de funcionamento do isolamento nas tubulações de água gelada, recompondo-o se necessário, os purgadores de ar, as válvulas de balanceamento da coluna de água gelada, a caixa de compensação, os filtros de bomba de água gelada e bomba de condensação, bem como reparar vazamentos quando constatados;
- c) As conexões de barramento, terminais, cabos, fios, fusíveis etc., reapertando-os, se necessário;
- d) O aquecimento anormal nos fios, cabos, disjuntores e conectores;
- e) Os fusíveis de força e comando;
- f) A sequência de partida conforme comando;
- g) A atuação de relé de proteção, falta de fase, relé de máxima e mínima tensão;
- h) O Funcionamento dos demais componentes do quadro: botoeiras, chaves seletoras, relés bimetálicos etc.;
- i) A tensão entre fases dos motores;
- j) As correntes em cada fase dos motores;
- k) A regulação dos relés de proteção e atuação;
- l) Os contatos de contactores, trocar se necessário;
- m) A limpeza geral dos quadros;
- n) A limpeza dos ventiladores;
- o) A limpeza geral das casas de máquinas;
- p) A limpeza dos filtros de ar;
- q) A limpeza e conservação de todas as partes externas e internas dos equipamentos;
- r) A tensão e o estado de conservação das correias e substituí-las, se necessário;
- s) A lubrificação de todos os mancais e partes móveis dos equipamentos;
- t) A limpeza e reaperto de todos os contatos dos sistemas elétricos;
- u) O teste de funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais;
- v) O teste de todos os instrumentos e componentes de proteção e controle;
- w) A medida da tensão e amperagem de consumo de todos os motores, corrigindo as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

anormalidades;

x) A limpeza geral de todo os equipamentos;

y) A limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro;

z) Teste das lâmpadas de sinalização;

aa) Inspeção dos suportes dos ventiladores e motores;

bb) Inspeção dos eixos, rolamentos e mancais;

cc) O estado das polias de redutor;

dd) Desobstrução drenos, conserto de vazamentos com reposição de novos isolamentos, se necessário;

ee) Lubrificação com graxa, parafusos de fixação e motores dos ventiladores;

ff) Teste de atuação das válvulas solenóides;

gg) Inspeção de todas as conexões;

hh) Medir resistência de isolamento dos cabos dos motores;

ii) Conferir nos fancoletes e fan coils, as condições físicas e de funcionamento das válvulas de três vias e os drenos;

jj) Teste de atuação do termostato.

6.14.5. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente:

a) A relação de todas as válvulas e registros, automatizados ou não, da Central de Água Gelada, indicando as suas localizações e discriminando suas condições físicas e operacionais;

b) A relação com todos os quadros elétricos dos equipamentos dos sistemas de refrigeração, CAG e exaustão instalados nos edifícios do TCE-PE e na Central de água Gelada a serem inspecionados termo graficamente e realizar, mensalmente, verificação das temperaturas (termografia) de todos os componentes, dos quadros de distribuição elétrica acima referidos, e emitir Laudo/Relatório Termográfico mensal, informando as providências/prazos adotados para sanar as irregularidades encontradas;

b.1) Todos os exames termográficos mensais serão realizados, obrigatoriamente, com acompanhamento de um representante da Gerência de Administração de Imóveis do Tribunal de Contas de Pernambuco.

6.14.6. Preencher e entregar a GIMO, mensalmente, a ficha de leitura dos indicadores de parâmetros do chiller, conforme **Anexo IV** do Edital do certame.

6.14.7. As rotinas de manutenção apresentadas neste **Anexo I** e nos **Anexos III, V e VI** do Edital do certame, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto do contrato a ser assinado, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas adicionadas deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.14.8. Os serviços previstos neste **Anexo I** e demais Anexos do Edital do certame não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes ou ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

6.14.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, obedecendo aos aspectos legais de aditivo na contratação.

6.15. Manutenção Corretiva

6.15.1. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, porém com serviços necessários em decorrência de quaisquer defeitos ou quebras dos equipamentos em tela, incluindo todo material consumo e mão de obra (mesma mão de obra da equipe da manutenção preventiva) e incluirá o fornecimento e substituições de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondicionadas, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperação de partes oxidadas e pinturas.

6.15.2. A manutenção corretiva deverá ser providenciada tantas vezes quantas forem necessárias para o conserto dos equipamentos. Identificada a necessidade da substituição da peça/componente, deverá a CONTRATADA apresentar a metodologia utilizada para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente que justifique sua substituição/fornecimento.

6.15.3. As peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, ou comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas peças e componentes usados ou recondicionados, devendo ser submetidos à aprovação pela Fiscalização do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar a respectiva Nota Fiscal de aquisição quando do término da aplicação da peça ou componente, ou quando do envio do Relatório de Manutenção Mensal e utilizar instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.

6.15.4. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças, dos equipamentos ou componentes para a execução dos serviços corretivos, e deverão ser aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.15.5. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de peças e/ou acessórios admitem similares apenas quando comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas, desde que aceitos pela Fiscalização do contrato. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem de substituição.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.15.6. A Contratada deverá, previamente, submeter a proposta orçamentária para o fornecimento de peças/ equipamentos/ componentes à apreciação e deliberação da Administração, por meio do fiscal e gestor do contrato.

6.15.7. **O CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamento ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme item 7 da planilha de serviços regulares.**

6.15.8. O CONTRATANTE poderá recusar orçamento de materiais cujo preço estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e aquisitivo.

6.15.9. A CONTRATADA obriga-se a apresentar prazo de garantia, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a 01 (um) ano para todas as peças e componentes de reposição. Os prazos das garantias de peças e componentes, bem como de mão-de-obra dos serviços correspondentes, serão contados independentemente do término da vigência contratual.

6.15.10. A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva.

6.15.11. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da Fiscalização, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.15.12. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE e 48 (quarenta e oito) horas para resolver as demandas consideradas incidente ordinário (**Anexo VII** do Edital do certame) de manutenção corretiva recebidas via CACI (Central de Atendimento ao Cliente Interno), e-mail, mensagens instantâneas, por telefone, ou outro meio idôneo de comunicação, por solicitação do CONTRATANTE, obrigando-se a submeter à aprovação da Fiscalização ao término do serviço ou comunicar-lhe em caso de impossibilidade de sua conclusão. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá apresentar nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

6.15.13. Em caso de incidente de urgência (**Anexo VII** do Edital do certame), a CONTRATADA deverá proceder de imediato à manutenção corretiva, devendo implementar a solução do incidente em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao início do atendimento. Havendo insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 12 (doze) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

6.15.14. Na primeira oportunidade, o relatório circunstanciado da intervenção deve ser enviado à



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apreciação e deliberação do CONTRATANTE.

6.15.15. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do CONTRATANTE as peças/equipamentos/componentes substituídos inclusive aqueles decorrentes de procedimentos emergenciais.

6.15.16. Realizada a manutenção corretiva, a CONTRATADA emitirá a fatura para pagamento, que deverá ser protocolada juntamente com a garantia das peças/componentes instalados/substituídos, se aplicável.

6.15.17. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal.

6.16. Análise da água e tratamento físico-químico

6.16.1. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, em até trinta dias da assinatura do Contrato, realizar por meio de laboratório, a análise físico-química e bacteriológica da água utilizada na Central de Água Gelada, CAG, em conformidade com o **Anexo V** do Edital do certame.

6.16.2. O laboratório em que será realizada a análise deverá ser devidamente reconhecido pela autarquia competente, e deverá contemplar a devida ART.

6.16.3. A CONTRATADA deverá realizar trimestralmente a limpeza química da água da Central de Água Gelada (CAG - Chiller) para evitar o acúmulo de depósitos que podem afetar a produção e a eficiência do equipamento, assim como melhorar o rendimento do sistema e reduzir os custos operacionais, aumentando a vida útil do equipamento, conforme o **Anexo V** do Edital do certame.

6.16.4. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos na tabela a seguir, cabe à CONTRATADA a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.

Item	Sistema de Água		Tendência	
	Água de Circulação (20°C ou menos)	Água de Reposição	Corrosão	Depósito de Partículas
pH (25°C)	6,8-8,0	6,8-8,0	♦	♦
Condutividade Elétrica (mS/m) (25°C)	40 ou menos	30 ou menos	♦	♦
Condução (S/cm) (25°C)	(400 ou menos)	(300 ou menos)		
Ion de Cloro (mg Cl ⁻ /l)	50 ou menos	50 ou menos	♦	
Ion de Sulfato (mg SO ₄ ²⁻ /l)	50 ou menos	50 ou menos	♦	
Consumo de Ácido (pH 4.8) (mg CaCO ₃ /l)	50 ou menos	50 ou menos		♦
Dureza Total (mg CaCO ₃ /l)	70 ou menos	70 ou menos		♦
Dureza de Cálcio (mg CaCO ₃ /l)	50 ou menos	50 ou menos		♦
Silica L (mg SiO ₂ /l)	30 ou menos	30 ou menos		♦
Total Ferro (mg Fe/l)	1,0 ou menos	0,3 ou menos	♦	♦
Total Cobre (mg Cu/l)	1,0 ou menos	0,1 ou menos	♦	
Ion Sulfuroso (mg S ²⁻ /l)	Não pode ser detectado		♦	
Ion de Amônia (mg NH ₄ ⁺ /l)	1,0 ou menos	0,1 ou menos	♦	
Cloro Residual (mg Cl/l)	0,3 ou menos	0,3 ou menos	♦	
Dióxido de Carbono em Suspensão (mg CO ₂ /l)	4,0 ou menos	4,0 ou menos	♦	
Índice de Estabilidade	-	-	♦	♦



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Padrão da água de resfriamento definida na pág. 67, do Catálogo Técnico II, da HITACHI, de setembro de 2011 - Rev. 04, transcrito acima.

6.16.5. Executado o trabalho da correção físico-química, a empresa deverá, às suas expensas, executar uma nova análise que deverá estar enquadrada aos parâmetros físico-químicos ideais de funcionamento dos equipamentos. A água fornecida pelo TCE-PE é proveniente de um poço profundo existente, mantido pela instituição.

6.16.6. Realizar as tarefas e as operações que se façam necessárias para a manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de tratamento.

6.17. Análise da qualidade do ar

6.17.1. A CONTRATADA deverá realizar, através de laboratório credenciado, trimestralmente, enquanto durar o contrato, as Análises de Qualidade do Ar de Interiores nos termos contidos na Resolução 09/2003 da ANVISA e do **Anexo VI** do Edital do certame nos ambientes com Sistema de Climatização do TCE-PE, de uso público e coletivos já existentes.

6.17.2. A análise do ar deve ser realizada por laboratório público ou privado, devidamente reconhecido pela autarquia competente e deverá contemplar a devida ART.

6.17.3. Caso o resultado da análise da qualidade do ar resultar insatisfatório, a empresa deverá refazer o serviço de correção às suas expensas. Em seguida, deverá refazer a análise do ar interior novamente. A operação deverá ser repetida sem ônus ao TCE-PE, até que a qualidade do ar esteja de acordo com o exigido na portaria.

7. PROFISSIONAIS: REQUISITOS E PERFIS

7.1. Em razão das características e das necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste **Anexo I**, é que se exige a constituição da equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

7.1.1. Um engenheiro mecânico, com carga horária total de 12 horas mensais, e requisitos mínimos:

- a) devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços similares, ou equivalentes em complexidade operacional, compatível com o objeto deste **Anexo I**;
- c) Deverá responder junto ao CREA pelas atividades de manutenção do presente Contrato, registrando a ART respectiva, inclusive nos casos de aditivos de renovação contratual, sendo possível a sua atuação como preposto da CONTRATADA;
- d) Deverá exercer o acompanhamento semanal no local da realização dos serviços, além de comparecer sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes ou,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ainda, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

e) Experiência mínima de 5 anos como engenheiro mecânico.

7.1.2. Um supervisor técnico com carga de trabalho de 8 horas semanais, para administrar o sistema de manutenção da empresa, levantando as ordens de manutenção que foram geradas, a fim de disponibilizar as tarefas que devem ser realizadas pela equipe, bem como deixar o cliente informado quanto à necessidade de execução das mesmas. Deverá possuir os seguintes requisitos:

a) cursos em geral na área de refrigeração;

b) experiência sólida com supervisão de equipes em manutenção corretiva/ preventiva em sistema de refrigeração indireta, tipo Chiller;

d) 2º grau completo;

e) experiência mínima de 3 (três) anos.

7.1.3. Um Técnico em refrigeração/climatização: Para manutenção e operação do Sistema com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá trabalhar no horário das 6h às 16h com 1h de intervalo para almoço de segunda-feira à quinta-feira e das 6h às 14h na sexta-feira, com 1h de interrupção para almoço. Requisitos mínimos:

a) Formado em escola técnica na modalidade refrigeração;

b) Comprovação da prestação de serviços em manutenção sistema de refrigeração indireta, tipo Chiller;

c) Experiência mínima de 2 (dois) anos;

d) Cursos técnicos básicos exigidos pela Norma Regulamentadora NR-10 e NR-34 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.4. Um mecânico em refrigeração Para manutenção e operação do Sistema com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá trabalhar no horário das 6h às 16h com 1h de intervalo para almoço de segunda-feira à quinta-feira e das 6h às 14h na sexta-feira, com 1h de interrupção para almoço. Requisitos mínimos:

a) Formado em curso profissionalizante de instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

b) 2 (dois) anos de experiência.

7.1.5. Três Auxiliares de Refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, em sistema tipo chiller, com horário de trabalho das 6h às 16h com 1h de intervalo para almoço de segunda-feira à quinta-feira e das 6h às 14h na sexta-feira, com 1h de interrupção para almoço. Requisito mínimo:

a) Experiência mínima de pelo menos 1 (um) ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2. Subcontratação:

7.2.1. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, subcontratar parte das obrigações assumidas neste contrato.

7.2.2. A subcontratação, sem autorização formal e prévia do TCE-PE ou em descumprimento ao previsto nos arts. 72 e 78, VI da Lei nº8.666/1993, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste **Anexo I**.

7.2.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA, deverá apresentar, junto com a proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise do TCE-PE.

7.2.4. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

7.2.5. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

8. VALORES DOS SERVIÇOS:

8.1. Serviços regulares: conjunto de procedimentos realizados periodicamente em sistemas, máquinas e equipamentos que têm como principal objetivo manter os dispositivos em pleno funcionamento.

SERVIÇOS REGULARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Preço Unitário	Preço Total	
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edifício Dom Helder Camara	12	mês	19.740,00	236.880,00	
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Nilo Coelho	12	mês	16.450,00	197.400,00	
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Ruy Lins	12	mês	3.290,00	39.480,00	
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	12	mês	23.030,00	276.360,00	
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Prédio Anexo	12	mês	3.290,00	39.480,00	
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	4	ud	450,00	1.800,00	
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edifício Dom	60	ud	380,00	22.800,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	Câmara (14 por trimestre)				
SUBTOTAL					814.200,00

8.1.1. Nos Serviços Regulares será de responsabilidade da CONTRATADA os materiais básicos para as manutenções, tais como lubrificantes, querosene, benzina, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas etc.

8.1.2. Os valores desta tabela servirão como limites máximos para a contratação dos serviços regulares por ano.

8.2. Serviços complementares: todo serviço que extrapolar as rotinas descritas neste **Anexo I** e que esteja contemplado na seguinte tabela:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN D	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud	450,00	4.500,00
1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud	600,00	2.400,00
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	20	ud	800,00	16.000,00
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	4	ud	200,00	800,00
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro 3/4", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud	1.082,00	4.328,00
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro 3/4", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud	142,00	568,00
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud	1.725,00	3.450,00
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud	2.580,00	5.160,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud	4.867,66	4.867,66
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud	5.805,00	11.610,00
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud	7.035,00	7.035,00
1.12	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud	735,00	1.470,00
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud	1.110,00	2.220,00
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud	3.661,50	3.661,50
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud	4.065,00	8.130,00
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud	4.950,00	4.950,00
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud	480,00	1.920,00
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud	150,00	1.500,00
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	28	ud	190,00	5.320,00
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	30	m	28,00	840,00
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m	154,00	15.400,00
6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m	44,80	4.480,00
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	7	ud	12.000,00	84.000,00
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	2	ud	6.000,00	12.000,00
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	20	ud	1.088,00	21.760,00
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	4	ud	1.152,00	4.608,00
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	6	ud	880,00	5.280,00
SUBTOTAL					238.258,32
TOTAL					1.052.458,32

8.2.1. Os valores desta tabela servirão como limites máximos para a contratação dos serviços complementares por ano.

8.2.1.1. **Conforme subitem 6.15.7 deste Anexo I, o CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamento ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de forma que o valor máximo da contratação é de R\$ 1.232.458,32 (serviços regulares e complementares e ressarcimento com peças).**

8.2.2. O CONTRATANTE poderá utilizar de forma completa todos os itens que compõem os serviços complementares, ou, a seu critério, itens e subitens isoladamente, não podendo extrapolar o total estipulado no período de vigência contratual de um ano.

8.2.3. Para a execução dos serviços complementares, será utilizada a mesma equipe de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para os serviços regulares.

8.2.4. Os serviços complementares são estimativos, e somente serão executados a critério do CONTRATANTE, após análise de viabilidade técnica, indicação específica do local dos serviços, bem como autorização da GIMO.

8.2.5. Todo e qualquer remanejamento de máquinas Fancoletes Cassetes e Splits, visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade de ar, deverá ser realizado pela CONTRATADA, após aprovação da Fiscalização da GIMO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.2.6. O material necessário para a realização do remanejamento deve ser fornecido pela CONTRATADA.

8.3. As propostas das LICITANTES deverão conter as planilhas de serviços fornecidas (**Anexo IX** do Edital do certame) com quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais, por item, e o valor global dos serviços.

8.4 As empresas LICITANTES devem fornecer em sua proposta a composição detalhada da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (**Anexo IX** do Edital do certame), utilizada na planilha de preços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Indicar Preposto:

9.1.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente 01 (um) preposto, no momento por meio de CARTA DE PREPOSIÇÃO, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais, administrativos e contratuais relativos ao objeto do contrato.

9.1.2. O preposto deve comparecer, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

9.1.3. A CONTRATADA deve indicar todos os meios de contato do preposto designado (telefones e e-mails), formalizado no ato da assinatura do contrato, e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 6h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

9.1.4. O preposto preferencialmente deverá ser o engenheiro responsável ou o supervisor técnico.

9.2. Com Funcionários - A CONTRATA deverá:

9.2.1. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenções coletivas ou dissídios coletivos das categorias profissionais, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.

9.2.2. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o CONTRATANTE;

9.2.3. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.2.4. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao Contrato com o CONTRATANTE;

9.2.5. No caso de substituição ou entrada de funcionário não cadastrado para exercer atividades no TCE-PE, o mesmo deverá ter a mesma habilitação, especialização, treinamento e capacidade técnica do que está sendo substituído e deverá ter suas informações repassadas à Fiscalização para cadastro, com o fornecimento das mesmas documentações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.6. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.2.7. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta, de forma a garantir o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos;

9.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, para prévia autorização quando houver necessidade de trabalhos em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

9.2.10. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.2.11. Por substituir definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

9.2.12. Manter os seus empregados, quando em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, usando uniforme e crachá de identificação;

9.2.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

9.2.14. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE;

9.2.15. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;

9.2.16. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;

9.2.17. Fornecer e assegurar a utilização de fardamentos, materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletivos (EPCs) adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste **Anexo I**, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados, necessários à perfeita manutenção preventiva e corretiva do sistema;

9.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone celular ao engenheiro responsável pelo contrato, sem custos adicionais para o contratante, para que possa estar acessível de imediato para o atendimento das demandas relativas aos serviços contratados;

9.2.19. Atender, no prazo estipulado pela Fiscalização, às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;

9.2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.2.21. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.;

9.2.22. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pelo CONTRATANTE;

9.2.23. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;

9.2.24. Sem prejuízo das disposições do subitem 9.2.16 anterior, as faltas dos profissionais ao expediente serão registradas pelo Gestor do Contrato e podendo ser descontadas da fatura mensal a ser paga à empresa CONTRATADA;

9.2.25. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço (ou outro meio a ser indicado pela Fiscalização);

9.2.26. Entregar mensalmente ao CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.2.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9.2.28. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se no tocante ao INSS e ao FGTS.

9.2.29. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE proposta de substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, inclusive o responsável técnico e preposto, admitindo-se a substituição por profissional, de experiência equivalente ou superior à exigida na habilitação, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30 § 10, a Lei nº 8.666/93;

9.2.30. A CONTRATADA deverá ter no seu quadro de funcionários um engenheiro mecânico especialista em refrigeração para que seja o responsável:

- a) Pela avaliação constante do estado de conservação dos equipamentos; fazer a interpretação dos laudos de qualidade do ar e da água.
- b) Manutenção, remanejamento, readequação e instalação;
- c) Sugerir melhorias no plano de manutenção e controle operacional.

9.2.31. Deverá ser apresentada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/PE) do mesmo profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.3. Administrativas - É dever da CONTRATADA:

9.3.1. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

9.3.2. Manter pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone ou celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada, a fim resolver as urgências que coloquem em risco a integridade física das pessoas e das instalações físicas do CONTRATANTE ou dos seus equipamentos e instalações;

9.3.3. Manter-se como credenciada da empresa Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.

9.3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **Anexo I**, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.3.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.3.6. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 44, inc. XIII, da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento exigidas pelos sistemas de Cadastro de Fornecedores de Pernambuco, CADFOR. A manutenção das condições de habilitação e qualificação será verificada mensalmente, quando da realização dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3.7. Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes com as disposições e especificações deste **Anexo I** e com os termos da proposta de preços;

9.3.8. Por manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;

9.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas com a embalagem e o transporte de peças, se houver, quando se fizer necessária a recuperação de compressores ou a execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento;

9.3.11. Por assumir as despesas com impressos, papéis, formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste **Anexo I**;

9.3.12. Manter, nas dependências do prédio sede do CONTRATANTE, as documentações técnicas necessárias a consultas sobre funcionamento dos sistemas de refrigeração, e exaustão, inclusive diagramas elétricos de comandos e controles;

9.3.13. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

9.3.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3.15. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE;

9.3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.3.17. Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal de serviços pertinente ao objeto acompanhada do Relatório de Manutenção Mensal e demais Certidões, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE. Esse Relatório, contendo a assinatura do Engenheiro responsável, deverá contemplar:

a) Descrição das atividades efetuadas pelo técnico à disposição, incluindo a troca de peças nas manutenções preventivas com base no **PMOC** e corretivas executadas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Descrição das inconformidades ou anomalias encontradas.
- c) Comunicação à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.
- d) Envio ao CONTRATANTE, mensalmente, relação de todos os equipamentos/programas que apresentem defeitos e/ou irregularidades indicando suas localizações, defeitos, e as medidas tomadas para sanar as irregularidades;
- e) Entregar assinados pelo responsável técnico, todos os documentos constantes do Relatório Gerencial de Serviços, entregues mensalmente ao CONTRATANTE.

9.4. Técnicas - A CONTRATADA deverá:

- 9.4.1. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 9.4.2. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.4.3. É vedado ao TCE-PE o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;
- 9.4.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada em regime permanente de 7 dias por semana, 24 horas por dia;
- 9.4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas peças e componentes que serão objeto de ressarcimento pelo CONTRATANTE;
- 9.4.6. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.4.7. Executar o contrato de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 9.4.8. Seguir rigorosamente o **PMOC** que será confeccionado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento pela Gerência de Imóveis (GIMO), gestora e fiscal do contrato;
- 9.4.9. Responsabilizar-se pelos fornecimentos dos materiais de consumo para as manutenções;
- 9.4.10. Responsabilizar-se pela conclusão de toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente do horário de trabalho do pessoal da equipe;
- 9.4.11. De refazer, às suas custas, em prazo previamente acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela GIMO por meio do responsável pela fiscalização, inclusive, se for o caso, com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.4.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos e quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.4.13. Realizar por meio de seu responsável técnico, visitas técnicas ao local da execução dos serviços de manutenção e assinar Termo de Visita Técnica. Os comprovantes destas Visitas Técnicas deverão ser entregues, mensalmente, junto com o Relatório Gerencial onde a CONTRATADA comprovará uma carga horária total de 12 horas, realizadas através das visitas técnicas, pelo responsável técnico;

9.4.14. Após a visita técnica de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá, dentro dos prazos previstos neste **Anexo I**, tomar as medidas necessárias para sanar as anormalidades, irregularidades, defeitos e situações que possam levar, de imediato, à paralisação ou mau funcionamento dos sistemas de exaustão e refrigeração, ou que possam colocar em risco a integridade física de pessoas e/ou bens informando ao TCE-PE, por escrito, as medidas técnicas adotadas e a serem adotadas. Todas as irregularidades encontradas deverão estar relacionadas no Relatório Gerencial de Serviços, apresentado no mês imediatamente seguinte à realização das visitas técnicas.

9.5. Adequar as atividades ao ambiente:

9.5.1. A CONTRATADA deve proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos de informática e materiais de escritório, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.5.2. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas salas e demais ambientes do CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.5.3. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

9.5.4. Promover a sinalização e proteção adequados, relativos aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

9.5.6. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

9.5.7. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da GIMO ou indicados pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do padrão de qualidade do objeto contratual;

9.6. Garantir sustentabilidade ecológica - A CONTRATADA deverá ser responsável por:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.6.1. Remoção adequada e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais decorrentes dos serviços de manutenção, entre eles, embalagens, óleos, resíduos;

9.6.2. Realizar remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, do material sucateado dos condicionadores de ar, decorrentes do conserto e substituição de peças e componentes, os quais deverão ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para análise do caso específico e possível autorização;

9.6.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

9.6.4. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

9.6.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE;

9.6.6. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE;

9.6.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

9.6.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência seus equipamentos;

9.6.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que demandada, dados acerca do desempenho de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo;
- 10.3. Administrar as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- 10.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.5. Proceder ao pagamento mensal dos serviços contratados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de documento fiscal, quando prestados de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do atesto pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos como outras facilidades que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 10.7. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 10.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 10.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 10.10. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 10.13. Cumprir as demais obrigações constantes deste **Anexo I**, no instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Ao CONTRATANTE é reservado o direito exercer a mais ampla e completa fiscalização a ser realizada por fiscal designado dentre um dos servidores da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO), e terá, entre outras atribuições:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 11.2. Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução do serviço, inclusive quando realizados na oficina da CONTRATADA;
- 11.3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência de Administração de Imóveis, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.4. A tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e neste **Anexo I**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 11.5. O representante do CONTRATANTE (preposto), sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;
- 11.8. Acompanhar a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA, quando necessário.
- 11.9. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as exigências constantes nas normas ou planos de manutenção integrantes do contrato.
- 11.10. Solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos às peças e acessórios, materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TCE-PE, e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outros aprovados pela Fiscalização.
- 11.11. Realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.
- 11.12. Atestar a realização de qualquer tipo serviço, desde que em conformidade e seguindo as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 11.13. Solicitar que a CONTRATADA refaça, corrija ou reconstrua as partes do serviço executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações e normas vigentes;
- 11.14. Serão considerados para subsidiar o Fiscal do contrato os relatos encaminhados por



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

servidores, colaboradores e demais usuários das dependências do TCE-PE para o CACI (Centro de Atendimento ao Cliente Interno);

11.15. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

11.16. Constatada a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria do CONTRATANTE para as providências necessárias;

11.17. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.18. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

11.19. No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

11.20. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

12. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

12.1. Para garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir o PMCO, de acordo com **Anexo III** do Edital do certame e, caso necessário, estabelecer com o CONTRATANTE, outros procedimentos para que as metas sejam alcançadas.

12.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão medidos, controlados e acompanhados mensalmente pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição da Avaliação do Nível de Serviço, com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações e/ou glosas.

12.3. A ANS utilizará sistema de pontuação constante do **Anexo VII** do Edital do certame, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, não incluídos qualquer penalidade ou glosas.

12.4. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

12.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores da ANS poderá ocasionar a aplicação de notificação e/ou glosa à nota fiscal da CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações e/ou glosas.

12.7. Cada um dos prédios do TCE-PE, vide **Anexo IX** do Edital do certame, responde pelos seguintes percentuais da remuneração mensal:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Central de Água Gelada	40%
Edifício Dom Hélder Camara	30%
Edifício Nilo Coelho	20%
Edifício Ruy Lins	5%
Edifício Anexo	5%
Total	100%

12.8. Relatório geral mensal dos serviços - deverão constar, as seguintes informações:

12.8.1. Comprovante de visita técnica do engenheiro responsável;

12.8.2. Serviços executados e a executar, acompanhado do respectivo Cronograma Físico indicando os serviços a executar, executados e os que faltam executar;

12.8.3. Informações sobre as conclusões dos serviços, após a execução.

12.8.4. Relatório sobre a substituição das pastilhas inibidoras, definido pela análise da qualidade da água do sistema, nos meses definidos.

12.8.5. Relatório informação sobre todos os registros realizados, durante o mês, no Livro de Ocorrências da CONTRATADA, ou sistema próprio da CONTRATADA, aprovado pelo TCE.

12.8.6. **Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, preenchidos e executados.

12.8.7. Ficha de leitura dos indicadores de parâmetros do chiller, conforme **Anexo IV** do Edital do certame.

12.8.8. Relatório sobre a verificação e manutenção das condições operacionais de todas as válvulas/registros, automatizados ou não, dos dutos da CAG.

12.8.9. Emitir Laudo/Relatório Termográfico mensal, informando as providências/prazos adotados para sanar as irregularidades encontradas.

a) Todos os exames termográficos mensais serão realizados, obrigatoriamente, com acompanhamento de um representante da Gerência de Administração de Imóveis do Tribunal de Contas de Pernambuco.

12.8.10. A relação com todos os quadros elétricos dos equipamentos dos sistemas de refrigeração, CAG e exaustão instalados nos edifícios do TCE-PE e na Central de água Gelada a serem inspecionados termograficamente e realizar, mensalmente, verificação das temperaturas (termografia) de todos os componentes, dos quadros de distribuição elétrica acima referidos.

12.8.11. Na época programada, emitir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a) Laudo sobre a análise da água do sistema de refrigeração;

b) Relatório sobre os procedimentos técnicos do programa de tratamento da água, informando os produtos químicos utilizados, suas quantidades aplicadas referente ao último mês da prestação dos serviços, e periodicidades de pertinentes.

12.8.12. Laudo sobre análise do ar, nos meses determinados:

a) Relatório sobre os procedimentos técnicos do programa de tratamento do ar, indicando as modificações realizadas para a melhoria da qualidade do ar nas dependências do TCE-PE;

12.8.13. Indicadores da "Avaliação do Nível dos Serviços - ANS" (**Anexo VII** do Edital do certame) realizados.

12.8.14. Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período, mensal, e demais informações relevantes para a gestão contratual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
QUANTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) Edifício Dom Helder Camara

	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	5	169	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	1			
		2	9			
		3	21			
		4	25			
		5	27			
		6	32			
		7	27			
		8	15			
		9	7			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	4	15	382.000,000	32,00
		GUARITA	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
		6	1			
		7	1			
		8	1			
		9	1			
		10	1			
3	UNIDADE CONDENSADORA VRF	7	1	1	42.000,00	3,5
		8	1	1	240.000,00	20
SUBTOTAL				2	282.000,00	23,5
4	UNIDADE RENOVADORA DE AR (FANCOILS)	TÉRREO	1	24		
		G4	1			
		3	3			
		4	3			
		5	3			
		6	3			
		7	3			
		8	3			
		9	1			
		10	1			
		COBERTURA	2			
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	0	2	0	0
		1	0			
		2	1			
		3	0			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		4	0			
		5	0			
		6	0			
		7	0			
		8	0			
		9	0			
		10	0			
		COBERTURA	1			
6	QUADRO DE COMANDO	TÉRREO	2	45	0	5%
		1	0			
		2	2			
		3	5			
		4	5			
		5	5			
		6	5			
		7	5			
		8	5			
		9	5			
		10	0			
		COBERTURA	6			
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					946000	56,00

b) Edifício Nilo Coelho

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	FANCOLETE CASSETE	TERREO	29	151	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	29			
		2	39			
		3	33			
		4	37			
		5	39			
6	33					
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	6	10	277.000,00	23,00
		1	3			
		2	0			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
6	1					
4	QUADRO DE COMANDO	COBERTURA	1	1	0	0
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	1	7	0	0
		1	1			
		2	1			
		3	1			
		4	1			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		5	1			
		6	1			
6	UNIDADE RENOVADORA DE AR VAZÃO 6.000 L/s	COBERTURA	1	1	0	0
7	EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE 5.400L/s.	COBERTURA	1	1	0	0
8	GRELHAS DE INSUFLAMENTO DE AR EXTERIOR	TÉRREO	21	206	0	0
		1	27			
		2	34			
		3	34			
		4	32			
		5	32			
6	26					
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					276.000,00	23,00

c) Central de Água Gelada - CAG

Item	Especificação	Localização	TOTAL POR ITEM	TR
1	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 100 TR	CAG	3	300
2	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 110 TR		2	220
3	BOMBAS KSB MEGANORN 65-200		3	
4	BOMBAS KSB MEGANORN 50-200		2	
5	BOMBAS KSB MEGANORN 80-200		2	
6	BOMBAS KSB MEGANORN 40-200		2	
7	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 65-315		2	
8	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 40-250		2	
9	QUADRO DE CONTROLE DE BOMBAS E CHILLERS COMPOSTO DE 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA E OUTROS ITENS		2	
TOTAL DO PRÉDIO EM TR				520,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) Edifício Ruy Lins

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	11	11	0	0
2	UNIDADE CONDESADORA VRF 20HP	TÉRREO	1	1	20000 0	17,0 0
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						17,0 0

e) Prédio Anexo

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	AR CONDIONADO SPLIT	1,2,2003	18	12	50400 0	42,0 0
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						42,0 0



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL – PMCO

ANEXO III - (a)							
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97 EQUIPAMENTO: BOMBAS TRIFÁSICAS							
CLIENTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO						
MANUTENÇÃO:	PREVENTIVA						
BOMBAS TRIFÁSICAS		PERIODICIDADE					-
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	•					
2	Verificar nível de óleo		•				
3	Lubrificar mancais/acoplamento/rolamentos				•		
4	Efetuar limpeza externa		•				
5	Verificar isolamento das tubulações (A.G.)		•				
6	Eliminar pontos de ferrugem			•			
7	Eliminar vazamento(s) no registro(s) e válvulas		•				
8	Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso voltando-o a posição original			•			
9	Verificar e ajustar gaxetas		•				
10	Verificar estado de mangotes e abraçadeiras		•				
11	Verificar dreno		•				
12	Verificar e limpar filtros de sucção		•				
13	Verificar alinhamento do conjunto motor/bomba			•			
14	Verificar óleo lubrificante fazendo troca se necessário			•			
15	Efetuar teste de performance					•	
16	Verificar e anotar diferencial de pressão de trabalho				•		
17	Verificar e anotar tensões desbalanceamento entre fases do motor				•		
18	Verificar e anotar corrente desbalanceamento entre fases do motor		•				
19	Medir e anotar isolamento do motor					•	
20	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis				•		
21	Efetuar reaperto terminais, parafusos, molas					•	
22	Verificar atuação do(s) relê(s) térmico(s)			•			
23	Verificar atuação do(s) temporizador(es)			•			
24	Efetuar limpeza interna do quadro comando				•		
25	Verificar aquecimento do motor			•			
26	Verificar est. superfícies contatos contadoras e reles partida da unidade					•	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III - (b)							
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97							
EQUIPAMENTO: CHILLER							
CLIENTE		CHILLER				CHILLER	
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO		MODELO: RCU100SAZ4A7Z				MODELOS: RCU110SAZ4A7P	
MANUTENÇÃO: PREVENTIVA		CAPACIDADE: 100TR				CAPACIDADE: 110TR	
CHILLER:		ANDAR:TÉRREO					-
		PERIODICIDADE					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais em todo sistema (rolamentos).	•					
2	Verificar nível de óleo efetuando troca se necessário (BAG).		•				
3	Efetuar limpeza do (s) condensador (es).		•				
4	Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor.		•				
5	Verificar válvula de expansão.		•				
6	Verificar e anotar hora de operação.		•				
7	Verificar visor de líquido de refrigerante (formação de bolhas).	•					
8	Verificar superaquecimento.			•			
9	Verificar sub-resfriamento.			•			
10	Eliminar pontos de ferrugem e refazer danos ao isolamento termico.				•		
11	Efetuar limpeza dos filtros de água.		•				
12	Verificar e anotar pressões de sucção.	•					
13	Verificar e anotar pressões de descarga.	•					
14	Verificar aquecimento do óleo do carter.		•				
15	Verificação do plug fusível.			•			
16	Medir e anotar temperatura de entrada e saída de água gelada.	•					
17	Eliminar vazamento (s) nos registros, juntas e válvulas.		•				
18	Verificar e anotar corrente das fases dos motores e compressores.		•				
19	Medir e anotar isolamento do (s) motor, compressor (es) e cabos elétricos.					•	
20	Verificar bornes e conexões do compressor.					•	
21	Efetuar limpeza interna do quadro elétrico.				•		
22	Verificar atuação do Flow-Switch (chave de fluxo).				•		
23	Verificar estado das superfícies dos contatos das contactoras					•	
24	Verificar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água gelada	•					
25	Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com o tempo de sequência					•	
26	Verificar atuação dos transmissores de pressão.					•	
27	Verificar circuito de intertravamento.					•	
28	verificar operação dos transmissores de controle.					•	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

29	Verificar nível e a coloração do óleo, se a coloração estiver escura ou muito escura, há necessidade de troca do óleo mesmo antes do prazo de <i>overhaul</i> dos CPRs		.			
30	Verificar as válvulas purgadoras.				.	
31	Analisar qualidade da água e fazer tratamento se necessário.			.		
32	Efetuar substituição dos filtros " Y ".				.	
33	Limpeza dos painéis				.	
34	Verificação de danos à pintura				.	
35	Verificar vazamento/reperto		.			
36	Verificar obstrução filtro secundário				.	
37	Verificar correntes de operação		.			
38	Verificar tensões		.			
39	Verificar isolamento elétrico				.	
40	Verificar temperatura do cárter		.			
41	Limpeza das pás da hélice				.	
42	Verificar rolamentos dos motores				.	
43	Verificar tensão dos motores		.			
44	Verificar correntes dos motores		.			
45	Verificar pressão entrada/saída água		.			
46	verificar vazamentos nas conexões e juntas hidráulicas		.			

ANEXO III - (c)							
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97 EQUIPAMENTO: FANCOIL							
CLIENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO						
MANUTENÇÃO: PREVENTIVA							
FANCOIL				PERIODICIDADE			-
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais.	.					
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras.			.			
3	Efetuar limpeza do (s) rotor (s), ventilador e carcaça.			.			
4	Verificar estado e alinhamento da (s) correia (s) do ventilador.			.			
5	lubrificar mancais e rolamentos.		.				
6	Verificar acoplamento (s) se existir (em).			.			
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja.			.			
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas.		.				
9	Eliminar pontos de ferrugem no gabinete e bandejas.				.		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, duto, tubulações e válvulas.		.				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.			.			
12	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída de água gelada.	.					
13	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (todo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo.			.			
14	Verificar dreno e bandeja de condensação.		.				
15	Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão.		.				
16	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão.		.				



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17	Verificar e eliminar frestas nos filtros.						
18	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos.						
19	Medir/registrar temperatura de insuflamento amb. e ar exterior (bulbo seco e úmido).	.					
20	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os filtros.		.				
21	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre as fases do motor.					.	
23	Efetuar limpeza interna do quadro de comando.					.	
24	Verificar e eliminar corpos estranhos		.				

ANEXO III - (d)								
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97								
EQUIPAMENTO: QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO								
CLIENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO							
MANUTENÇÃO: PREVENTIVA								
QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO				ANDAR:TÉRREO			-	
				PERIODICIDADE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		DIÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Inspeção geral.		.					
2	Verificar sinalização, substituir se necessário			.				
3	Verificar ajustes e parâmetros dos controles, corrigir se necessário.			.				
4	Verificar tensão e amperagem.			.				
5	Verificar ruídos e vibrações anormais.		.					
6	Verificar lâmpadas piloto, substituir se necessário.			.				
7	Reaperto geral dos bornes.						.	
8	Reaperto geral das fixações dos disjuntores contadoras, chaves, comutadoras, etc.						.	
9	Efetuar medições elétricas (tensões, corrente, resistências de isolamento).					.		
10	Limpeza externa e interna do quadro.						.	
11	Verificar e lubrificar se necessário, terminais e contadoras etc.						.	
12	Verificar se necessário retocar pintura do quadro.					.		

ANEXO III - (e)								
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97								
EQUIPAMENTO: CONDENSADORA VRF								
CLIENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO							
MANUTENÇÃO: PREVENTIVA								
CONDENSADORA VRF			PERIODICIDADE				OBSERVAÇÕES	
ITEM	PEÇA	ESPECIFICAÇÕES	DIÁRIA	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	
1	Isolamento elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500 V CC: isolamento mínimo de 1 mega Ohms					.	
2	Cabo de alimentação	Reapertar todos os parafusos. (verificar o estado e proceder fixação dos cabos)					.	
3	o	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos					.	
4	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia					.	
5	Relé	Verificar funcionamento de on / off.				.		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme					.	
7	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento (não utilize removedor químico: benzina, thinner ou solventes)		.				
8		Verificar se existem pontos de oxidação. (realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos)				.		
9		Verificar fixação dos painéis, proceder reaperto dos parafusos					.	
10	Gabinete	Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete					.	
11	Trocador aletado	Verificar estado da serpentina, proceder limpeza do trocador aletado.		.				
12	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece. (verificar o ruído no instante da mudança)					.	
13	Ventilador e motor	Verificar vibração e ruído.	.					
14		Checar sentido de rotação	.					
15		Verificar com megômetro, aplicando 500 V CC: isolamento mínimo de 3 mega Ohms					.	
16	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	.					
17		Verificar com megômetro, aplicando 500 V CC, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.					.	
18		Verificar interligação elétrica e de comando. (reapertar os parafusos)					.	
19		Verificar o estado da borracha anti-vibração. (está ressecada, sem flexibilidade? - substituir)					.	
20		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura).					.	
21	Aquecedor de óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor do óleo.					.	
22	Aterramento	Verificar estado do aterramento.					.	
23	Carga de refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento, conforme recomendado pelo fabricante.					.	
24	Tubulações frigoríficas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento. (substituir pontos danificados e ressecados)					.	
25	Testes de funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. (comandos liga/desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter)		.				
26	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento.					.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III - (f)							
ROTINA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Portaria do MS Nº 3.523/GM e NBR 13971/97							
EQUIPAMENTO: SPLIT							
CLIENTE:		TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO					
MANUTENÇÃO:		PREVENTIVA					
LOCAL:		NOVA SEDE - RECIFE					
SPLIT		PERIODICIDADE					-
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Verificar ruídos e vibrações anormais	•					
2	Limpeza do condensador					•	
3	Limpeza do evaporador					•	
4	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				•		
5	Verificar ruídos e vibrações anormais						
6	Limpeza do filtro de ar		•				
7	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão			•			
8	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante		•				
9	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos				•		
10	Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete					•	
11	Limpar bandeja de condensação, dreno e sua operação				•		
12	Verificar carga de gás refrigerante e vazamento			•			
13	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente				•		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
LEITURA DE PARÂMETROS DO CHILLER

HORA		07:00 H	11:00 H	14:00 H
TENSÃO	R-S			
	R-T			
	S-T			
CORRENTE	R			
	S			
	T			
PRESSÃO DE DESCARGA				
PRESSÃO DE SUÇÃO				
PRESSÃO DE DIFERENCIAL DA BOMBA ÓLEO				
TEMPERATURA DE SUÇÃO (°C)				
TEMPERATURA DE DESCARGA (°C)				
TEMPERATURA DO CARTER (°C)				
TEMPERATURA DA LINHA DE LIQUIDO (°C)				
TEMPERATURA DE ENTRADA NO CONDENSADOR (°C)				
TEMPERATURA DE SAIDA NO CONDENSADOR (°C)				
TEMPERATURA DE ENTRADA NO EVAPORADOR (°C)				
TEMPERATURA DE SAIDA NO EVAPORADOR (°C)				
SUPERAQUECIMENTO (K)				
SUBRESFRIAMENTO (K)				



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NIVEL DE ÓLEO			
---------------	--	--	--

UNIDADE DE PRESSÃO: () BAR () Kpa () PSI () Kgf/cm²

ASSINALAR COM "X" EQUIPAMENTO QUE NÃO ESTIVER FUNCIONANDO CORRETAMENTE:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> PRESSOSTATO DE ALTA | <input type="checkbox"/> SIST. DE RESF. ADICIONAL |
| <input type="checkbox"/> PRESSOSTATO DE BAIXA | <input type="checkbox"/> BÓIA DE NÍVEL DE ÓLEO |
| <input type="checkbox"/> PRESSOSTATO DE ÓLEO | <input type="checkbox"/> OUTROS |

TÉCNICO RESPONSÁVEL _____ DATA: _____

CARIMBO E ASSINATURA _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA

01. O Serviço de Análise e Tratamento Físico-químico e Microbiológico da Água consiste na análise física, química e biológica da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada.

02. O laboratório que realizará a análise, deverá ser devidamente reconhecido pela autarquia competente, e deverá contemplar a devida ART.

03. As seguintes análises deverão ser realizadas nas águas de circulação e reposição:

03.1. Medição do pH

03.2. Condutividade Elétrica

03.3. Quantidade de íons de cloro

03.4. Quantidade de íons de sulfato

03.5. Consumo de ácido

03.6. Dureza do cálcio

03.7. Quantidade de Sílica L

03.8. Total de ferro

03.9. Total de Cobre

03.10. Quantidade de Íon Sulfuroso

03.11. Quantidade de Íon de Amônia

03.12. Quantidade de Cloro Residual

03.13. Quantidade de Dióxido de carbono

03.14. Índice de estabilidade

04. Para o atingimento de cada das etapas supramencionadas, deverá ser observado, no mínimo as seguintes atividades:

04.1. A coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada e análise física, química e biológica dessas amostras, sob responsabilidade de um Químico ou Engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

04.2. Os parâmetros acima são apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água.

04.3. Para a coleta das amostras deverá ser adotado procedimentos que minimizem a contaminação das amostras.

05. Após a análise do laboratório, a contratada deverá emitir relatório trimestral contendo:

05.1. Procedimentos utilizados nas coletas e análises;

05.2. Laudo emitido por laboratório credenciado das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas;

05.3. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;

05.4. Cronograma dos serviços a executar executado e previsto para o mês seguinte;

05.5. Tabela de materiais indicando todas as quantidades de minerais e produtos químicos utilizados na correção dos níveis de acidez, dureza, entre outros, visando atingir os níveis recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

05.6. Tabela consolidada a cada trimestre dos materiais empregados durante a vigência do contrato;

05.7. A conclusão do relatório deverá ter as seguintes informações:

05.7.1 Tempo de execução do serviço;

05.7.2. Dificuldades encontradas;

05.7.3. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;

05.7.4. Sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada

05.7. A empresa Contratada, às suas expensas, deverá fornecer e aplicar todos os produtos químicos necessários a essa correção.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

01. A análise da qualidade do ar deve ser realizada trimestralmente.

02. A análise microbiótica do ar compreende a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços conforme Resolução Anvisa nº09/2003, que recomenda os seguintes padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

02.1. Valor Máximo Recomendável (VMR) para a contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é quantidade de fungos e no ambiente interior e a quantidade de fungos no ambiente exterior;

02.2. A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;

02.3. Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;

02.4. É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;

02.5. Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são:

02.5.1. Menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;

02.5.2. Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado;

02.5.3. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

02.5.4. O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;

02.5.5. A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV – 2.1, da Resolução acima citada;

02.5.6. A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

02.5.7. O Diagnóstico Microbiótico da qualidade do ar deve ser realizado através de laboratório especializado, utilizando a metodologia adotada na Resolução n°09, de 16/01/2003, da ANVISA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
AValiação DO NÍVEL DOS SERVIÇOS (ANS)

1.1. AValiação DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

1.2. Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação - NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste **Anexo**. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Limpeza de dutos, Tratamento da água gelada e operação do sistema de ar condicionado, que deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e dos itens estabelecidos no **Anexo II - PMOC**, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo: TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ORDINÁRIAS	Representam falhas mínimas que <u>não</u> estão prejudicando o conforto térmico dos ambientes do TCE/PE,	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá apresentar nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
URGENTES	Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação de equipamentos de ar condicionado responsável pelo conforto térmico do ambiente de trabalho. Ex.: Defeito em chiller, bombas de água gelada, fan coils responsável pelo conforto térmico de uma área.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente de imediato, a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 12 horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS MENSALMENTE				
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	GRAU DE SEVERIDADE		
		ORDINÁRIO	URGENTE	
MANUTENÇÕES CORRETIVAS	PONTUALIDADE DE NO ATENDIMENTO	Pelo 1º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	1
		Pelo 2º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
		Por mais de 2 serviços não iniciados dentro do <u>prazo estabelecido</u> , e conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
		Pelo 1º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
		Pelo 2º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
		Por mais de 2 serviços não realizados dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	2	4
		Por ausência do preposto em reunião convocada pelo Contratante, sem justificativa aceita pela fiscalização.	4	
	EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES	Pela 1ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	3	6
		Pela 2ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	5	10
		Por mais de 2 manutenções corretivas não realizadas no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	10	20
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Por não cumprir integralmente o plano de manutenção preventiva dos	Chillers	6	
		Bombas de água gelada primária	6	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	equipamentos	Bombas de água gelada secundária	6
		Sistema de reposição e tratamento de água	4
		Fan Coil vertical de piso	4
		Fancoletes	4
		Exaustores e ventiladores	4
		Sistema de automação	4
		Ar condicionados individuais	4
TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA	Se o serviço de tratamento e análise da água gelada, com apresentação de laudo técnico atestando a conformidade da água, deixar de ser executado.	6	
OPERAÇÃO	Se houver problemas na operação do sistema de ar condicionado e exaustão que não permitam garantir os ambientes refrigerados das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis.	1 0	

1.3. O Nível de Atendimento dos Serviços será avaliado pela seguinte fórmula:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO(NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

-NMA até 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.

-NMA igual a 11 até 20 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 2,5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 21 até 30 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 31 até 40 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 10% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 41 até 50 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 15% do valor mensal do contrato.

1.3.1. Sempre que a NMA for maior que 41, poderá ser considerado como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.2. No caso em que a NMA, por 2 meses sucessivos ou por 3 meses em um intervalo de 6 meses, for maior que 31, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.3.3. A não realização de qualquer manutenção corretiva, pelo prazo maior que um mês, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.3.4. A não realização de qualquer item de manutenção preventiva, dentro da periodicidade prevista no **Anexo II/PMOC**, por 2 períodos sucessivos, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.4. O resultado das avaliações será apresentados no Relatório de Desempenho dos Serviços Prestados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

1.5. A Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços, definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
DISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL DA PARCELA DE PAGAMENTO POR PRÉDIO E EQUIPAMENTO

ANEXO VIII (a): CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRÉDIO NA REMUNERAÇÃO MENSAL				
EDF. DOM HELDER CAMARA				
CONTRIBUIÇÃO DO EDIFÍCIO PARA REMUNERAÇÃO MENSAL	Item	Especificação	TOTAL POR ITEM	CONTRIBUIÇÃO POR EQUIPAMENTO NO PRÉDIO
25%	1	EVAPORADORA CASSETE	169	40%
	2	AR CONDICIONADO SPLIT	13	20%
	3	UNIDADE CONDENSADORA VRF	2	25%
	4	UNIDADE RENOVADORA DE AR (FANCOILS)	24	5%
	5	QUADRO DE DISJUNTORES	2	5%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	6	QUADRO DE COMANDO	45	5%
				100%

ANEXO VIII (b): CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRÉDIO NA REMUNERAÇÃO MENSAL				
EDF. DOM NILO COELHO				
CONTRIBUIÇÃO DO EDFÍCIO PARA REMUNERAÇÃO MENSAL	Item	Especificação	TOTAL POR ITEM	CONTRIBUIÇÃO POR EQUIPAMENTO NO PRÉDIO
25%	1	FANCOLETE CASSETE	151	40%
	2	AR CONDICIONADO SPLIT	10	25%
	4	QUADRO DE COMANDO	1	5%
	5	QUADRO DE DISJUNTORES	7	5%
	6	UNIDADE RENOVADORA DE AR VAZÃO 6.000 L/s	1	15%
	7	EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE 5.400L/s.	1	10%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII (c): CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRÉDIO NA REMUNERAÇÃO MENSAL				
CENTRAL DE ÁGUA GELADA - CAG				
CONTRIBUIÇÃO DO PRÉDIO PARA REMUNERAÇÃO MENSAL	Item	Especificação	Localização	CONTRIBUIÇÃO POR EQUIPAMENTO NO PRÉDIO
40%	1	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 100 TR	CAG	60%
	2	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 110 TR		
	3	BOMBAS KSB MEGANORN 65-200		30%
	4	BOMBAS KSB MEGANORN 50-200		
	5	BOMBAS KSB MEGANORN 80-200		
	6	BOMBAS KSB MEGANORN 40-200		
	7	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 65-315		
	8	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 40-250		
	9	QUADRO DE CONTROLE DE BOMBAS E CHILLERS COMPOSTO DE 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA E OUTROS ITENS		10%

ANEXO VIII - (d): CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRÉDIO NA REMUNERAÇÃO MENSAL				
EDF. RUY LINS				
CONTRIBUIÇÃO DO EDIFÍCIO PARA REMUNERAÇÃO MENSAL	Item	Especificação	TOTAL POR ITEM	CONTRIBUIÇÃO POR EQUIPAMENTO NO PRÉDIO
5%	1	EVAPORADORA CASSETE	11	30%
	2	UNIDADE CONDESADORA VRF 20HP	1	70%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

				100%

ANEXO VIII - (e): CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRÉDIO NA REMUNERAÇÃO MENSAL					
PRÉDIO ANEXO					
CONTRIBUIÇÃO DO EDIFÍCIO PARA REMUNERAÇÃO MENSAL	Item	Especificação	Pavimento	TOTAL POR ITEM	CONTRIBUIÇÃO POR EQUIPAMENTO NO PRÉDIO
5%	1	AR CONDICIONADO SPLIT	1 ao 3	18	100%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS MODELO PARA PROPOSTAS DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS REGULARES	MÊS	12		
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	MÊS	12		
3	PEÇAS POR RESSARCIMENTO (conforme o subitem 6.15.7 do Anexo I ao edital do certame)	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
TOTAL					

Observação: considerando do subitem 6.15.7 do Anexo I, estes valores para ressarcimento de peças não serão objeto de alteração pelos licitantes, devendo serem mantidos na formação da proposta inicial e final sem alteração.

SERVIÇOS REGULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edif. Dom Helder Camara	mês	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edif. Nilo Coelho	mês	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edif. Ruy Lins	mês	12		
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12		
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12		
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4		
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edif Dom Câmara (14 por trimestre)	ud	60		
TOTAL					

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI D	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud		
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	20	ud		
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	4	ud		
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud		
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud		
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud		
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud		
1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud		
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud		
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud		
1.12.	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUS.	2	ud		
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud		
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud		
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud		
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud		
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud		
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud		
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	28	ud		
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e	30	m		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.				
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾”, inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m		
6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m		
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3° ao 9° pavimentos)	7	ud		
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1° e 2° pavimentos)	2	ud		
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	20	ud		
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	4	ud		
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	6	ud		
TOTAL					

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI		
BDI APLICADO NA OBRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	
A2	Riscos e Imprevistos	
A3	Despesas Financeiras	
A4	Administração Central	
A5	Parcela desoneração	
Total do Grupo A =		
2.00	Benefício	
B1	LUCRO	
Total do Grupo B =		0,00%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.00	Impostos	
C1	PIS / PASEP	
C2	COFINS	
C3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	
C4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)	
Total do Grupo C =		
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$BDI = (((1+A4+A1+A2) * (1+A3) * (1+B1)) / (1-C)) - 1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS NA LICITAÇÃO

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS REGULARES	MÊS	12	67.850,00	814.200,00
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	MÊS	12	19.854,86	238.258,32
3	PEÇAS POR RESSARCIMENTO (conforme o subitem 6.15.7 do Anexo I)	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
TOTAL					1.232.458,32

SERVIÇOS REGULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edf. Dom Helder Camara	mês	12	19.740,00	236.880,00
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edf. Nilo Coelho	mês	12	16.450,00	197.400,00
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edf. Ruy Lins	mês	12	3.290,00	39.480,00
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12	23.030,00	276.360,00
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12	3.290,00	39.480,00
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4	450,00	1.800,00
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edif Dom Câmara (14 por trimestre)	ud	60	380,00	22.800,00
SUBTOTAL					814.200,00

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud	450,00	4.500,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud	600,00	2.400,00
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	20	ud	800,00	16.000,00
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	4	ud	200,00	800,00
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro 3/4", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud	1.082,00	4.328,00
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro 3/4", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud	142,00	568,00
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud	1.725,00	3.450,00
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud	2.580,00	5.160,00
1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud	4.867,66	4.867,66
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud	5.805,00	11.610,00
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud	7.035,00	7.035,00
1.12.	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud	735,00	1.470,00
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud	1.110,00	2.220,00
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud	3.661,50	3.661,50
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud	4.065,00	8.130,00
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud	4.950,00	4.950,00
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud	480,00	1.920,00
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud	150,00	1.500,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	28	ud	190,00	5.320,00
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	30	m	28,00	840,00
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m	154,00	15.400,00
6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m	44,80	4.480,00
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	7	ud	12.000,00	84.000,00
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	2	ud	6.000,00	12.000,00
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	20	ud	1.088,00	21.760,00
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	4	ud	1.152,00	4.608,00
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	6	ud	880,00	5.280,00
SUBTOTAL					238.258,32

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI

OBRA:	Manutenção do Sistema de Climatização	REVISÃO: 01
CLIENTE:	TCE/PE	DATA: 15/09/2021

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BDI APLICADO NA OBRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	0,97%
A3	Despesas Financeiras	0,59%
A4	Administração Central	3,00%
A5	Parcela desoneração	0,00%
Total do Grupo A =		5,36%
2.00	Benefício	
B1	LUCRO	7,57%
Total do Grupo B =		7,57%
3.00	Impostos	
C1	PIS / PASEP	0,65%
C2	COFINS	3,00%
C3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	5,00%
C4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)	
Total do Grupo C =		8,65%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$\text{BDI} = (((1 + A4 + A1 + A2) * (1 + A3) * (1 + B1)) / (1 - C)) - 1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		21,58%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N° xxx/2021

REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 23/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n° 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o n° 733.701.424-49, Identidade n° 2.811.332 - SSP/PE, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na XXXXXX, n° XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, Identidade n° X.XXX.XXX, considerando o disposto nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório n° 67/2021, Pregão (Eletrônico) n° 23/2021, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra, do sistema de climatização dos edifícios do CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório n° 67/2021, Pregão (Eletrônico) n° 23/2021, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º O sistema de climatização é composto dos seguintes equipamentos:

- a) central de água gelada: chillers, bombas, dutos de água, quadros elétricos, quadros de comando de bombas, trocador de calor, fancoletes tipo cassete, trocadores de calor tipo piso;
- b) unidades autônomas: ar condicionados tipo split (convencional ou inverter), sistema VRF;
- c) redes: elétrica, hidráulica de água gelada, hidráulica de drenagem;
- d) equipamentos de renovação de ar: dutos, fan coils, difusores, grelhas.

§ 2º A descrição do sistema de climatização encontra-se detalhada no Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ XXXX (XXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo II a este contrato.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º O CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamento ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme item 7 da planilha de serviços regulares constante do Anexo II a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00

Nota de Empenho: 2021NE000XXX, de XX/XX/2021

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 20XX.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - os serviços serão prestados nas instalações prediais deste CONTRATANTE que é composto pelas seguintes edificações: Edifício Dom Helder Câmara, Edifício Senador Nilo Coelho, Edifício Ruy Lins, Central de Água Gelada (CAG), situados à Rua da Aurora, nº 885, Bairro da Boa Vista e Prédio Anexo sito à Av. Mário Melo, 126, Bairro de Santo Amaro, todos em Recife/PE;

II - a contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado no Anexo I deste contrato e demais Anexos do Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de XX/XX/2021 a XX/XX/2022.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo da obra.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 4º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de cada etapa, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IV - Relatório Geral Mensal de Acompanhamento emitido pela fiscalização e cópia dos documentos Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista e comprovantes de pagamento, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, bem como INSS e FGTS.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar eventuais valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§ 7º O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo III a este contrato).

§ 8º A fórmula a ser utilizada para se calcular o valor do pagamento mensal do serviço de manutenção será a seguinte:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

$$\text{PMSM} = \frac{40x(\text{POCAG}) + 30x(\text{PODH}) + 20x(\text{PONC}) + 4x(\text{PORL}) + 4x(\text{POPA})}{100}$$

Legenda:

PMSM: Pagamento mensal por serviço de manutenção;

PPCAG: Pontos obtidos na Central de Água Gelada;

PODH: Pontos obtidos Edifício Dom Helder Camara;

PONC: Pontos obtidos no Edifício Nilo Coelho;

PORL: Pontos obtidos no Edifício Ruy Lins;

POPA: Pontos obtidos no Prédio Anexo.

§ 9º As regras de pontuação estão descritas no Anexo III a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- II - esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
- III - responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, atendendo às especificações do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 23/2021 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
- IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;
- V - comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VI - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- IX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- X - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XI - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514/1977 e a Portaria n.º 3.214/1978 do MTE,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- IV - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- II - multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 67/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e Ana Cecília Camara Bastos - Coordenadora da Administração Geral.

Recife, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

QUANTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) Edifício Dom Helder Camara

	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	5	169	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	1			
		2	9			
		3	21			
		4	25			
		5	27			
		6	32			
		7	27			
		8	15			
		9	7			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	4	15	382.000,000	32,00
		GUARITA	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
		6	1			
		7	1			
		8	1			
		9	1			
		10	1			
3	UNIDADE CONDENSADORA VRF	7	1	1	42.000,00	3,5
		8	1	1	240.000,00	20
SUBTOTAL				2	282.000,00	23,5
4	UNIDADE RENOVADORA DE AR (FANCOILS)	TÉRREO	1	24		
		G4	1			
		3	3			
		4	3			
		5	3			
		6	3			
		7	3			
		8	3			
		9	1			
		10	1			
		COBERTUR A	2			
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	0	2	0	0
		1	0			
		2	1			
		3	0			
		4	0			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		5	0			
		6	0			
		7	0			
		8	0			
		9	0			
		10	0			
		COBERTUR A	1			
6	QUADRO DE COMANDO	TÉRREO	2	45	0	5%
		1	0			
		2	2			
		3	5			
		4	5			
		5	5			
		6	5			
		7	5			
		8	5			
		9	5			
		10	0			
		COBERTUR A	6			
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					946000	56,00

b) Edifício Nilo Coelho

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	FANCOLETE CASSETE	TÉRREO	29	151	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	29			
		2	39			
		3	33			
		4	37			
		5	39			
		6	33			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	6	10	277.000,00	23,00
		1	3			
		2	0			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
		6	1			
4	QUADRO DE COMANDO	COBERTUR A	1	1	0	0
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	1	7	0	0
		1	1			
		2	1			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		3	1			
		4	1			
		5	1			
		6	1			
6	UNIDADE RENOVADORA DE AR VAZÃO 6.000 L/s	COBERTUR A	1	1	0	0
7	EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE 5.400L/s.	COBERTUR A	1	1	0	0
8	GRELHAS DE INSUFLAMENTO DE AR EXTERIOR	TÉRREO	21	206	0	0
		1	27			
		2	34			
		3	34			
		4	32			
		5	32			
	6	26				
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					276.000,00	23,00

c) Central de Água Gelada - CAG

Item	Especificação	Localização	TOTAL POR ITEM	TR
1	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 100 TR	CAG	3	300
2	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 110 TR		2	220
3	BOMBAS KSB MEGANORN 65-200		3	
4	BOMBAS KSB MEGANORN 50-200		2	
5	BOMBAS KSB MEGANORN 80-200		2	
6	BOMBAS KSB MEGANORN 40-200		2	
7	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 65-315		2	
8	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 40-250		2	
9	QUADRO DE CONTROLE DE BOMBAS E CHILLERS COMPOSTO DE 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA E OUTROS ITENS		2	
TOTAL DO PRÉDIO EM TR				520,00

d) Edifício Ruy Lins

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	11	11	0	0



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2	UNIDADE CONDENSADORA VRF 20HP	TÉRREO	1	1	2000 00	17, 00
				TOTAL DO PRÉDIO EM TR		17, 00

e) Prédio Anexo

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	TOTAL POR ITEM	BTU	TR
1	AR CONDICIONADO SPLIT	1,2,2003	18	12	5040 00	42, 00
				TOTAL DO PRÉDIO EM TR		42, 00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE VALORES PROPOSTOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS REGULARES	MÊS	12		
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	MÊS	12		
3	PEÇAS POR RESSARCIMENTO	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL					

SERVIÇOS REGULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edifício Dom Helder Camara	mês	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Nilo Coelho	mês	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Ruy Lins	mês	12		
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12		
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12		
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4		
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edifício Dom Helder Camara (14 por trimestre)	ud	60		
TOTAL					

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud		
1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	20	ud		
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	4	ud		
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud		
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	4	ud		
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	2	ud		
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud		
1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud		
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud		
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud		
1.12.	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUS.	2	ud		
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	2	ud		
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	1	ud		
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	2	ud		
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	1	ud		
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	4	ud		
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	10	ud		
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	28	ud		
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte,	30	m		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.				
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro 3/4", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m		
6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	100	m		
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	7	ud		
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	2	ud		
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	20	ud		
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	4	ud		
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	6	ud		
TOTAL					

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI		
BDI APLICADO NA OBRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	
A2	Riscos e Imprevistos	
A3	Despesas Financeiras	
A4	Administração Central	
A5	Parcela desoneração	
Total do Grupo A =		
2.00	Benefício	
B1	LUCRO	
Total do Grupo B =		0,00%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.00	Impostos	
C1	PIS / PASEP	
C2	COFINS	
C3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	
C4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)	
Total do Grupo C =		

Fórmula Para Cálculo do B.D.I

$$\text{BDI} = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$$

Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =

%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS (ANS)

1.1. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

1.2. Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação - NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste **Anexo III**. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Limpeza de dutos, Tratamento da água gelada e operação do sistema de ar condicionado, que deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e dos itens estabelecidos no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo: TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ORDINÁRIAS	Representam falhas mínimas que <u>não</u> estão prejudicando o conforto térmico dos ambientes do TCE/PE,	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá apresentar nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
URGENTES	Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação de equipamentos de ar condicionado responsável pelo conforto térmico do ambiente de trabalho. Ex.: Defeito em chiller, bombas de água gelada, fan coils responsável pelo conforto térmico de uma área.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente de imediato, a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 12 horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS MENSALMENTE			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	GRAU DE SEVERIDADE	
		ORDINÁRIO	URGENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MANUTENÇÕES CORRETIVAS	PONTUALIDADE NO ATENDIMENTO	Pelo 1º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	1
		Pelo 2º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
		Por mais de 2 serviços não iniciados dentro do <u>prazo estabelecido</u> , e conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
		Pelo 1º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
		Pelo 2º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
		Por mais de 2 serviços não realizados dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	2	4
		Por ausência do preposto em reunião convocada pelo Contratante, sem justificativa aceita pela fiscalização.	4	
	EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES	Pela 1ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	3	6
		Pela 2ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	5	10
		Por mais de 2 manutenções corretivas não realizadas no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	10	20
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Por não cumprir integralmente o plano de manutenção preventiva dos equipamentos	Chillers	6	
		Bombas de água gelada primária	6	
		Bombas de água gelada secundária	6	
		Sistema de reposição e tratamento de água	4	
		Fan Coil vertical de piso	4	
		Fancoletes	4	
		Exaustores e ventiladores	4	
		Sistema de automação	4	
Ar condicionados individuais	4			
TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA	Se o serviço de tratamento e análise da água gelada, com apresentação de laudo técnico atestando a conformidade da água, deixar de ser executado.	6		
OPERAÇÃO	Se houver problemas na operação do sistema de ar condicionado e exaustão que não permitam garantir os ambientes refrigerados das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis.	10		

1.3. O Nível de Atendimento dos Serviços será avaliado pela seguinte fórmula:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO(NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

-NMA até 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.

-NMA igual a 11 até 20 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 2,5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 21 até 30 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 31 até 40 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 10% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 41 até 50 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 15% do valor mensal do contrato.

1.3.1. Sempre que a NMA for maior que 41, poderá ser considerado como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.2. No caso em que a NMA, por 2 meses sucessivos ou por 3 meses em um intervalo de 6 meses, for maior que 31, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.3. A não realização de qualquer manutenção corretiva, pelo prazo maior que um mês, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.3.4. A não realização de qualquer item de manutenção preventiva, dentro da periodicidade prevista no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, por 2 períodos sucessivos, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.4. O resultado das avaliações será apresentados no Relatório de Desempenho dos Serviços Prestados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

1.5. A Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços, definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VIEIRA DE SANTANA**, **0796.020001** e matrícula **0796**, em 24/10/2021, às 20:04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **220c1cb4-94fe-4dd6-b024-950063d9aa26**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC Nº 005/2022

REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 23/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.823.381-91, Identidade nº 1.290.844 SDS/PE, do outro lado, a empresa **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede localizada na Rua Severino Luiz de França, nº 125, Loja 01, Bairro Jardim América, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-600, telefone: (83) 3023-0135/(83)98769-0135, e-mail: plantermo@plantermo.com.br / licitacao@plantermo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.204.206/0001-00, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Azevedo Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.358.774-88, Identidade nº 1.865.393 SSP/PB, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 11/02/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra, do sistema de climatização dos edifícios do CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º O sistema de climatização é composto dos seguintes equipamentos:

- a) central de água gelada: chillers, bombas, dutos de água, quadros elétricos, quadros de comando de bombas, trocador de calor, fancoletes tipo cassete, trocadores de calor tipo piso;
- b) unidades autônomas: ar condicionados tipo split (convencional ou inverter), sistema VRF;
- c) redes: elétrica, hidráulica de água gelada, hidráulica de drenagem;
- d) equipamentos de renovação de ar: dutos, fan coils, difusores, grelhas.

§ 2º A descrição do sistema de climatização encontra-se detalhada no Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 709.999,04 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos),

conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo II a este contrato.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º O CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamentos ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme item 3 da planilha “Lote Único” constante do Anexo II a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00

Nota de Empenho: 2022NE000138, 2022NE000139 e 2022NE000140, de 15/02/2022

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - os serviços serão prestados nas instalações prediais deste CONTRATANTE compostas pelas seguintes edificações: Edifício Dom Helder Câmara, Edifício Senador Nilo Coelho, Edifício Ruy Lins, Central de Água Gelada (CAG), situados na Rua da Aurora, nº 885, Bairro da Boa Vista, e Prédio Anexo sito na Av. Mário Melo, 126, Bairro de Santo Amaro, todos em Recife/PE;

II - a contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado no Anexo I deste contrato e demais Anexos do Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2022 a 23/02/2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo da obra.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 4º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de cada etapa, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Relatório Geral Mensal de Acompanhamento emitido pela fiscalização e cópia dos documentos Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista e comprovantes de pagamento, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, bem como INSS e FGTS.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor

pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar eventuais valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§ 7º O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo III a este contrato).

§ 8º A fórmula a ser utilizada para se calcular o valor do pagamento mensal do serviço de manutenção será a seguinte:

$$\text{PMSM} = [40 \times \text{POCAG} + 30 \times \text{PODH} + 20 \times \text{PONC} + 4 \times \text{PORL} + 4 \times (\text{POPA})] / 100$$

Legenda:

PMSM: Pagamento mensal por serviço de manutenção;

PPCAG: Pontos obtidos na Central de Água Gelada;

PODH: Pontos obtidos Edifício Dom Helder Câmara;

PONC: Pontos obtidos no Edifício Nilo Coelho;

PORL: Pontos obtidos no Edifício Ruy Lins;

POPA: Pontos obtidos no Prédio Anexo.

§ 9º As regras de pontuação estão descritas no Anexo III a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;

II - esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;

III - responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, atendendo às especificações do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 23/2021 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem

que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;

IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

V - comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VI - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

X - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XI - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514/1977 e a Portaria nº 3.214/1978 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 67/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.

Ranilson Brandão Ramos
 Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CONTRATANTE

Alexandre Azevedo Cruz
 Representante Legal
PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.
 CONTRATADA

ANEXO I
QUANTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) Edifício Dom Helder Câmara

	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	5	169	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	1			
		2	9			
		3	21			
		4	25			
		5	27			
		6	32			
		7	27			
		8	15			
		9	7			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	4	15	382.000,000	32,00
		GUARITA	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
		6	1			
		7	1			
		8	1			
		9	1			
		10	1			
3	UNIDADE CONDENSADORA VRF	7	1	1	42.000,00	3,5
		8	1	1	240.000,00	20
SUBTOTAL				2	282.000,00	23,5
4	UNIDADE RENOVADORA DE AR (FANCOILS)	TÉRREO	1	24		
		G4	1			
		3	3			
		4	3			
		5	3			
		6	3			
		7	3			
		8	3			
		9	1			
		10	1			
		COBERTURA	2			
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	0	2	0	0
		1	0			
		2	1			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
		6	0			
		7	0			
		8	0			
9	0					

		10	0			
		COBERTURA	1			
6	QUADRO DE COMANDO	TÉRREO	2	45	0	5%
		1	0			
		2	2			
		3	5			
		4	5			
		5	5			
		6	5			
		7	5			
		8	5			
		9	5			
		10	0			
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					946000	56,00

b) Edifício Nilo Coelho

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	FANCOLETE CASSETE	TÉRREO	29	151	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	29			
		2	39			
		3	33			
		4	37			
		5	39			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	6	10	277.000,00	23,00
		1	3			
		2	0			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
6	1					
4	QUADRO DE COMANDO	COBERTURA	1	1	0	0
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	1	7	0	0
		1	1			
		2	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
6	1					
6	UNIDADE RENOVADORA DE AR VAZÃO 6.000 L/s	COBERTURA	1	1	0	0
7	EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE 5.400L/s.	COBERTURA	1	1	0	0
8	GRELHAS DE INSUFLAMENTO DE AR EXTERIOR	TÉRREO	21	206	0	0
		1	27			
		2	34			
		3	34			
		4	32			
		5	32			
6	26					
TOTAL DO PRÉDIO EM TR					276.000,00	23,00

c) Central de Água Gelada - CAG

Item	Especificação	Localização	Total por item	TR
1	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 100 TR		3	300
2	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 110 TR		2	220

3	BOMBAS KSB MEGANORN 65-200	CAG	3	
4	BOMBAS KSB MEGANORN 50-200		2	
5	BOMBAS KSB MEGANORN 80-200		2	
6	BOMBAS KSB MEGANORN 40-200		2	
7	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 65-315		2	
8	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 40-250		2	
9	QUADRO DE CONTROLE DE BOMBAS E CHILLERS COMPOSTO DE 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA E OUTROS ITENS		2	
TOTAL DO PRÉDIO EM TR			520,00	

d) Edifício Ruy Lins

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	11	11	0	0
2	UNIDADE CONDENSADORA VRF 20HP	TÉRREO	1	1	200000	17,00
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						17,00

e) Prédio Anexo

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	AR CONDICIONADO SPLIT	1,2,2003	18	12	504000	42,00
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						42,00

ANEXO II PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE VALORES PROPOSTOS

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total	
1	Serviços Regulares	ud	12	R\$ 34.168,10	R\$ 410.017,20	
2	Serviços Complementares	ud	12	R\$ 9.998,49	R\$ 119.981,84	
3	Peças por ressarcimento	ud	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	
TOTAL						R\$ 709.999,04

SERVIÇOS REGULARES						
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total	
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edifício Dom Helder Camara	mês	12	R\$ 9.940,73	R\$ 119.288,76	
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Nilo Coelho	mês	12	R\$ 8.283,94	R\$ 99.407,28	
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Ruy Lins	mês	12	R\$ 1.656,79	R\$ 19.881,48	
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12	R\$ 11.597,51	R\$ 139.170,12	
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12	R\$ 1.656,79	R\$ 19.881,48	
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4	R\$ 226,62	R\$ 906,48	
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edifício Dom Helder Câmara (14 por trimestre)	ud	60	R\$ 191,36	R\$ 11.481,60	
TOTAL						R\$ 410.017,20

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 226,61	R\$ 2.266,10
1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 302,15	R\$ 1.208,60
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	ud	20	R\$ 402,87	R\$ 8.057,40
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	ud	4	R\$ 100,72	R\$ 402,88
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	ud	4	R\$ 544,88	R\$ 2.179,52
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	ud	4	R\$ 71,51	R\$ 286,04
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	ud	2	R\$ 868,68	R\$ 1.737,36
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	ud	2	R\$ 1.299,24	R\$ 2.598,48
1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	ud	1	R\$ 2.451,27	R\$ 2.451,27
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	ud	2	R\$ 2.923,30	R\$ 5.846,60
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	ud	1	R\$ 3.542,79	R\$ 3.542,79
1.12.	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUS.	ud	2	R\$ 370,13	R\$ 740,26
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	ud	2	R\$ 558,98	R\$ 1.117,96
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	ud	1	R\$ 1.843,05	R\$ 1.843,05
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	ud	2	R\$ 2.047,06	R\$ 4.094,12
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	ud	1	R\$ 2.492,74	R\$ 2.492,74
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 241,72	R\$ 966,88
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 75,54	R\$ 755,40
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	28	R\$ 95,68	R\$ 2.679,04
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	30	R\$ 14,10	R\$ 423,00
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 77,55	R\$ 7.755,00

6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 22,56	R\$ 2.256,00
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	ud	7	R\$ 6.042,99	R\$ 42.300,93
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	ud	2	R\$ 3.021,50	R\$ 6.043,00
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	20	R\$ 547,90	R\$ 10.958,00
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	4	R\$ 580,13	R\$ 2.320,52
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	6	R\$ 443,15	R\$ 2.658,90
TOTAL					R\$ 119.981,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI		
BDI APLICADO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	0,97%
A3	Despesas Financeiras	0,59%
A4	Administração Central	3,00%
A5	Parcela desoneração	0,00%
Total do Grupo A =		5,36%
2.00	Benefício	
B1	LUCRO	7,57%
Total do Grupo B =		7,57%
3.00	Impostos	
C1	PIS / PASEP	0,65%
C2	COFINS	3,00%
C3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	5,00%
C4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)	
Total do Grupo C =		8,65%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) = 21,58%		

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS (ANS)

1.1. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

1.2. Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação - NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste **Anexo III**. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Limpeza de dutos, Tratamento da água gelada e operação do sistema de ar condicionado, que deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e dos itens estabelecidos no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ORDINÁRIAS	Representam falhas mínimas que <u>não</u> estão prejudicando o conforto térmico dos ambientes do TCE/PE,	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá apresentar nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
URGENTES	Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação de equipamentos de ar condicionado responsável pelo conforto térmico do ambiente de trabalho. Ex.: Defeito em chiller, bombas de água gelada, fan coils responsável pelo conforto térmico de uma área.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente de imediato, a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 12 horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS MENSALMENTE

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	GRAU DE SEVERIDADE	
		ORDINÁRIO	URGENTE
MANUTENÇÕES CORRETIVAS	Pelo 1º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	1
	Pelo 2º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
	Por mais de 2 serviços não iniciados dentro do <u>prazo estabelecido</u> , e conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
	Pelo 1º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
	Pelo 2º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
	Por mais de 2 serviços não realizados dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	2	4
	Por ausência do preposto em reunião convocada pelo Contratante, sem justificativa aceita pela fiscalização.	4	
	Pela 1ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	3	6

	EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES	Pela 2ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	5	10
		Por mais de 2 manutenções corretivas não realizadas no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	10	20
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Por não cumprir integralmente o plano de manutenção preventiva dos equipamentos	Chillers	6	
		Bombas de água gelada primária	6	
		Bombas de água gelada secundária	6	
		Sistema de reposição e tratamento de água	4	
		Fan Coil vertical de piso	4	
		Fancoletes	4	
		Exaustores e ventiladores	4	
		Sistema de automação	4	
Ar condicionados individuais	4			
TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA		Se o serviço de tratamento e análise da água gelada, com apresentação de laudo técnico atestando a conformidade da água, deixar de ser executado.	6	
OPERAÇÃO		Se houver problemas na operação do sistema de ar condicionado e exaustão que não permitam garantir os ambientes refrigerados das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis.	10	

1.3. O Nível de Atendimento dos Serviços será avaliado pela seguinte fórmula:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO(NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

-NMA até 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.

-NMA igual a 11 até 20 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 2,5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 21 até 30 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 31 até 40 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 10% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 41 até 50 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 15% do valor mensal do contrato.

1.3.1. Sempre que a NMA for maior que 41, poderá ser considerado como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.2. No caso em que a NMA, por 2 meses sucessivos ou por 3 meses em um intervalo de 6 meses, for maior que 31, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.3. A não realização de qualquer manutenção corretiva, pelo prazo maior que um mês, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.3.4. A não realização de qualquer item de manutenção preventiva, dentro da periodicidade prevista no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, por 2 períodos sucessivos, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual,

podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.4. O resultado das avaliações será apresentado no Relatório de Desempenho dos Serviços Prestados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

1.5. A Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Diretor de Departamento**, em 16/02/2022, às 14:13 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-geral**, em 16/02/2022, às 14:33 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAUJO, Sócio**, em 17/02/2022, às 09:58 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE/PE**, em 21/02/2022, às 08:23 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0013582** e o código CRC **E3501337**.

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 854.072,40 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços Regulares	un	12	R\$ 41.101,71	R\$ 493.220,52
2	Serviços Complementares	un	12	R\$ 12.027,05	R\$ 144.324,60
3	Peças por ressarcimento	un	12	R\$ 18.043,94	R\$ 216.527,28
TOTAL					R\$ 854.072,40

SERVIÇOS REGULARES							
Item	Descrição	Ud	Quant	Preço Unit do 2º TA	Preço Total do 2º TA	Preço Unit. Ajustado (INCC-DI = 6,33%)	Preço Total Ajustado
			(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D) = (B) X 6,33%	(E) = (A) X (D)
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Dom Helder Câmara	mês	12	R\$ 11.246,10	R\$ 134.953,20	R\$ 11.957,98	R\$ 143.495,74
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Nilo Coelho	mês	12	R\$ 9.371,75	R\$ 112.461,00	R\$ 9.964,98	R\$ 119.579,78
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Ruy Lins	mês	12	R\$ 1.874,35	R\$ 22.492,20	R\$ 1.993,00	R\$ 23.915,96
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12	R\$ 13.120,45	R\$ 157.445,40	R\$ 13.950,97	R\$ 167.411,69
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12	R\$ 1.874,35	R\$ 22.492,20	R\$ 1.993,00	R\$ 23.915,96
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4	R\$ 256,37	R\$ 1.025,48	R\$ 272,60	R\$ 1.090,39
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edifício Dom Hélder Câmara (14 por trimestre)	ud	60	R\$ 216,48	R\$ 12.988,80	R\$ 230,18	R\$ 13.811,00
TOTAL					R\$ 463.858,28		R\$ 493.220,52

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição	Ud	Quant	Preço Unit do 2º TA	Preço Total do 2º TA	Preço Unit. Ajustado (INCC-DI = 6,33%)	Preço Total Ajustado
			(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D) = (B) X 6,33%	(E) = (A) X (D)
1.0	EQUIPAMENTOS						
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 256,36	R\$ 2.563,60	R\$ 272,59	R\$ 2.725,88
1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 341,82	R\$ 1.367,28	R\$ 363,46	R\$ 1.453,83
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	ud	20	R\$ 455,76	R\$ 9.115,20	R\$ 484,61	R\$ 9.692,19
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	ud	4	R\$ 113,93	R\$ 455,72	R\$ 121,14	R\$ 484,57
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro 3/4", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	ud	4	R\$ 616,43	R\$ 2.465,72	R\$ 655,45	R\$ 2.621,80

2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 273,45	R\$ 1.093,80	R\$ 290,76	R\$ 1.163,04
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 85,45	R\$ 854,50	R\$ 90,86	R\$ 908,59
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS						
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	28	R\$ 108,23	R\$ 3.030,44	R\$ 115,08	R\$ 3.222,27
4.0	REDES DE DUTOS						
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	30	R\$ 15,94	R\$ 478,20	R\$ 16,95	R\$ 508,47
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA						
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 87,72	R\$ 8.772,00	R\$ 93,27	R\$ 9.327,27
6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM						
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 25,51	R\$ 2.551,00	R\$ 27,12	R\$ 2.712,48

7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE						
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	ud	7	R\$ 6.836,52	R\$ 47.855,64	R\$ 7.269,27	R\$ 50.884,90
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	ud	2	R\$ 3.418,26	R\$ 6.836,52	R\$ 3.634,64	R\$ 7.269,27
8.0	GÁS REFRIGERANTE						
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	20	R\$ 619,83	R\$ 12.396,60	R\$ 659,07	R\$ 13.181,30
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	4	R\$ 656,31	R\$ 2.625,24	R\$ 697,85	R\$ 2.791,42
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	6	R\$ 501,33	R\$ 3.007,98	R\$ 533,06	R\$ 3.198,39
TOTAL					R\$ 135.732,70		R\$ 144.324,60

COMPRA DE PEÇAS							
Item	Descrição	Ud	Quant	Preço Unit do 2º TA	Preço Total do 2º TA	Preço Unit. Ajustado (INCC-DI = 3,26%)	Preço Total Ajustado
			(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D) = (B) X 3,26%	(E) = (A) X (D)
1.0	EFISCO 529.539-4						
1.1	Peças de reposição para ar-condicionado -catálogo de itens genéricos para uso no pe-integrado \ itens genéricos para uso no pe integrado \	Mês	12	12	16.969,75	203.637,00	18.043,94
TOTAL							R\$ 216.527,28

§ 1º Os valores contratados foram reajustados em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), correspondente à variação anual do INCC-DI.

§ 2º Os pagamentos observarão o Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo III do Contrato TC n.º 005/2022.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamentos ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 216.527,28 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 4º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato TC n.º 005/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 23/2/2025 e 23/2/2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato TC n.º 005/2020 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral em exercício - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

Alexandre Azevedo Cruz de Araujo

Representante Legal

PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAUJO, Sócio**, em 18/02/2025, às 07:58 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza**, **Chefe de Departamento**, em 18/02/2025, às 08:18 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho**, **Diretor-Geral em Exercício**, em 18/02/2025, às 10:27 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal**, **Presidente do TCE/PE**, em 18/02/2025, às 10:56 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "a" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).

Nº de Série do Certificado: 33409980915966114387106280509864306875



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0458122** e o código CRC **BBD72E4A**.

Zimbra

eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

Re: Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

De : Manutenção HM
<cmanutencao.hm@gmail.com>

qui., 29 de mai. de 2025 08:48

 Licitação ar cond. sede - 2025

Assunto : Re: Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

Para : eduardo tadeu <eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br>

Cc : COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO
<come.metropolitano@gmail.com>

Bom dia, Eduardo!

Seguem as respostas aos questionamentos sobre o sistema de climatização:

- é através de chiller à água?

O sistema é composto por 4 chiller's HITACHI condensação a ar!

- quantos BTUs?

720 TR.

04 chiller's de 180 TR cada, modelo do chiller: RCU180SAZ4A7ZS

- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor?

SIM, somos atendidos pela PLANTERMO.

- quando foi a última prorrogação?

Nossa ultima renovação foi em 17/07/2024.

- qual a vigência?

Até 17/07/2025.

- qual o valor mensal?

R\$ 68.900,00.

- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)?

Nosso regime não é de cessão de mão de obra! As equipes estão constantemente em nossas dependências devido ao quantitativo de serviços diários executados.

- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx / serviços = R\$ x,xx)?

Não. O valor contratual é global e sem valores para serviços complementares.

Cordialmente,

Sérgio Holanda Sá de Miranda
Coordenador do Núcleo de Engenharia Predial
Fundação PB SAÚDE

De: Eduardo Tadeu Vieira da Cunha <eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br>
Enviado: 27/05/2025 14:38
Para: cmanutencao hm <cmanutencao.hm@gmail.com>
Cc: heider <heider@plantermo.com.br>
Assunto: Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

Prezado Sérgio, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação original.

Cordialmente,

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
Analista Judiciário
SEMAN/CEA/SA
Tribunal Regional Eleitoral - PE
eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br
(81) 3194-9313

De: "Eduardo Tadeu" <eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br>

Para: "cmanutencao hm" <cmanutencao.hm@gmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 12 de maio de 2025 15:36:09

Assunto: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

Prezado sr. Sérgio Holanda, boa tarde!

Primeiramente, informo que obtive seu contato através do sr. Heider Fernandes, da Plantermo, que também tem contrato com o TRE-PE.

Assim, solicito os préstimos de nos fornecer informações sobre o sistema de climatização do prédio do órgão onde está lotado, visando estudos para contratação de manutenção do sistema de ar condicionado do TRE-PE, através de licitação:

-
- é através de chiller à água?
- quantos BTUs?
- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor?
- quando foi a última prorrogação?
- qual a vigência?
- qual o valor mensal?
- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)?
- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx / serviços = R\$ x,xx)?

Cordialmente,

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

Analista Judiciário

SEMAN/CEA/SA

Tribunal Regional Eleitoral - PE

eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

(81) 3194-9313

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Zimbra


eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

De : RODRIGO EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA seg., 26 de mai. de 2025 14:59
<rodrigoevaristo@tjal.jus.br>

 Licitação ar cond. sede - 2025

Assunto : Re: Contrato de manutenção de ar condicionado central / Informações

 2 anexos

Para : Eduardo Tadeu <eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br>

Prezado Sr Eduardo Tadeu,

Inicialmente quero informar que estamos à disposição para ajudar no que for necessário e estiver ao meu alcance.

Sobre o contrato atual, ele data de 2021, regido pela antiga lei de licitações 8.666/93, portanto estamos fazendo a última renovação contratual.

Iremos atualizar a forma de contratação e fazer os ajustes necessários à 14.333/2021. Ainda não o fizemos, portanto os arquivos aqui enviados para consulta são referentes à contratação atual.

Em relação às perguntas:

-
- é através de chiller à água? Resp: SIM
- quantos BTUs? Resp: 02 Chillers de 182 TR cada, de um total de 79 equipamentos, descritos no Anexo I do TR que segue anexo.
- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor? Resp: SIM, que segue anexo.
- quando foi a última prorrogação? Resp: A última será em Julho/2025
- qual a vigência? Resp: Julho 2025-2026
- qual o valor mensal? Resp: Aproximadamente R\$ 21.000,00 / mês
- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)? RESP: Não obrigatoriamente. No entanto, normalmente eles ficam devido a demanda de serviços, pois são pagos por serviços efetivamente executados: "4. REGIME DE EXECUÇÃO / MODALIDADE 4.1. Os serviços técnicos descritos neste termo de referência serão realizados pela CONTRATADA sob o regime de execução indireta por DEMANDA, cujo pagamento se dará apenas em relação aqueles efetivamente executados, acrescidos das peças/materiais, caso necessário, aprovados pela fiscalização." "8.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;"
- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx /

serviços = R\$ x,xx)? RESP: Não, por se tratar de contrato por demanda, está discriminado serviço e material, conforme tabela com respectivas informações. Observar que a aplicação do BDI de serviço é diferente do de fornecimento de material.

Qualquer dúvida, é só avisar.

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo - Mat. 93081-4
Analista Judiciário Especializado - Engenharia
Chefe do Departamento de Manutenção de Equipamentos
DINFRA-TJAL

Em seg., 12 de mai. de 2025 às 15:34, Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
<eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br> escreveu:

Prezado sr. Rodrigo Evaristo, boa tarde!

Primeiramente, informo que obtive seu contato através do sr. Heider Fernandes, da Plantermo, que também tem contrato com o TRE-PE.

Assim, solicito os préstimos de nos fornecer informações sobre o sistema de climatização do prédio do órgão onde está lotado, visando estudos para contratação de manutenção do sistema de ar condicionado do TRE-PE, através de licitação:

- é através de chiller à água?
- quantos BTUs?
- atualmente, têm contrato de manutenção em vigor?
- quando foi a última prorrogação?
- qual a vigência?
- qual o valor mensal?
- o contrato tem pessoal dedicado no local de prestação do serviço (posto de serviço)?
- o custo da mão-de-obra está discriminado no contrato (ex: mo = R\$ x,xx / serviços = R\$ x,xx)?

Cordialmente,

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
Analista Judiciário
SEMAN/CEA/SA

Tribunal Regional Eleitoral - PE

eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br

(81) 3194-9313

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the

individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

 **Documentos_Edital_2020_doc_Edital_PE.18.2020_20200507123216.pdf**
2 MB

 **Contrato Chiller.pdf**
4 MB



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 68.118 de 31 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 68.120 de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, pelos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como, no que couber, a **Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Poder Executivo Federal** e suas alterações, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 15/05/2020

Horário: 9:30h (horário de Brasília)

Sessão de Lances

Data: 15/05/2020

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.bb.com.br

Registrado sob nº 813904

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeiro

Khalil Gibran de Lima Fontes

Telefone: (82) 4009-3277/3953/3962

E-mail: licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 2019/348

Pregão Eletrônico nº 018/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, , Decreto Estadual nº 68.118 de 31 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 68.120 de 31 de outubro de 2019, **Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019**, pelos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 bem como, no que couber, a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG e suas alterações, combinado com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da **Portaria nº 458, 05 de fevereiro de 2019** e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças, conforme especificações constantes no **VII - Termo de Referência**.

1.2 Integram este edital:

1.2.1 ANEXO I – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.2.2 ANEXO II – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.3 ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

1.2.4 ANEXO IV – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela

PE 018/2020 – Elaborado: KG / Revisado: kmcdc

2 de

Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

1.2.5 ANEXO V – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.6. ANEXO VI – Minuta Contratual;

1.2.7 ANEXO VII -Termo de Referência

2.1 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 813904

DATA: 15/05/2020

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do pregoeiro à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o Pregoeiro bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4 Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.4.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual 68.118/2019 e conforme o estabelecido nos arts. 9 a 11 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o art. 15, III, do Decreto 68.118/2019.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, conforme o art. 15, V, do Decreto 68.118/2019.

4.5 O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido constante da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2 Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

4.5.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP”, na forma do subitem 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal, conforme art. 9º do Decreto n.º 10.024 de 2019.

4.6.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA.

5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.1.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2 O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 06/05/2020, até as 9:30h do dia 15/05/2020.

5.3 No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1 Preço global, que deverá ser em moeda nacional, expressa em algarismos, com apenas 02 casas decimais, conforme especificações do Anexo I.

a) Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços e aquelas correspondentes a tributos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, peças, acessórios, instalação, desinstalação, combustível, mão-de-obra os quais ficarão a cargo exclusivo do licitante vencedor.

ATENÇÃO

5.3.2 A licitante, ao inserir sua proposta, DEVERÁ informar no campo “Informações Adicionais”, exclusivamente, o seguinte:

a) A marca ou o fabricante do item cotado, **se for o caso**, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

a.1) A proposta não poderá impor condições ou conter opções (alternativas), sob pena de desclassificação.

ATENÇÃO

5.3.3 A licitante, no ato da elaboração da proposta ajustada ou negociada, deverá manter as informações constantes no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS ou como Anexo da Proposta Eletrônica.

5.3.4 Deverão ser observados os valores máximos unitários de cada item componente da proposta, a ser informado pela Administração após o término dos lances, ao licitante classificado em primeiro lugar.

5.4 A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7 No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anteriormente apresentada.

5.8 Após a inserção das informações por meio dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, por meio da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9 Os “Anexos da Proposta Eletrônica e documentos de habilitação” poderão ser elaborados nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text(.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB**

5.10 Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica e documentos de habilitação”, é facultada à realização de diligências pelo pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do envio de lances, conforme o estabelecido no art. 19, § 9º, c/c §2º, do art. 38 do Decreto Estadual 68.118/2019.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas e documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sistema "licitações-e", passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Toda comunicação se dará EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, devendo os licitantes acessar o sistema nos horários das 7H30min ÀS 17h para que possam tomar ciência do que for deliberado acerca do certame, de forma que não percam os prazos para o cumprimento de obrigações e/ou exercício de direitos, não podendo invocar, posteriormente, perda de prazo por falta de acompanhamento das mensagens no chat.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6 Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 O tempo mínimo entre os lances, e o tempo mínimo entre o melhor lance serão de 20s (segundos) cada.

6.7.1 Caso a licitante não observe o tempo mínimo estipulado, será devidamente desclassificada pelo pregoeiro.

6.8 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais, conforme preleciona o §3º do art. 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

6.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação

6.17 Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.20 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.17, 6.18 e 6.19, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no **subitem 6.19**, convocará, na sala de disputa, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **subitens 6.17, 6.18 e 6.19** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.19** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

e) **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, no âmbito do sistema eletrônico, verificando a existência da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**

6.22 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 6.21 deste edital**, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.23 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.24 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via e-mail.

6.25 Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do **subitem 6.21 deste edital**, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0 DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1 **Identificada a licitante detentora da melhor oferta, a proposta de preços devidamente ajustada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis por igual período, a pedido justificado do interessado e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.**

7.1.1 **Eventual documentação exigida pelo pregoeiro para fins de comprovação, deverá ser enviada em sua via original ou cópia autenticadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, conforme item 9.1.8 deste Edital, para o endereço a seguir, sob pena de desclassificação:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

7.1.2 O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro.

ATENÇÃO

7.1.4 A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes condições:

a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato;

b) conter preços unitário e total, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;

c) informar prazo de validade da proposta, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

d) Informar prazo de execução: conforme item 5.3.3 do Anexo VII do Termo de Referência.

e) Prazo da garantia: conforme item 6.1 do Anexo VII do Termo de referência para as peças.

7.1.5 Caso a proposta seja omissa no que concerne ao prazo, fica estabelecido que o mesmo será o estipulado neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.4, letras "c", "d" e "e".

7.2 A proposta ajustada, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico informado no subitem 7.1, no formato Portable Document (.pdf).

8.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

8.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

PE 018/2020 – Elaborado: KG / Revisado: kmdc

43

10 de

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, mínimo de 2 (duas horas), contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, conforme art. 38, § 2º, do Decreto n.º 10.024 de 2019.

8.5.1 Se houver indícios de inexecuibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1 Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.5.1.2 Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3 Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4 Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5 Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6 Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7 Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8 Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

8.5.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.1.10 Realização ou consulta de estudos setoriais;

8.5.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.1.12 Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica do Tribunal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

8.5.1.14 Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.5.2 Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

8.5.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.1.6.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.11 Ressalvado o disposto no item 5.1.3, naquilo que couber, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); e

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

9.3.6 Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

9.4.1.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, nos termos do item 14 do Termo de Referência-Anexo VII ao Edital:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e ART, comprovando que o profissional indicado executou de forma satisfatória serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado NO SISTEMA EXPANSÃO INDIRETA (ÁGUA GELADA), EM FANCOIL com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando cadastro para execução de serviços de instalação e manutenção de sistema de refrigeração com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência e **tendo como responsável técnico um Engenheiro Mecânico.**

c) Declaração do nome do engenheiro mecânico que será o responsável técnico pelo contrato.

c.1) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

c.2) No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

c.3) Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

c.4) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

d) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, comprometendo-se, caso vencedora do certame, a constituir, se inexistente, representação para o escritório da empresa na Região Metropolitana da cidade de Maceió, contendo os recursos, aparelhamento e tendo a sua disponibilidade os membros da equipe técnica, que dará atendimento ao contrato quando acionado pelo TJAL.

e) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a

serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

f) Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (falada e escrita) com a CONTRATANTE, bem como estrutura para transporte da equipe técnica e materiais para os prédios do Tribunal de Justiça de Alagoas inerentes à prestação do objeto a ser contratado;

g) Declaração de Vistoria- nos termos do item 14 do Termo de Referência-Anexo V ao Edital:

g.1) É **facultada** às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.

g.1.2) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

g.2) Quando não efetuar a visita técnica, apresentar declaração de renúncia à visita, citando que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese

qualquer responsabilidade sobre o TJAL ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

g.3) O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum, tampouco das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA
(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)**

Eu, _____(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto do PE 018/2020, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

9.6 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.6.1 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo II deste edital;

9.6.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital;

9.6.3 Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

9.6.4 Planilha de dados preenchida na forma do Anexo V deste edital.

9.6.4.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o Pregoeiro conceder prazo para sua apresentação.

ATENÇÃO

9.7 Realizada a habilitação, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória, a Comissão verificará em consulta “on-line” a regularidade das empresas licitantes junto ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br);

d) Ou através da plataforma para consulta consolidada das referidas certidões, disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.12 A prerrogativa regulamentada no **subitem 9.10** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao Pregoeiro a extração, na sessão pública,

de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos **subitens 9.2 e 9.3 deste edital**, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.14 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.15 Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

10.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual n.º 68.118/2019.

10.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.3.1 Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019.

10.4 As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) e impugnações estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.tjaj.jus.br – “Licitações” e passarão a integrar o edital.

10.5 Orientamos os interessados em participar do presente certame a acompanhar através do site www.tjal.jus.br, onde poderão estar constantemente sendo atualizados com informações adicionais como erratas, esclarecimentos, adendos, dentre outros.

10.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.7 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas, contados do horário da referida declaração**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme § 2º do art. 38 do Dec. Estadual nº 68.118/2019, c/c o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

10.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Após apreciação do recurso o pregoeiro submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do

procedimento.

10.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, após recebido os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício, na forma dos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 68.118/2019.

13.0 DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo **FUNJURIS**, registrados com o seguinte:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061. 0003. 2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MATERIAL DE CONSUMO.

14.0 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto da presente licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

14.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 14.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Conforme item 12 do termo de referência.

16.0 REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços técnicos descritos no termo de referência serão realizados pela CONTRATADA sob o regime de execução indireta por DEMANDA, cujo pagamento se dará apenas em relação aqueles efetivamente executados, acrescidos das peças/materiais constantes do anexo VIII do termo de referência-Anexo VII ao Edital, caso necessário, todos medidos e aprovados pela fiscalização.

16.2. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por *e-mail*.

16.3. Observado o prazo de execução previsto no instrumento convocatório, o(s) Fornecedor(es) prestarão os serviços objeto deste instrumento no Prédio Sede deste Poder, localizado na Praça Marechal Deodoro 319, Maceió Alagoas.

16.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

16.5. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

16.6. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos serviços prestados, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

16.7. O objeto deste instrumento realizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

16.8 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

16.9. O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

16.9.1 Caso tenha sido prestado com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

16.9.2. Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

16.9.3. Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

16.10. No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

16.11. Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

16.12. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

17.1.1 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

17.1.2 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2 Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação dos serviços no que tange à manutenção corretiva e preventiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da

remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado a ser mantido ou reinstalado, arcando também com as despesas decorrentes dos transportes de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades do Tribunal de Justiça de Alagoas, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

17.3 Arcar com os reparos dos imóveis quando os serviços de instalação e manutenção originarem danos físicos ao acabamento das paredes de alvenaria dos ambientes, independente do acabamento e/ou revestimento, mantendo as características originais;

17.4 Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela CONTRATANTE, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

17.5 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, FAZENDO O USO DE EPIs E EPCs específicos para a atividade;

17.6 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fardamento e crachás de identificação, antes do início da execução dos serviços.

17.7 Orientar, com fornecimento de documento por escrito, o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

17.8 Atender às solicitações do Contratante, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

17.9 Realizar todas as manutenções (corretiva e preventiva) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

17.10 Não transferir a terceiro, sob nenhum pretexto ou hipótese, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

17.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

17.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

17.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.15 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

17.16 Executar os serviços seguindo rigorosamente normas da ABNT que regem este serviço;

17.17 Em caso de dúvidas a contratada seguirá rigorosamente as determinações dos Técnicos e Engenheiros do TJAL em consonância as normas ABNT ora vigentes;

17.18 Os serviços realizados, terão o prazo de reclamação pelos vícios aparentes ou de fácil constatação de 90 (noventa) dias, na forma disciplinada no inciso II do art. 26 da Lei nº. 8.078/90.

17.19 Informar sobre instalações erradas, fora do padrão e/ou defeituosas que tenha tomado ciência.

17.20 Apresentar nos moldes, relatórios dos serviços eleitos, com fotos devidamente datadas.

17.21 Apresentar manual de operação dos equipamentos com, no mínimo, os procedimentos de ligar e desligar, assim como de controle da temperatura.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas obriga-se, como CONTRATANTE, a:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive informação do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do TJAL a respeito da capacidade do sistema elétrico dos imóveis em suportar a carga dos aparelhos a serem instalados, locais de encaminhamento e despejo de dreno, bem como permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências dos Órgãos, desde que devidamente identificados;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal e do Gestor do contrato;
- d) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a vigiar os equipamentos de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo que seja seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória sem prévia liberação da CONTRATADA;
- f) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

19.0 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

19.2 A fiscalização será realizada conforme item 17 do Termo de Referência.

19.3 Caberá ao Fiscal do contrato:

19.4 O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a

prerrogativa de fiscalizar a execução, conforme Art. 58, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que mensurem o serviço prestado pela CONTRATADA em conformidade com a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e será realizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o Art. 67., da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.6 São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cronograma de execução das manutenções;
- b) Verificar os materiais e insumos empregados na execução;
- c) Verificar se a CONTRATADA respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;
- d) Verificar se a CONTRATADA toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- e) Comunicar todas as irregularidades e ocorrências ao Gestor do Contrato, enquadrando as infrações contratuais constatadas e propondo a aplicação de penalidades.
- f) Atestar e encaminhar as notas fiscais para o gestor do contrato solicitar pagamento à unidade competente para autorizar os pagamentos;
- g) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- h) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- i) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal ao gestor, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

19.5 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

20.0 PENALIDADES

20.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

20.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 20.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. cometer fraude fiscal; ou

20.2.5. fizer declaração falsa.

20.3 Para os fins do **item 20.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “20.5” e “20.6”**, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

20.4.1. advertência;

20.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;

20.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

20.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

20.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

20.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

20.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

20.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

20.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

20.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “20.7.1” e “20.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

20.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.0 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

21.1 A vigência desta prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser

prorrogado por períodos sucessivos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, não ultrapassando o limite de sessenta meses de contrato.

21.2 A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação.

21.3 Decorridos 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

21.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.0 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

22.1 Homologado o resultado da licitação, o Tribunal de Justiça, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2 As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 1 (uma) única vez a critério do TJ/AL, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto 5.450/2005 e nos termos estabelecidos neste Edital.

22.3 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 22.1 é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

22.4 Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, no Edital, em seus anexos, e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Instrumento convocatório.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2 O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.3 O **Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS 01.700.776/0001-87**.

23.4 As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo seguinte e-mail: licitacao@tjal.jus.br.

23.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

23.6 O site oficial deste Tribunal é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

23.7 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.8 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 30 de abril de 2020.

Khalil Gibran de Lima Fontes
Pregoeiro



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

Modelo de proposta
(SEM IDENTIFICAÇÃO)
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2020

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Prazo de entrega: A Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, onde conste cronograma elaborado pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo IV deste Termo e os equipamentos que por força do contrato venham a ser instalados, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, sob pena de aplicação das cláusulas de penalidade.

Prazo de garantia: Conforme item 6.1 do Termo de referência.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

*A proposta deverá ser preenchida em conformidade com os Anexos VI e VII – Modelo de apresentação da proposta, do Termo de Referência-Anexo VII ao Edital.

LOTE ÚNICO

RESUMO DA PROPOSTA	
A-PECAS (VALOR FIXO-Anual)	B-SERVIÇO
Total 'A'.....R\$	Total 'B'R\$
VALOR TOTAL ANUAL = A + (B*12)R\$ _____	



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2020

(*assinatura do representante legal do Licitante*)



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com "X", conforme o caso):**

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo **Exmº. Desembargador Presidente XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por _____, Sr(a). _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, **Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019** e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **processo administrativo nº 2019/348**, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças, nos termos do edital PE nº 018/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações constantes no Anexo I do edital de PE nº 018/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo **FUNJURIS**, registrados com os seguintes dados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061. 0003. 2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto da presente licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

5.2 A CONTRATADA poderá pedir a substituição da garantia a qualquer tempo, desde que seja mantido o valor da garantia exigido no edital e contrato firmado, independentemente do prazo contratual transcorrido e da parcela contratual concluída, conforme Art. 50 do Ato Normativo Nº 25, de 1º de março de 2010, do TJ/AL.5.1 O Período de Garantia do xxxxxx deverá ser de no mínimo xxx (xxxx) anos, ou a oferecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por *e-mail*.

6.2. Observado o prazo de execução previsto no instrumento convocatório e seus anexos, o(s) Fornecedor(es) prestarão os serviços objeto deste instrumento no Prédio Sede deste Poder, localizado na Praça Marechal Deodoro 319, Maceió Alagoas.

6.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

6.4. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

6.5. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos serviços prestados, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

6.6. O objeto deste instrumento realizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

6.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

6.7 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

6.7.1 Caso tenha sido prestado com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

6.7.2. Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

6.7.3. Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

6.8. No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

6.9 Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

6.10 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

7.1.1 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

7.1.2 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2 Prestar os serviços objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.

7.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

7.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5 A Contratada não será responsável:

7.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

7.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.7 Não serão aceitos nenhum equipamento no ato da entrega e descarga por parte da transportadora com quaisquer avarias: contusões, arranhões, deslocamento de componentes e não configuração do descrito neste instrumento, ficando a devolução e transporte a cargo da contratada.

7.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

9.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

9.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

9.6 Designação de gestor/fiscal:

9.6.1 Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no **Ato Normativo nº. 048/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.2.1. apresentar documentação falsa;
- 10.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 10.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 10.2.5. fizer declaração falsa.

10.3 Para os fins do **item 10.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “10.5” e “10.6”**, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.4.1. advertência;
- 10.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;
- 10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

10.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 10.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 10.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 10.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

10.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “10.7.1” e “10.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

10.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade

interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1 Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1 A vigência desta prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, não ultrapassando o limite de sessenta meses de contrato.
- 13.2 A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação.
- 13.3 Decorridos 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.
- 13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- 14.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 14.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA



DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

- **UNIDADE REQUISITANTE:**

DARAD – DIRETORIA ADJUNTA DE ADMNISTRAÇÃO

- **RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:**

JUDSON CABRAL

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Quantitativo de condicionadores de ar dos tipos fan coil/fancolete cassette instalados no edifício sede do Poder Judiciário Alagoano

ANEXO II – Localidades do Poder Judiciário Alagoano

ANEXO III – Relação de Serviços para Lançamento das Propostas

ANEXO IV – Modelo para cadastro de contato de funcionários responsáveis

ANEXO V – Modelo de declaração de vistoria

ANEXO VI – Limites de composição do BDI – Acórdão TCU nº 2622/2013

ANEXO VII – Modelo de apresentação da proposta

ANEXO VIII – Relação de materiais de maior demanda

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças, de acordo com as especificações constantes nos Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica tem como motivação a necessidade do Tribunal de Justiça de Alagoas de constantemente reaparelhar seu acervo de condicionadores de ar, além da razão dos atuais aparelhos estarem sujeitos a riscos inerentes à má utilização, intempéries e demais fenômenos da natureza.

2.2. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções sanitárias.

2.3. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Ademais, o serviço justifica-se por proporcionar melhores condições de trabalho, mantendo uma temperatura adequada e garantindo conforto térmico aos Magistrados, Servidores do Poder Judiciário e ao público em geral.

3. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

3.1. O critério do Planejamento está contemplado no Art. 3º, I, e seu entendimento exposto no § 1º de mesmo Artigo do Ato Normativo Nº 25, de 1º de março de 2010, do TJ/AL.

3.2. O planejamento e acompanhamento, pela CONTRATADA, compreendem, observadas as disposições, em especial as previstas no artigo 6º e ANEXO I, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/14 da ABNT, e da Resolução RE 9/03 da ANVISA, como se segue:

3.2.1. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, onde conste cronograma elaborado pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I deste Termo e os equipamentos que por força do contrato venham a ser instalados, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, sob pena de aplicação das cláusulas de penalidade;

3.2.2. Elaboração de relatórios técnicos mensais sobre condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, e o consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelho, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso dos equipamentos, a aplicação ou substituição por outros

considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício. Ficarà a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

3.4. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

3.5. A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral decorrentes dos processos de instalação e manutenção.

3.6. A CONTRATADA deverá produzir, às suas expensas, adesivo a ser fixado em local visível em cada aparelho, no qual deverá constar tabela que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

Data	Tipo do Serviço (Preventiva Semestral, Preventiva Anual, Corretiva, Substituição ou Instalação)	Nº do Chamado	Matrícula e Visto do profissional

4. REGIME DE EXECUÇÃO / MODALIDADE

4.1. Os serviços técnicos descritos neste termo de referência serão realizados pela CONTRATADA sob o regime de execução indireta por DEMANDA, cujo pagamento se dará apenas em relação aqueles efetivamente executados, acrescidos das peças/materiais, caso necessário, aprovados pela fiscalização.

4.2. **O objeto do presente termo será licitado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento 'MENOR PREÇO GLOBAL', CONSIDERANDO PARA TAL A SOMA DO VALOR ESTIMADO DE MATERIAIS/PEÇAS COM O VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS, e levará em consideração para a aceitabilidade o valor máximo estimado pela Administração, conforme planilhas.**

4.3. Após a sessão do Pregão, a licitante vencedora deverá apresentar proposta, conforme modelo apresentado no Anexo, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail.

b) Conter o preço final relativo a todo o contrato. Todos os preços devem ser expressos em

moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, mão de obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

4.4. O valor referente a estimativa de gastos eventuais com materiais e peças não poderá ser alterado quando elaborada a proposta, sendo considerado o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, podendo ser variável o seu BDI, limitado a 16,8%, conforme Acórdão do TCU nº 2622/2013

4.5. O fornecimento de peças/materiais ocorrerá após aprovação da fiscalização com cotação de no mínimo 3 proposta, durante a execução contratual, até o limite do item 4.4.

4.6. O valor do BDI para serviços de manutenção estão limitados a 25,00%, conforme Acórdão do TCU nº 2622/2013

4.7. Deverão ser observados os limites de cada componente na formação do BDI em conformidade com o Acórdão do TCU nº 2622/2013. Apresentar planilha ANEXO VI preenchida, a qual será objeto de análise pelo TJAL, sendo item passível de desclassificação caso não atenda aos limites impostos pelo Acórdão.

5. MANUTENÇÃO

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante, eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

5.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada em obediência a um Plano ou Programa de manutenção, operação e controle PMOC, conforme determina a portaria 3523 da ANVISA, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.1.3. A fiscalização da CONTRATANTE deve formular solicitação mediante emissão de Ordem de Serviço individualizando para cada unidade os equipamentos a serem mantidos.

5.1.4. Após a conclusão dos serviços, e de vistoria realizada pelo fiscal do contrato, a certidão de execução dos serviços, deverá ser datada e assinada, preferencialmente, pelo Diretor ou Responsável pela unidade ou dependência inspecionada, certificando o cumprimento da manutenção preventiva, observando-se os procedimentos executados.

5.2 ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO POR PERÍODO

5.2.1 - APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO FAN COIL

5.2.1.1 - MENSAL PREVENTIVA

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja.
- b) Verificar a operação de drenagem da água da bandeja.

- c) Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento.
- d) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- e) Limpeza dos filtros.
- f) Verificar e limpar as frestas dos filtros.
- g) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis.

5.2.1.2 – TRIMESTRAL PREVENTIVA

- a) Todos os itens da mensal
- b) Limpar serpentinas e bandejas.
- c) Verificar a operação dos controles de vazão.
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-arcústico.
- e) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- f) Verificar a funcionalidade dos filtros de ar seco.
- g) Medir diferencial de pressão

5.2.1.3 - SEMESTRAL PREVENTIVA

- a) Todos itens da trimestral
- b) Verificar ruídos e vibrações anormais.
- c) Limpar painel frontal.
- d) Limpar filtro de ar.
- e) Verificar grades: ventilação e exaustão.
- f) Verificar chave seletora.
- g) Verificar atuação do termostato.
- h) Verificar válvulas.
- i) Medir tensão elétrica na alimentação.
- j) Medir corrente elétrica: ventilador.
- k) Medir temperatura, ar, insuflamento, retorno no ambiente.
- l) Efetuar reaperto dos terminais e parafusos.
- m) Verificar condições de vedação.
- n) Preenchimento da tabela de acompanhamento de manutenção.

5.2.1.4 - ANUAL PREVENTIVA

=> Todos os procedimentos da manutenção semestral preventivo acrescido de:

- a) Limpar evaporador (lavar).
- b) Lavar bandeja
- c) Eliminar pontos de ferrugem, tratar e pintar toda a tubulação de água gelada, incluindo a lubrificação das válvulas e limpeza das torres, garantindo assim seu perfeito funcionamento.
- d) Verificar fiação.
- e) Verificar proteção térmica quando aplicável.
- f) Verificar isolamento interno.
- g) Verificar dreno.
- h) Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, suportes, bases, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengratar e desincrustar, indicado para lavagem do equipamento, já incluído no custo desta contratação.
- i) Tomada de ar exterior: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosão e acionamento mecânico. (quando aplicável).

5.2.2 - APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO FANCOLETE CASSETE

5.2.2.1 - MENSAL PREVENTIVA:

- a) Verificar danos e vazamentos.
- b) Verificar amperagem do equipamento.
- c) Verificar operação de água na bandeja.
- d) Verificar limpar gabinete do condicionador.
- e) Verificar limpeza da bandeja.
- f) Verificar os filtros de ar.
- g) Verificar estabilidade dos aparelhos evitando vibração.
- h) Preenchimento da tabela de acompanhamento de manutenção.

5.2.2.2 - TRIMESTRAL PREVENTIVA:

=> Todos os itens da manutenção mensal acrescidos de:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Verificar os filtros de ar seco, eliminar a sujeira, danos, frestas, limpar, quando

recuperável ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.

c) Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruído dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar sujeira, água e corpos estranhos.

d) Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.

l) Preenchimento da tabela de acompanhamento de manutenção.

5.2.2.3 - SEMESTRAL PREVENTIVA:

=> Todos os itens da manutenção trimestral acrescidos de:

a) Verificar ruídos e vibrações anormais.

b) Verificar grades: ventilação e exaustão.

c) Verificar chave seletora.

d) Verificar os filtros de ar.

e) Verificar válvulas.

f) Medir temperatura, ar, insuflamento, retorno no ambiente.

g) Efetuar reaperto dos terminais e parafusos.

5.2.2.4 - ANUAL PREVENTIVA

Todos os procedimentos da manutenção semestral preventivo acrescido de:

a) Lavar bandeja

b) Eliminar pontos de ferrugem, tratar e pintar toda a tubulação de água gelada, incluindo a lubrificação das válvulas e limpeza das torres, garantindo assim seu perfeito funcionamento.

c) Verificar fiação.

d) Verificar proteção térmica quando aplicável.

e) Verificar isolamento interno.

f) Verificar dreno.

g) Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, suportes, bases, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desincrustar, indicado para lavagem do equipamento, já incluído no custo desta contratação.

h) Tomada de ar exterior: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosão e acionamento

mecânico. (quando aplicável).

5.2.3 - CASA DE MÁQUINAS (MENSAL):

- a) Verificar e eliminar sujeiras e água.
- b) Verificar e eliminar corpos estranhos.
- c) Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo, quando aplicável.

5.2.4 - CHILLER:

Observar plano de manutenção específica do equipamento com periodicidade conforme descrito no ANEXO III.

5.2.5 - TORRE DE RESFRIAMENTO (MENSAL)

- a) Verificar mensalmente boia de nível da bacia de água da torre.
- b) Limpar mensalmente a estrutura da torre.
- c) Verificar funcionamento e tensão das correias do motor.
- d) Lavar semestralmente a bacia.

5.2.6 - TANQUE DE EXPANSÃO (MENSAL)

- a) Verificar mensalmente nível e qualidade da água.
- b) Lavar semestralmente o tanque.
- c) Fazer análise físico-química da água anualmente.

Obs.: Toda a manutenção preventiva deverá observar o que determina a Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, analisando semestralmente a qualidade do ar.

5.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1 - A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletroeletrônicos, que se façam necessários.

5.3.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos detectados por usuários dos ambientes e encaminhados pelo fiscal do contrato;

- c) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- d) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- e) Substituição de peças.

5.3.3 - A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço para cada aparelho, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes. Devem constar na certidão emitida pelo Responsável local, os registros a seguir enumerados:

- a) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;
- b) Todas as peças de reposição usadas;
- c) Descrição do serviço de manutenção, data e hora e nome do técnico que o executou.

5.3.4 - O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 5.3.3 poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do Fiscal do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

5.3.5 - Dadas às circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a contratante prazo de 04 (quatro) horas para o início da execução.

5.3.6 - Caso seja necessário serviço não listado no Anexo III, a CONTRATADA informará ao Fiscal do Contrato, que autorizará ou não a execução, sendo que o valor será o menor entre 03 (três) cotações no mercado.

5.4 - SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.4.1 Os equipamentos que apresentarem dano irreparável ou que o custo de reparação seja superior a 40% de um equipamento novo, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do Fiscal do contrato através de Ordem de Serviço e disponibilização de um novo equipamento pelo TJ/AL.

5.4.2 Quando da efetivação dos serviços de retirada/colocação de aparelhos, a Contratada obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada a execução dos seguintes serviços:

- a) Transporte vertical e horizontal dos materiais para a retirada/colocação;
- b) Observâncias das recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário, dos equipamentos;
- c) Teste de funcionamento.

5.4.3 Para que seja autorizada a substituição do aparelho pelo Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório descrevendo o defeito apresentado, todas as peças que deveriam ser substituídas e respectivo

custo;

5.4.4 Todos os custos dos serviços de substituição dos aparelhos individuais tipo fan coil/fancolete cassete motores, bombas, ventiladores, inclusive troca de óleo, estão incluídos no custo apresentado para este serviço.

5.4.5 Os equipamentos substituídos são de propriedade do Tribunal de Justiça e deverão ser devolvidos ao Setor de Patrimônio, ou em endereço por ele indicado, e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

5.4.6 Fixação de adesivo de informação de serviço no novo aparelho.

5.5 - INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.5.1 Os equipamentos deverão ter início de instalação pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a solicitação do Fiscal através de Ordem de Serviço.

5.5.2 Quando da efetivação dos serviços de retirada/colocação de aparelhos do tipo FANCOIL/FANCOLETE, a Contratada obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada a execução dos seguintes serviços:

- a) Transporte vertical e horizontal dos materiais para a retirada/colocação, com manutenção preventiva antecedente à retirada/colocação;
- b) Observâncias das recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário, dos equipamentos;
- c) Teste de funcionamento.
- d) Fixação de adesivo de informação de serviço

5.5.3 Todos os custos dos serviços de instalação dos aparelhos individuais tipo FANCOLETE estão incluídos no custo apresentado para este serviço.

6. DAS PEÇAS:

6.1 Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser novas (sem uso) e originais ou que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.

6.2 As peças substituídas são de propriedade do Tribunal de Justiça e deverão ser devolvidos ao Setor de Patrimônio e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como para a instalação de APARELHOS TIPO FANCOIL E FANCOLETE CASSETE, MOTORES, BOMBAS, OLEO, VETILADORES E QUAISQUER OUTROS INSUMOS.

6.4 A CONTRATADA informará ao Fiscal do Contrato, que autorizará ou não a substituição da mesma, sendo que o valor será o menor entre 03 (três) cotações no mercado.

6.5 Toda substituição de peças deve ser acompanhada por relatório e FOTOS explicitando o defeito apresentado.

6.6 Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de instalação e manutenção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

6.7 A empresa ficará responsável por todo o trâmite necessário a aquisição, garantia e substituição da peça no local do equipamento, bem como arcará com todas as despesas relacionadas.

7. DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE MANUTENÇÃO

7.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc. sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça.

7.2 Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao custo, desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

7.3 Deverá a CONTRATADA empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação dos serviços no que tange à manutenção corretiva e preventiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado a ser mantido ou reinstalado, arcando também com as despesas decorrentes dos transportes de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades do Tribunal de Justiça de Alagoas, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

8.2 Arcar com os reparos dos imóveis quando os serviços de instalação e manutenção originarem danos físicos ao acabamento das paredes de alvenaria dos ambientes, independente do acabamento e/ou revestimento, mantendo as características originais;

8.3 Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela CONTRATANTE, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais, responsabilizando-se pelo bom

comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

8.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, **FAZENDO O USO DE EPIs E EPCs específicos para a atividade;**

8.5 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fardamento e crachás de identificação, antes do início da execução dos serviços.

8.6 Orientar, com fornecimento de documento por escrito, o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

8.7 Atender às solicitações do Contratante, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

8.8 Realizar todas as manutenções (corretiva e preventiva) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

8.9 Não transferir a terceiro, sob nenhum pretexto ou hipótese, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

8.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

8.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

8.15 Executar os serviços seguindo rigorosamente normas da ABNT que regem este serviço;

8.16 Em caso de dúvidas a contratada seguirá rigorosamente as determinações dos Técnicos e Engenheiros do TJAL em consonância as normas ABNT ora vigentes;

8.17 Os serviços realizados, terão o prazo de reclamação pelos vícios aparentes ou de fácil constatação de 90 (noventa) dias, na forma disciplinada no inciso II do art. 26 da Lei nº. 8.078/90.

- 8.18 Informar sobre instalações erradas, fora do padrão e/ou defeituosas que tenha tomado ciência.
- 8.19 Apresentar nos moldes, relatórios dos serviços eleitos, com fotos devidamente datadas.
- 8.20 Apresentar manual de operação dos equipamentos com, no mínimo, os procedimentos de ligar e desligar, assim como de controle da temperatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas obriga-se, como CONTRATANTE, a:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive informação do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do TJAL a respeito da capacidade do sistema elétrico dos imóveis em suportar a carga dos aparelhos a serem instalados, locais de encaminhamento e despejo de dreno, bem como permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências dos Órgãos, desde que devidamente identificados;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal e do Gestor do contrato;
- d) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a vigiar os equipamentos de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo que seja seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória sem prévia liberação da CONTRATADA;
- f) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A vigência desta prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, não ultrapassando o limite de sessenta meses de contrato.

10.2 A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação.

11. DO REAJUSTE

11.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

11.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

12.2 A CONTRATADA poderá pedir a substituição da garantia a qualquer tempo, desde que seja mantido o valor da garantia exigido no edital e contrato firmado, independentemente do prazo contratual transcorrido e da parcela contratual concluída, conforme Art. 50 do Ato Normativo Nº 25, de 1º de março de 2010, do TJ/AL.

13. DA INDICAÇÃO DE CONTATO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deverá indicar, conforme formulário semelhante ao Anexo VI, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Com vista à habilitação na presente contratação, às empresas deverão, sob pena de inabilitação, apresentar toda a documentação a seguir relacionada:

14.1.1 REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e ART, comprovando que o profissional indicado executou de forma satisfatória serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado NO SISTEMA EXPANSÃO INDIRETA((AGUA GELADA), EM FANCOIL com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando cadastro para execução de serviços de instalação e manutenção de sistema de refrigeração com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência e tendo como responsável técnico um Engenheiro Mecânico.

c) Declaração do nome do engenheiro mecânico que será o responsável técnico pelo contrato.

c.1) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

c.2) No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

c.3) Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

c.4) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

d) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, comprometendo-se, caso vencedora do certame, a constituir, se inexistente, representação para o escritório da empresa na Região Metropolitana da cidade de Maceió, contendo os recursos, aparelhamento e tendo a sua disponibilidade os membros da equipe técnica, que dará atendimento ao contrato quando acionado pelo TJAL.

e) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

f) Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (falada e escrita) com a CONTRATANTE, bem como estrutura para transporte da equipe técnica e materiais para os prédios do Tribunal de Justiça de Alagoas inerentes à prestação do objeto a ser contratado;

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a atestação, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal (is) do mês vencido, acompanhada(s) de Relatório Mensal de Acompanhamento emitido pela Fiscalização, mediante depósito em conta bancária da contratada.

15.1.1. O Valor de cada parcela a ser pago, será o correspondente apenas aos serviços efetivamente executados e das peças/materiais utilizados, caso necessário, todos previamente medidos e aprovados pela fiscalização.

15.1.2 – A empresa deverá emitir 2 notas fiscais:

- a) Nota fiscal de serviços com BDI relacionado a Serviços;
- b) Nota fiscal das peças e materiais autorizados com BDI relacionado a Peças/Materiais;”

15.2 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo atesto.

15.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços;

15.4 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

15.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

15.6 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação da fatura mensal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ao gestor do Contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos em vigor:

- a) Nota Fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS/Receita Federal;
- c) Certidão do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-AL, referente aos serviços do mês em questão.
- h) Relatório mensal dos serviços e peças referentes à nota fiscal apresentada, acompanhada da Ordem de Serviço.

15.7 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.8 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação de serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

15.9 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

15.10 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15.11 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas reterá na fonte, além dos tributos previdenciários, aqueles pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.12 O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

16.2. São atribuições do Gestor do Contrato, além das previstas no Art. 22 do Ato Normativo Nº 25, de 1º de março de 2010, deste Tribunal, as que seguem:

- a) a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo da prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- d) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- e) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- f) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- g) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- h) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder,

responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

i) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

j) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

k) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

l) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

17 ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DO CONTRATO

17.1O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar a execução, conforme Art. 58, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que mensurem o serviço prestado pela CONTRATADA em conformidade com a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e será realizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o Art. 67.,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3 São atribuições do fiscal do contrato:

a) Acompanhar o cronograma de execução das manutenções;

b) Verificar os materiais e insumos empregados na execução;

c) Verificar se a CONTRATADA respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

d) Verificar se a CONTRATADA toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

e) Comunicar todas as irregularidades e ocorrências ao Gestor do Contrato, enquadrando as infrações contratuais constatadas e propondo a aplicação de penalidades.

f) Atestar e encaminhar as notas fiscais para o gestor do contrato solicitar pagamento à unidade competente para autorizar os pagamentos;

g) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

h) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

i) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

17.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal ao gestor, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

17.5 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se

reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

18 NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1 Deverá ser designado pela Subdireção, um gestor e seu substituto proveniente da Diretoria Adjunta de Administração – DARAD, setor responsável pela gestão do contrato, e um fiscal e seu substituto proveniente do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, setor responsável pela fiscalização dos serviços de manutenção.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referencia de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

19.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

19.3 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

19.4 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.5 O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.6 O CNPJ do FUNJURIS é 01.700.776/0001-87.

13 de Março de 2020

Fabio Zuazo Maia Ribeiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado
Departamento de Gestão de Contratos

ANEXO I**QUANTITATIVO DE CONDICIONADORES DE AR DOS TIPOS FAN COIL E FANCOLETE CASSETE INSTALADOS POR PAVIMENTO****PRÉDIO SEDE****PAVIMENTO: TERREO**

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	21.0 TR	WDPA21KDA3NO
02	FAN COIL	TRANE	14.0 TR	WDPA14KD3N00
03	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
04	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
05	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
07	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
08	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0TR	TCCD36A3P
09	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	2.0 TR	TCCD36A3P
10	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	2.0 TR	TCCD36A3P
11	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	2.0 TR	TCCD24A3P
12	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	2.0 TR	TCCD24A3P
13	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	2,0 TR	TCCD24A3P

PAVIMENTO: 1º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA10 KAD3S0
02	FAN COIL	TRANE	6.0 TR	WDPA 06KAA3R0
03	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
04	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
05	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
07	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
08	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
09	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
10	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
11	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
12	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
13	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
14	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
15	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
16	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
17	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

PAVIMENTO: 2º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA 10 KAD3R0
02	FAN COIL	TRANE	12.0 TR	WDPA 12 KAD3R0
03	FAN COIL	TRANE	8.0 TR	WDPA 08 KAA3R0
04	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA10KAD3R0
05	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

PAVIMENTO: 3º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	31.0 TR	WDPA 31 KEE3NO
02	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA 08KAD3S0
03	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA 10 KAA3S0
04	FAN COIL	TRANE	6.0 TR	WDPA06 KAA 3RO
05	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA 10 KAA3S0
06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
07	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
08	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
09	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
10	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
11	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

PAVIMENTO: 4º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	8.0 TR	WDPA08KAD3SO
02	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA10KAA3SO
03	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA10 KAA3S0
04	FAN COIL	TRANE	8.0 TR	WDPA08KAD3SO
05	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
07	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
08	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
09	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
10	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

PAVIMENTO: 5º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	21.0 TR	WDPA 21 KAD3 RO
02	FAN COIL	TRANE	10.0 TR	WDPA10KAA 3RO
03	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	WSD 14 1/2 6R 108 FPF
04	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	WSD 14 1/2 6R 108 FPF
05	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

06	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P
07	FANCOLETE CASSETE	HITACHI	3.0 TR	TCCD36A3P

PAVIMENTO: 6º ANDAR

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	14,0 TR	WDPA14KDA3RO
02	FANCOIL	TRANE	14,0TR	WDPA14KDA3RO
03	FAN COIL	TRANE	14,0 TR	WDPA14KDA3RO

PAVIMENTO: COBERTURA

ITEM	EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	FAN COIL	TRANE	10TR	WDPA 10KD3RO
02	CHILER COMPRESSOR PARAFUSO I	HITACHI	182.0TR	RCU220WSZ4BP
03	CHILER COMPRESSOR PARAFUSO I	HITACHI	182.0TR	RCU220WSZ4BP
04	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE CONDENSAÇÃO I	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
05	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE CONDENSAÇÃO II	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
06	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE CONDENSAÇÃO III	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
07	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE GELADA I	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
08	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE GELADA II	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
09	CONJ MOTOBOMBA PARA AGUA DE GELADA III	MEGABLOC	65-125R	20 MCA
10	TORRE DE ARREFECIMENTO	ALPINA	100/3-A19-II-AE	206.0 TR
11	TORRE DE ARREFECIMENTO	ALPINA	100/3-A19-II-AE	206.0 TR
12	TANQUE DE EXPANSÃO		500L	500 LTS

RESUMO: QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TOTAL
01	TÉRREO	13
02	1º ANDAR	17
03	2º ANDAR	06
04	3º ANDAR	11
05	4º ANDAR	10
06	5º ANDAR	07
07	6º ANDAR	03
08	COBERTURA	12

TOTAL	79
--------------	-----------

ANEXO II

ENDEREÇO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Maceió	Praça Marechal Deodoro 319
	Centro – CEP 57020919

ANEXO III

RELAÇÃO DE SERVIÇO PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS

ITEM	SERVIÇOS	Mensal	Trimest.	Semest.	Anual
Chiller	Limpeza dos painéis	●			
	Verificação de danos à pintura	●			
	Verificação de ruídos/vibrações	●			
Circuito de gás refrigerante	Verificar vazamento/reaperto		●		
	Verificar obstrução filtro secundário			●	
	Verificar válvula de expansão			●	
	Verificação do plug fusível		●		
	Verificação do superaquecimento		●		
Compressor	Verificação do sub-resfriamento		●		
	Verificar pressão de sucção	●			
	Verificar pressão de descarga	●			
	Verificar aquecedor do óleo do cárter	●			
	Verificar bornes e conexões		●		
	Verificar horas de operação	●			
	Verificar correntes de operação	●			
	Verificar tensões	●			
Resfriador	Verificar isolamento elétrico				●
	Verificar temperatura do cárter	●			
	Verificar pressão entrada/saída água	●			
	Verificar temp. entrada/saída água	●			
	Atuação da Chave de Fluxo		●		
Sist. Lubrificação	Verificar vazamento nas conexões e juntas hidráulicas	●			
Sist. Lubrificação	Verificar nível e a coloração do óleo, se a coloração estiver escura ou muita escura, há necessidade de troca do óleo mesmo antes do prazo de overhaul dos CPRs	●			
	Verificar contatos dos contatores de força		●		
	Inspeção geral e reaperto		●		
	Verificar ponto de atuação dos transmissores de pressão				●
	Verificar intertravamentos				●
Quadro Elétrico	Verificar operação dos transmissores de controle				●
	Verificar as válvulas/purgadores			●	
	Limpar os filtros de água	●			
	Refazer danos à pintura / isolamento			●	
	Limpar inspecionar bombas de água			●	
Rede Hidráulica de Água do Resfriador	Analisar qualidade da água				●

.....

ANEXO IV

MODELO PARA CADASTRO DE CONTATO DE FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS

EMPRESA: _____

NOME: _____

**TELEFONES PARA
CONTATO:** _____

E-MAIL: _____

**HORÁRIO DE
TRABALHO:** _____

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, de CNPJ n.º __, sediada na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), representada pelo seu responsável técnico, o Engenheiro Mecânico _____, sob o n.º de inscrição no CREA _____, onde vistoriou e tomou conhecimento das características e estado de funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e equipamentos refrigerados deste Tribunal.

O presente instrumento impossibilita a admissão de declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

Maceió – AL, de _____ de 2019.

Assinaturas:

(NOME COMPLETO)
(Nº DE REGISTRO NO CREA)
Engenheiro Mecânico

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO BDI ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013

COMPOSIÇÃO DO BDI				
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
			LIMITES	
LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	% MIN	% MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1,5	4,49
S	SEGURO		0,3	0,82
R	RISCO + GARANTIA		0,56	0,89
DF	DESPEAS FINANCEIRAS		0,85	1,11
L	LUCRO		3,5	6,22
I	PIS			
I	COFINS			
I	ISS			

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{1}{100,00\%} - 1$$

BDI =	0,00%	BDI Máximo	16,80%
--------------	--------------	-------------------	---------------

COMPOSIÇÃO DO BDI				
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS				
			LIMITES	
LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	% MIN	% MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,00	5,50
S	SEGURO + GARANTIA		0,80	1,00
R	RISCO		0,97	1,27
DF	DESPEAS FINANCEIRAS		0,59	1,39
L	LUCRO		6,16	8,96
I	PIS			
I	COFINS			
I	ISS			

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{1}{100,00\%} - 1$$

BDI =	0,00%	BDI Máximo =	25,00%
--------------	--------------	---------------------	---------------

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS

	Especificação	Unidade	Valor unitário PROPOSTO	Quantidade de equipamentos	Quantidade de serviços/ano	Valor unitário do serviços/ano	Valor Estimado Total
1	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS						
1.1	Manutenção Mensal Chiller Compressor 182 TR	Und		2	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Manutenção Mensal Fan Coil 6 TR	Und		2	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	Manutenção Mensal Fan Coil 8 TR	Und		3	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4	Manutenção Mensal Fan Coil 10 TR	Und		10	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.5	Manutenção Mensal Fan Coil 12 TR	Und		1	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.6	Manutenção Mensal Fan Coil 14 TR	Und		4	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7	Manutenção Mensal Fan Coil 21 TR	Und		2	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.8	Manutenção Mensal Fan Coil 31 TR	Und		1	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9	Manutenção Mensal Fancoillete Cassete 2 TR	Und		5	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.10	Manutenção Mensal Fancoillete Cassete 3 TR	Und		40	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.11	Manutenção Mensal na Torre de Arrefecimento 206 TR	Und		2	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.12	Manutenção Mensal no Tanque de Expansão 500 L	Und		1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.13	Manutenção Mensal na Casa de Máquinas	Und		1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.14	Manutenção Trimestral Chiller Compressor 182 TR	Und		2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.15	Manutenção Trimestral Fan Coil 6 TR	Und		2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.16	Manutenção Trimestral Fan Coil 8 TR	Und		3	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.17	Manutenção Trimestral Fan Coil 10 TR	Und		10	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.18	Manutenção Trimestral Fan Coil 12 TR	Und		1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.19	Manutenção Trimestral Fan Coil 14 TR	Und		4	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.20	Manutenção Trimestral Fan Coil 21 TR	Und		2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.21	Manutenção Trimestral Fan Coil 31 TR	Und		1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.22	Manutenção Trimestral Fancoillete Cassete 2 TR	Und		5	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.23	Manutenção Trimestral Fancoillete Cassete 3 TR	Und		40	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.24	Manutenção Semestral Chiller Compressor 182 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.25	Manutenção Semestral Fan Coil 6 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.26	Manutenção Semestral Fan Coil 8 TR	Und		3	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.27	Manutenção Semestral Fan Coil 10 TR	Und		10	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.28	Manutenção Semestral Fan Coil 12 TR	Und		1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.29	Manutenção Semestral Fan Coil 14 TR	Und		4	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.30	Manutenção Semestral Fan Coil 21 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.31	Manutenção Semestral Fan Coil 31 TR	Und		1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.32	Manutenção Semestral Fancoillete Cassete 2 TR	Und		5	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.33	Manutenção Semestral Fancoillete Cassete 3 TR	Und		40	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.34	Manutenção Anual Chiller Compressor 182 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.35	Manutenção Anual Fan Coil 6 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.36	Manutenção Anual Fan Coil 8 TR	Und		3	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.37	Manutenção Anual Fan Coil 10 TR	Und		10	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.38	Manutenção Anual Fan Coil 12 TR	Und		1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.39	Manutenção Anual Fan Coil 14 TR	Und		4	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.40	Manutenção Anual Fan Coil 21 TR	Und		2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.41	Manutenção Anual Fan Coil 31 TR	Und		1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.42	Manutenção Anual Fancoillete Cassete 2 TR	Und		5	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.43	Manutenção Anual Fancoillete Cassete 3 TR	Und		40	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	SERVIÇOS POR ESTIMATIVA	Und					
2.1	Diagnóstico técnico por chamado (estimado)	Und	1	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.2	Manutenção corretiva do conjunto motobomba para água gelada	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Substituição de Fancolete Cassete	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.4	Transferência de Fancolete Cassete	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.5	Substituição de Fancoil	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.6	Transferência de Fancoil	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.7	Substituição do conjunto motobomba de água de condensação	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.8	Substituição do motor da Torre	Und	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.9	Reparo do conjunto motobomba de água gelada, com troca de selo, rolamento e rebobinamento do motor	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.10	Substituição do conjunto motor/ventilador de Fancolete cassete	Und	1	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.11	Substituição do conjunto motor/ventilador de Fancoil	Und	1	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.12	Substituição de disjuntor de Fancolete cassete	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.13	Substituição de disjuntor do Chiller	Und	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.14	Substituição de placa eletrônica	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.15	Substituição do sensor de temperatura	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.16	Substituição do sensor de congelamento	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.17	Substituição da Hélice do Evaporador	Und	1	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.18	Substituição do selo mecânico do conjunto motobomba	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.19	Substituição da válvula de serviço	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.20	Substituição do revestimento térmico da tubulação de água gelada	m	1	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.21	Teste anual da qualidade do ar com emissão de laudo técnico por Órgão Credenciado	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.22	Substituição de contactora	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.23	Substituição de bóia d'água vazão total	Und	1	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.24	Substituição de capacitor	Und	1	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.25	Substituição de bóia elétrica de nível d'água	Und	1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

TOTAL PROPOSTO PARA SERVIÇOS R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

- O valor referente a estimativa de gastos com peças não poderá ser alterado quando elaborada a proposta, no valor de R\$ 30.000,00, podendo ser variável o seu BDI, limitado a 16,8%, conforme Acórdão do TCU nº 2622/2013.
- O valor do BDI para serviços estão limitados a 25%, conforme Acórdão do TCU nº 2622/2013.

Deverão ser observados os limites de cada componente na formação do BDI conforme Anexo VII, em conformidade com o Acórdão do TCU nº 2622/2013.

ANEXO VIII**RELAÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS DE MAIOR DEMANDA**

Nº	Especificação
1	ESTIMATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO
1.1	Abraçadeira Plástica
1.2	Arruela 1/4
1.3	Arruela 3/8
1.4	Suporte para fixação de fancolete cassete de 1.0 a 3tr
1.5	Bucha 8
1.6	Bucha 10
1.7	Cabo PP 3x1,5mm
1.8	Cabo PP 3x2,5mm
1.9	Fio 4 mm
1.10	Fio 6 mm
1.11	Gás R-407
1.12	Parafuso 8 mm
1.13	Parafuso 10 mm
1.14	Porca de Cobre 1/4
1.15	Porca de Cobre 3/8
1.16	Porca de Cobre 1/2
1.17	Porca de Cobre 5/8
1.18	Tubo Esponjoso 5/8
1.19	Tubo Esponjoso 7/8
1.20	Solda Foscooper
1.21	Estopa de limpeza
1.22	Graxa lubrificante
1.23	Óleo lubrificante para chiller Hitachi de 182 TR
2	ESTIMATIVA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO
2.1	Caixa de Distribuição
2.2	Disjuntor 25 A
2.3	Disjuntor 30 A
2.4	Disjuntor 35 A
2.5	Disjuntor 40 A
2.6	Placa Eletrônica Universal Completa de 4 a 39TR
2.7	Controle remoto universal PARA FANCOLETE CASSETE
2.8	Sensor de Temperatura 7.000 a 60.000 BTU's
2.9	Sensor de Congelamento de 7.000 a 60.000 BTU's
2.10	Motor/ventilador para fancolete cassete 3.0 TR
2.11	Hélice para de fancolete cassete 3.0 TR
2.12	Selo Mecânico para Bomba MEGABLOC-65 125R
2.13	Disjuntor de 1150A para Chiller HITACHI – RCU220WSZ4BP
2.14	Disjuntor de 630 A para chiller hitachi RCU 220WSZ4BP
2.15	Contactador de 125 A
2.16	Capacitor BURCS169A203B44,U(v) 400/415/440
2.17	Válvula de Serviços de 7.000 a 60.000 BTU's

OBS¹: Materiais de Consumo serão por conta da contratada. Para os demais, 3 cotações e aprovação da fiscalização.

OBS²: Podem haver outras peças/materiais que não foram relacionados.

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Presidente **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**, e, de outro lado, **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Severino Luiz de França, 125/Loja 01, Jardim América – Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.LF204.206/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor Técnico-Administrativo, Sr. **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1.865.393 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.358.774-88, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, **Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019** e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 10.024, de 20 de setembro de 2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo nº 2019/348**, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 018.A/2020**, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, por demada, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças, nos termos do edital PE nº 018A/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de PE nº 018A/2020.

LOTE ÚNICO

ITEM	VALOR R\$	BDI (%)	VALOR TOTAL + BDI
Serviços	R\$ 199.968,00	25,0%	R\$ 249.960,00

Processo	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		2/9

Peças	R\$ 30.000,00	16,8%	R\$ 35.040,00
		TOTAL	R\$ 285.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrados com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Programa de trabalho 02.061. 0003. 2114 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS

Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida

Fonte 291 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO

Natureza 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Natureza 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Região Planejamento 210 - TODO ESTADO

Plano Orçamentário 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto da presente licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Processo	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		3/9

4.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

5.2 A CONTRATADA poderá pedir a substituição da garantia a qualquer tempo, desde que seja mantido o valor da garantia exigido no edital e contrato firmado, independentemente do prazo contratual transcorrido e da parcela contratual concluída, conforme Art. 50 do Ato Normativo Nº 25, de 1º de março de 2010, do TJ/AL.

5.3 Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas (sem uso) e originais ou que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por *e-mail*.

6.2. Observado o prazo de execução previsto no instrumento convocatório e seus anexos, o(s) Fornecedor(es) prestarão os serviços objeto deste instrumento no Prédio Sede deste Poder, localizado na Praça Marechal Deodoro

Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

4/9

319, Maceió Alagoas.

6.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

6.4. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

6.5. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos serviços prestados, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

6.6. O objeto deste instrumento realizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

6.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

6.7 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

6.7.1 Caso tenha sido prestado com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

6.7.2. Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

6.7.3. Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

6.8. No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

6.9 Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

6.10 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.



Processo	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		5/9

7.1.1 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

7.1.2 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2 Prestar os serviços objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.

7.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

7.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5 A Contratada não será responsável:

7.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

7.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.7 Não serão aceitos nenhum equipamento no ato da entrega e descarga por parte da transportadora com quaisquer avarias: contusões, arranhões, deslocamento de componentes e não configuração do descrito neste instrumento, ficando a devolução e transporte a cargo da contratada.

7.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

6/9

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

9.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

9.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No



Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

7/9

caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

9.6 Designação de gestor/fiscal:

9.6.1 Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no **Ato Normativo nº. 048/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. fraudar a execução do contrato;

10.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. cometer fraude fiscal; ou

10.2.5. fizer declaração falsa.

10.3 Para os fins do **item 10.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

8/9

10.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “10.5” e “10.6”**, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência;

10.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;

10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

10.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

10.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

10.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

10.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “10.7.1” e “10.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

10.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.



Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

9/9

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1 A vigência desta prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, não ultrapassando o limite de sessenta meses de contrato.

13.2 A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação.

13.3 Decorridos 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.



Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

10/9

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, *15* de *JULHO* de 2021.

Des. KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA
Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJUIRS
INTERVENIENTE

ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE
ARAUJO:0233587748
8

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ
DE ARAUJO:02335877488
Dados: 2021.07.13 10:12:34
-03'00'

ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ
Representante Legal da Empresa PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *W.A.S.*
CPF: *029723164-71*

2.
CPF:

Recife, 03 de junho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO
Att: Dr. Eduardo Tadeu

Ref: Proposta de Manutenção Preventiva e Corretiva em sistema de ar condicionado Central

Prezados senhores,

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar tipo expansão indireta (água gelada), instalados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TRE-PE, conforme planilha ANEXO II enviada por e-mail e anexo a esta proposta.

Atenciosamente,



COMTEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
Davi Vilela Nóbrega
Diretor Técnico Comercial

Endereço: Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 321 B – Casa Caiada – Olinda / PE – CEP: 53130-410

CNPJ: 08.359.698/0001-48 Insc. Estadual: 18.1.660.0344771-2 - Fone: (81) 3327 9553

Email: comtel@comtelengenharia.com.br / Site: www.comtelengenharia.com.br

PROPOSTA

ITEM I: OBJETIVO

A presente proposta tem por objetivo, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar tipo expansão indireta (água gelada), instalados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TRE-PE, conforme planilha ANEXO II enviada por e-mail e anexo a esta proposta.

ITEM II: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM II: ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Gestão e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e exaustão da unidade.

2.2 Toda nossa gestão de manutenção é realizada através de projeto e software que gerencia e acompanha todas as atividades realizadas, gerando ordem de serviço, PMOC, relatórios e indicativos. Em nosso sistema será gerado todos os tags QR COD para aplicação nos equipamentos, facilitando o controle e operação das manutenções. Será fornecido mensalmente relatórios e disponibilizado Login e Senha do sistema para verificar as manutenções e realizar solicitações de atendimento emergencial.

2.3 Consideramos em nossa proposta elaboração e execução do projeto de manutenção do sistema, onde teremos uma equipe técnica disponível para atender e realizar as manutenções em horário comercial e atendimentos a chamados em horário extra comercial caso necessário.

2.4 Será disponibilizado supervisão técnica em nível de engenharia, para soluções de problemas mais complexos relacionados ao sistema, sempre que necessário.

2.5 Será fornecido toda a mão de obra, ferramentas e materiais de limpeza necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.6 Toda Gestão da manutenção será através do sistema de PCM (planejamento e controle de manutenção) e PMOC (plano de manutenção, operação e controle), onde temos um funcionário exclusivo para elaborar o planejamento e controlar as O.S (ordem de serviço) da equipe. Todo mês será encaminhado os relatórios de manutenção e apresentado os resultados. Nosso sistema funciona online e na plataforma mobile, onde todos poderão acessar o sistema, abrir chamados, ver os status e baixar relatórios. Outro diferencial é a aplicação de QR COD em todos os equipamentos para facilitar a fiscalização das manutenções e o trabalho do técnico de refrigeração.

Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

Manutenção Preventiva: Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos/ou falhas de funcionamento, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, mantendo-os em perfeito estado de uso.

Deverão ser executadas revisões de rotina nos equipamentos e sistemas conforme a periodicidade (mensais e semestrais), com o fim de mantê-los em perfeito funcionamento.

DO TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

A manutenção preventiva compreenderá a verificação de todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema de refrigeração:

- Efetuar mensalmente inspeção e limpeza geral da água do sistema de refrigeração, por meio de purgas da água dentro das normas vigentes;
- Assistência técnica mensal para controle analítico e verificação dos sistemas de dosagem contínua;
- Controle analítico, em loco, (análise de campo), parâmetros a serem analisados (físico-químicos):
- Condensação e alimentação: PH, Cloretos, dureza total, alcalinidade total, inibidor de corrosão;
- Pontos de corrosão, incrustações e proliferação microbológica ao longo de todo o sistema;
- Constatar o surgimento de depósito de natureza orgânica ou inorgânica, providenciando a análise do material e soluções imediatas para as correções cabíveis ao programa de tratamento;
- Supervisão mensal, do departamento técnico da empresa, para entrega dos relatórios e observações sobre o tratamento desenvolvido;

A manutenção corretiva deverá ser providenciada tantas vezes quantas forem necessárias, compreendendo todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, obrigando-se a CONTRATADA a manter um rigoroso controle sobre a qualidade da água circulante no sistema, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Endereço: Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 321 B – Casa Caiada – Olinda / PE – CEP: 53130-410

CNPJ: 08.359.698/0001-48 Insc. Estadual: 18.1.660.0344771-2 - Fone: (81) 3327 9553

Email: comtel@comtelengenharia.com.br / Site: www.comtelengenharia.com.br

OUTROS ELEMENTOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Além de todos os elementos acima descritos, a manutenção preventiva compreenderá, também, a verificação dos seguintes itens nos equipamentos e sistemas de refrigeração e dos quadros elétricos dos fancoletes instalados nos pavimentos:

- Estado da identificação dos disjuntores, circuitos, cabos e fios de alimentadores e de comando, como também contactores e relés;
- Conexões de barramento, terminais, cabos, fios, fusíveis, etc, reapertando-os, se necessário;
- Aquecimento anormal nos fios, cabos, disjuntores e conectores;
- Fusíveis de força e comando;
- Funcionamento dos demais componentes do quadro: botoeiras, chaves seletoras, relés bimetálicos, etc;
- Tensão entre fases dos motores;
- Correntes em cada fase dos motores;
- Contatos de contactores, trocar se necessário;
- Limpeza geral dos quadros;
- Limpeza dos ventiladores;
- Limpeza geral das casas de máquinas;
- Limpeza e conservação de todas as partes externas e internas dos equipamentos;
- Tensão e o estado de conservação das correias e substituí-las, se necessário;
- Inspeccionar e lubrificar todos os mancais e partes móveis dos equipamentos;
- Limpeza e reaperto de todos os contatos dos sistemas elétricos;
- Inspeccionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais;
- Testar todos os instrumentos e componentes de proteção e controle;
- Medir a tensão e amperagem de consumo de todos os motores, corrigindo as anormalidades;
- Medir as pressões de sucção e descarga de cada compressor da instalação;
- Limpeza geral de todos os equipamentos;
- Limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro;
- Lâmpadas de sinalização;
- Suporte dos ventiladores e motores;
- Eixos, rolamentos e mancais;
- Atuação do termostato;
- Estado das polias de redutor;
- Desobstruir drenos, conserto de vazamentos com reposição de novos isolamentos, se necessário;
- Impregnar com graxa, parafusos de fixação e motores dos ventiladores;
- Atuação das válvulas solenoides;
- Reapertar todas as conexões;
- Medir resistência de isolamento dos cabos dos motores;
- Nas torres de resfriamento, verificar as condições físicas e estruturais das escadas, com recuperação e pintura se necessário, verificar as condições de funcionamento das bóias mecânicas e elétricas, dos termostatos, das tubulações elétricas e hidráulicas, bem como fazer o tratamento de água, conforme especificação.
- Nos chillers, verificar as condições de funcionamento das válvulas de fluxo, de vazão, de pressão, os termômetros e os manômetros.
- Nas tubulações de água gelada verificar as condições físicas e de funcionamento do isolamento, recompondo-o se necessário, os purgadores de ar, as válvulas de balanceamento da coluna de água

Endereço: Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 321 B – Casa Caiada – Olinda / PE – CEP: 53130-410

CNPJ: 08.359.698/0001-48 Insc. Estadual: 18.1.660.0344771-2 - Fone: (81) 3327 9553

Email: comtel@comtelengenharia.com.br / Site: www.comtelengenharia.com.br

gelada, a caixa de compensação, os filtros de bomba de água gelada e bomba de condensação, bem como reparar vazamentos quando constatados.

- Nos fancoletes e fancoils, verificar as condições físicas e de funcionamento das válvulas de duas vias e os drenos.

ITEM III: DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas.

- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância das NR-06, 10, os termos do Decreto nº2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, onde é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal ou outra que vier a substituí-la.

- Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços.

- As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

- As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do TRE-PE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

- No relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva deverá ser detalhado com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

ITEM IV: PREÇO TOTAL

O preço mensal para execução da Gestão e Manutenção Preventiva ou Corretiva nos equipamentos de HVAC conforme termo de referência será de R\$ 28.980,00 (Vinte e oito mil novecentos e oitenta Reais).

ITEM V: VALIDADE DA PROPOSTA

60(sessenta) dias.

Atenciosamente,



COMTEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
Davi Vilela Nóbrega
Diretor Técnico Comercial
Eng. Mecânico – CREA 028952-D



PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL – TRE/PE

Especialista em ar-condicionado.

NOME DA EMPRESA: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

ENDEREÇO: Rua Severino Luiz de França, 125/Loja 01. Jardim América – Cabedelo/PB

CNPJ N°: 15.204.206/0001-00

INSC. ESTADUAL N°: 16.197.780-4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007580-9

REGISTRO NO CONFEA: 34053-3

TELEFONE: (83) 3023 – 0135

CEL: (83) 98769 – 0135

E-MAIL: plantermo@plantermo.com.br / licitacao@plantermo.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, N° 001 / Agência N°: 0011-6 / Conta N° 111.429-8.

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Azevedo Cruz – **Diretor Técnico-Adm.**

E-MAIL: alexandre@plantermo.com.br

C.P.F: 023.358.774-88/**R.G:** 1.865.393 SSP/PB

CONFEA/CREA N°: **160027474-1**

ENDEREÇO: Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 101 – Aptº 2603 – Brisamar – João Pessoa/PB.

CEP 58033-070. **TELEFONE:** (83)9 8787-6670 / (83) 3023 – 0135

Local da Prestação dos Serviços: TRE – PERNAMBUCO – RECIFE

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE

Demais condições: Conforme ANEXO II - PLANILHA DE SERVIÇOS VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS SERVIÇOS REGULARES.

Essa proposta tem **Validade** de 90 (Noventa) dias podendo ser prorrogada por igual período.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos acima se encontram incluídas os custos, diretos e indiretos, envolvidos para a perfeita execução dos serviços objeto desta proposta, tais como as despesas com, salários, materiais, insumos, impostos, taxas, frete, seguro, despesas operacionais de transporte, viagem e hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e alimentação de técnicos, despesas com a utilização de instrumentos/equipamentos para realização dos serviços e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente incidentes sobre os preços dos serviços, de acordo ANEXO II – TRE/PE. Ainda sim, declaramos para os fins que se fizerem necessários e sob as penas da lei, que nos preços ora propostos estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.



ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 15.204.206/0001-00. **Registro no CREA/CONFEA** sob n° 34.053-3. **Matriz - PB / Filiais - PE / RN / CE / AL.**

Avenida Aragoão e Melo, 325 - Torre João Pessoa - PB - CEP: 58040-100 Fone: (83) 3211.0135 - 70.9925 @ 11.8900 / com.br



Especialista em ar-condicionado.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar condicionado central e exaustores da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no ANEX II. Equipamentos →

Item do sistema	Qtd	Especificações	Localização
01	02	Chillers de condensação a água de 130 TRs cada, marca Hitachi, modelo RCU 130WSZ5BM	6º pavimento, piso técnico
02	01	Unidade climatizadora (fancoil) renovador de ar, marca York, modelo YM 25 VBALAAZZBL	6º pavimento, piso técnico
03	01	Exaustor para o sistema de conservação de energia	6º pavimento, piso técnico
04	01	Sistema de filtragem de ar (bateria de filtros – Lossnay)	6º pavimento, piso técnico
05	02	Torres de resfriamento de água, marca Alfaterm, modelo ASP-710/3/7,5/12BGA	6º pavimento, piso técnico
06	06	Bombas trifásicas KSB Meganorm 65 DN do Rotor – 250 DN do Flange de recalque (03 BAC 15 cv 1755 rpm; 03 BAG 20 cv 1765 rpm)	6º pavimento, piso técnico
07	01	Bomba de compensação de água gelada, trifásica, AG 3/4 cv	6º pavimento, piso técnico
08	01	Reservatório de compensação de água gelada	6º pavimento, piso técnico
09	01	Quadro de controle das bombas e chillers, composto dentre outros equipamentos de: 6 soft starters, 3 inversores de frequência e 1 controlador microblau	6º pavimento, piso técnico
10	01	Unidade climatizadora (fan coil), marca York, modelo YM 20 VEDJAAMKBL	Subsolo

Item	Qtd	Especificações	Localização
11	176	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflação, marca York.	Subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e 5º andar.
12	30	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflação, marca Hitachi.	
13	03	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflação, marca Trane.	



ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 15.204.206/0001-00. Registro no CREA/CONFEA sob nº 34.053-3. Matriz - PB / Filiais - PE / RN / CE / AL.

Avenida do Progresso, 325 - Torre João Pessoa - PB - CEP: 58040-100 Fone: (83) 3211.0135. plantermo@plantermo.com.br



Item	Qtd	Especificações	Localização
14	23	Exaustores	Subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e 5º andar.

INCLUINDO TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

ITEM	SERVIÇOS	PREÇO MENSAL MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO (12 MESES) R\$
1	Serviços Regulares - Prestação de serviços de manutenções preventivas e corretiva, com o fornecimento de peças	37.500,00	450.000,00
Valor Global Máximo para Lote Único (Item 1)			450.000,00

- **Valor total mensal do ITEM 01 – Serviços Regulares:**

R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

- **Valor total anual do ITEM 01 – Serviços Regulares:**

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Recife, 28 de Maio de 2025.

CNPJ: 15.204.206/0001-00
PLANTERMO Engenharia
e Ar Condicionado LTDA.


Engº Alexandre Azevedo
Plantermo Engenharia
DIRETOR



ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.

TECNOCLIMA

AR CONDICIONADO

Goianinha / RN, 29 de MAIO de 2025.

À

TRE / PE

At: Sr. Eduardo Tadeu Vieira Cunha

Proposta Técnica e Comercial: MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE ACORDO COM ANEXO II DA PLANILHA DE SERVIÇOS

Temos a satisfação de apresentar a V.Sas., nossa proposta para realização dos serviços de manutenção no sistema de ar-condicionado que atende ao Prédio do TRE localizado na av. Agamenon Magalhães, 1160, Graças. RECIFE / PE.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Nossa proposta atende ao ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS / VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS SERVIÇOS REGULARES.

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Item do sistema	Qtd	Especificações	Localização
01	02	Chillers de condensação a água de 130 TRs cada, marca Hitachi, modelo RCU 130WSZ5BM	6º pavimento, piso técnico
02	01	Unidade climatizadora (fancoil) renovador de ar, marca York, modelo YM 25 VBALAAZZBL	6º pavimento, piso técnico
03	01	Exaustor para o sistema de conservação de energia	6º pavimento, piso técnico
04	01	Sistema de filtragem de ar (bateria de filtros – Lossnay)	6º pavimento, piso técnico
05	02	Torres de resfriamento de água, marca Alfaterm, modelo ASP – 710/3/7,5/12BGA	6º pavimento, piso técnico
06	06	Bombas trifásicas KSB Meganorm 65 DN do rotor – 250 DN do flange de recalque (03 BAC 15 CV 1755 rpm; 03 BAG 20 CV 1765 rpm)	6º pavimento, piso técnico
07	01	Bomba de compensação de água gelada, trifásica, AG ¾ cv	6º pavimento, piso técnico
08	01	Reservatório de compensação de água gelada	6º pavimento, piso técnico
09	01	Quadro de controle de bombas e chillers, composto dentre outros equipamentos de: 6 soft starters, 3 inversores de frequência e 1 controlador microblau	6º pavimento, piso técnico
10	01	Unidade climatizadora (fan coil), marca York, modelo YM 20 VEDJAAMKBL	SUBSOLO
11	176	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflamento, marca York	Subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e 5º andar.

Rua Rejane de Lima, s/n, Nova Batalha – Goianinha / RN
Tel: (84) 99820-9466 / E-mail: tecnoclima.service@yahoo.com.br

TECNOCLIMA

AR CONDICIONADO

12	30	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflamento, marca Hitachi	Subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e 5º andar.
13	03	Unidade climatizadora, gabinetes horizontais, tipo cassete, com quatro vias de insuflamento, marca Trane	Subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e 5º andar.

3. PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva no sistema de acordo com o quantitativo de equipamentos do item 2 da proposta e de acordo com o ANEXO II da planilha de serviços.	42.500,00
VALOR MENSAL (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)		42.500,00
VALOR ANUAL (Quinhentos e dez mil reais)		510.000,00

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços prestados serão feitos mensalmente.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

No aguardo do seu pronunciamento sobre nossa proposta técnica, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristiano Medeiros
Departamento Comercial

PREÇO INEXEQUÍVEL – AR CONDICIONADO CENTRAL (CHILLER)					
EMPRESA	FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AValiação
PLANTERMO	CONSULTA TCE-PE	R\$ 20.550,40	R\$ 32.917,76	62,43%	INEXEQUÍVEL
PLANTERMO	CONSULTA HM-JP	R\$ 24.879,40	R\$ 32.051,96	77,62%	EXEQUÍVEL
PLANTERMO	CONSULTA TJ-AL	R\$ 30.729,40	R\$ 30.881,96	99,51%	EXEQUÍVEL
COMTEL	ORÇAMENTO	R\$ 28.980,00	R\$ 31.231,84	92,79%	EXEQUÍVEL
PLANTERMO	ORÇAMENTO	R\$ 37.500,00	R\$ 29.527,84	127,00%	EXEQUÍVEL
TECNOCLIMA	ORÇAMENTO	R\$ 42.500,00	R\$ 28.527,84	148,98%	EXEQUÍVEL

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores. Se o resultado for inferior a 75% (<75%), poderá ser considerado como inexequível. Para contratações regidas pela Lei 14.133/2021, são considerados preços inexequíveis aqueles cujo percentual em relação à média dos demais seja menor que 75% (<75%). Esses preços devem ter a situação "INEXEQUÍVEL" na coluna "Avaliação". Os demais preços, considerados válidos, devem ter a situação "EXEQUÍVEL" na coluna "Avaliação".

PREÇO INEXEQUÍVEL – AR CONDICIONADO CENTRAL (CHILLER)					
EMPRESA	FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AValiação
PLANTERMO	CONSULTA TCE-PE	R\$ 20.550,40	R\$ 32.917,76	-37,57%	VÁLIDO
PLANTERMO	CONSULTA HM-JP	R\$ 24.879,40	R\$ 32.051,96	-22,38%	VÁLIDO
PLANTERMO	CONSULTA TJ-AL	R\$ 30.729,40	R\$ 30.881,96	-0,49%	VÁLIDO
COMTEL	ORÇAMENTO	R\$ 28.980,00	R\$ 31.231,84	-7,21%	VÁLIDO
PLANTERMO	ORÇAMENTO	R\$ 37.500,00	R\$ 29.527,84	27,00%	VÁLIDO
TECNOCLIMA	ORÇAMENTO	R\$ 42.500,00	R\$ 28.527,84	48,98%	EXCESSIVO

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% (>30%) da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado. Para contratações regidas pela Lei 14.133/2021, são considerados preços excessivos aqueles cujo percentual em relação à média dos demais seja maior que 125% (>125%). Esses preços devem ter a situação "EXCESSIVO" na coluna "Avaliação". Os demais preços, considerados válidos, devem ter a situação "VÁLIDO" na coluna "Avaliação".

PREÇO MÉDIO OU MEDIANO - AR CONDICIONADO CENTRAL (CHILLER)					
EMPRESA	PREÇO	DESVIO PADRÃO	COEF. DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MEDIANA
PLANTERMO	R\$ 24.879,40				
PLANTERMO	R\$ 30.729,40				
COMTEL	R\$ 28.980,00	R\$ 5.258,40	17,23%	R\$ 30.522,20	R\$ 29.854,70
PLANTERMO	R\$ 37.500,00				

O **Coefficiente de Variação** é considerado baixo quando apresentar percentual inferior ou igual a 25% (≤25%), sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25% (>25%), o **Coefficiente de Variação** indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da MEDIANA como critério de definição do preço médio.

FONTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição, Agosto/2021

UTILIZADO O CÁLCULO DA MÉDIA – O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ DE R\$ 30.552,20

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA – CPF: 373.158.384-49 - MAT: 766

DATA: 09/07/2025

FONTES DE PESQUISA

CONTRATAÇÕES SIMILARES (Consultas Diretas aos Órgãos) - PARÂMETRO DA IN 65/2021												
ITEM	ÓRGÃO	UASG	MODALIDADE	ITEM/LOTE	DATA	PREÇO (mensal)	PREÇO/TR (Ton. Refrigeração)	PREÇO EQUIVALENTE	DADOS FORNECEDOR			
									FORNECEDOR	CNPJ	LOCAL	CLASSIF.
01	TCE-PE	932218	Pregão Eletrônico	-- XX --	24/02/2025	R\$ 41.101,71	R\$ 79,04	R\$ 20.550,40	PLANTERMO ENGENHARIA E AR COND. LTDA	15.204.206/0001-00	PE	EPP
02	HOSP. METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - JOÃO PESSOA	930404	Pregão Eletrônico	-- XX --	17/07/2024	R\$ 68.900,00	R\$ 95,69	R\$ 24.879,40	PLANTERMO ENGENHARIA E AR COND. LTDA	15.204.206/0001-00	PB	EPP
03	TJAL	925998	Pregão Eletrônico	-- XX --	15/07/2024	R\$ 21.510,90	R\$ 118,19	R\$ 30.729,40	PLANTERMO ENGENHARIA E AR COND. LTDA	15.204.206/0001-00	AL	EPP

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA - CPF: 373.158.384-49 - MAT: 766

RELAÇÃO DE FORNECEDORES CONSULTADOS

ITEM	EMPRESA	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL	CONTATO	E-MAIL	SITUAÇÃO
					FONE		
1	COMTEL	08.359.698/0001-48	DEMAIS	PE	(81) 3327.9553	comtel@comtelengenharia.com.br ;	ENVIU ORÇAMENTO
2	PLANTERMO	15.204.206/0001-00	EPP	PB	(83) 3211.0135	plantermo@plantermo.com.br ;	ENVIU ORÇAMENTO
3	TECNOCLIMA	07.551.839/0001-67	MICRO	RN	(84) 99820.9466	tecnoclima.service@yahoo.com.br ;	ENVIU ORÇAMENTO
4	POLO TEC	17.706.897/0001-76	ME	RN	(84) 32060077	polotec_polotec@hotmail.com ;	NÃO ENVIU ORÇAMENTO
5	ENGEAR	00.976.914/0001-92	SEM ENQUADRAMENTO	PB	(83) 3242.5879	vendas@engearpb.com.br ;	NÃO ENVIU ORÇAMENTO
6	ANTÁRTIDA	09.003.609/0001-99	EPP	PE	(81) 3421.5580	licitacao@antartidarefrigeracao.com.br ;	NÃO ENVIU ORÇAMENTO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA - CPF: 373.158.384-49 - MAT: 766